



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. 20.0.000039852-8

EMENTA

RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. TRANSFORMAÇÃO DO CARGO COM ELEVAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE. ENQUADRAMENTO NO NÍVEL INICIAL DA CARREIRA. SITUAÇÃO APRECIADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 19.0.000046919-2. INDEFERIMENTO.

PARECER

1. Trata-se de requerimento formulado em 21/05/2020 pelo Sr. Luiz Carlos de Abreu, servidor efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nomeado em 20/10/1987, atualmente ocupante do cargo de Analista Judiciário/Oficial Judiciário, solicitando que na próxima avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação do Servidor (COPAS) presidido pelo Secretário Geral, seja este servidor devidamente avaliado, pois embora tenha sempre atuado em função de nível superior, **nunca foi submetido a nenhum tipo de avaliação**.

2. Destaca que foi o principal responsável pela implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal neste TJ, como sendo o único Contador de nível Superior do quadro de pessoal a atuar na Secretaria de Economia e Finanças, como também atuou em todas as funções daquela Secretaria do ano de 2000 a 2010, por sua própria conta e risco, como o Contador deste órgão, tendo em vista ser o mesmo **inscrito no Conselho Regional de Contabilidade**, sob o nº 052705/0-4/85-RJ, **sendo responsável pela prestação de contas, perante todos os órgãos de fiscalização, Federal, Estadual e Municipal**, conforme Doc. Anexo.

3. Alega que a Lei complementar nº 115 de 25/08/2008 estabeleceu em seus artigos 7 e 17 que o **Cargo de Analista seria privativo de portadores de Nível Superior**, contudo, todos os Escrevente Cartorário, Oficiais de Justiça e outros cargos com o mínimo grau de complexidade, independente se eram ou não possuidores de nível Superior foram elevados ao cargo de Analista Judiciário, sendo enquadrados nos níveis 14 e 15, enquanto este servidor, **mesmo exercendo cargo de Nível Superior, e contando mais de 25 anos de serviços, à época, de acordo com o relatório do COPAS, não passou de Oficial Judiciário, nível 09 ref. II**, publicado do DJ nº 6111 de 05/06/2008 fl. 14, portaria 554/2008.

4. Por último, alega que somente foi elevado ao Cargo de **Analista em janeiro de 2015**, enquadrado no nível inicial como se tivesse sido nomeado naquele momento, ou seja, nível 11, referencia I, mesmo após 19 anos exercendo suas funções na Secretaria de Economia e Finanças, tendo atuado naquela secretaria em todos os departamentos da área financeira, conforme cópias anexas e já transitado em julgado.

5. Anexou aos autos os seguintes documentos:

i) Sentença exarado nos autos da Ação Ordinária de Cobrança, por ele ajuizada, em que o Estado do Piauí foi condenado a pagar ao requerente diferenças salariais entre o cargo de Contador, Partidor e Distribuidor Geral (técnico judiciário) e Analista Judiciário, referentes ao período compreendido entre 30 de setembro de 2011 a 22 de setembro de 2014, com juros e correção monetária (1724700).

ii) Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo dos limites orçamentos fiscal e da seguridade social janeiro a dezembro de 2008 assinados pelo Secretário do Economia e Finanças, pelo u Auditor-Chefe de Controle Interno e por ele na condição de Contador (1724701).

iii) Portaria nº 553/2008 que, considerando o Relatório da COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SERVIDOR - COPAS, apresentado com base nos arts. 17 e 18 da Lei 5237/2002; promoveu o requerente no Nível 9, Referência II (1724707).

iv) Cópia da Declaração referente ao Relatório de Gestão Fiscal do Poder Judiciário do Estado do Piauí relativo ao terceiro quadrimestre do ano de 2009, demonstrando o atendimento- aos limites definidos da Lei de Responsabilidade Fiscal ?LRF, assinado pelo então Presidente do TJ/PI, à época, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. (1724712).

v) Carteira de Identidade do requerente (1724715).

6. A SEAD apresentou as seguintes informações:

Que o requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeado em caráter efetivo após aprovação em concurso público, através da Portaria nº 563, de 20 de outubro de 1987, publicado no Diário Oficial Nº 1397 em 22 de outubro de 1987, no cargo de **Contador, Partidor e Distribuidor Geral**, PJ-03, tendo tomado posse em 29 de outubro de 1987.

A Lei nº 5.237, de 06 de maio de 2002, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, organizou os cargos em categorias funcionais de atividade Judiciária Básica - PJ/AB, atividade Judiciária Intermediária - PJ/AI e atividade Judiciária Superior - PJ/AS. Os servidores no cargo de Contador, Partidor e Distribuidor Geral foram transformados em **Oficial Judiciário, PJ/AI** (Atividade Judiciária Intermediária), conforme disposto na tabela de correspondência - Anexo I, Quadro V da referida Lei, com níveis de acordo com o Relatório Geral de Reestruturação Funcional elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação dos Servidores (COPAS). O requerente passou então a Oficial Judiciário, Nível 08, Referência III.

Com a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, os Oficiais Judiciários foram enquadrados na carreira como **Técnicos Judiciário/Técnico Administrativo**, nos termos do Anexo I - Tabela de Transformação dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário. Com o advento da Lei Ordinária Nº 6.582, de 23.09.2014, foram incluídos no rol dos cargos transformados pelo art. 65 e 66 da LC nº 115/08. Sendo o requerente passou em janeiro de 2015 a **Analista Judicial/Oficial Judiciário** em nível inicial, nos termos da lei, tendo progredido na carreira ano a ano desde então.

Que o requerente conta hoje com 32 anos de serviço prestado a este tribunal, conforme alegado em seu requerimento. A Lei nº 115/2008, revogada pela Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, previa em seu art. 82 o uso do tempo de serviço efetivo no Poder Judiciário estadual como critério para enquadramento, ressalvados os casos em que a transformação importava na elevação do requisito de escolaridade. Nessa situação o enquadramento ficou limitado ao nível inicial da nova carreira, como foi o caso o requerente.

Informou, ainda, que o Plano de Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí vigente, Lei Complementar nº 230/17, não dispõe sobre uso de tempo de serviço para enquadramento. Conforme art. 10 ao 12, o desenvolvimento na carreira se dará mediante progressão funcional ou promoção, ambos considerando a permanência de um ano em cada referência, estando ainda condicionados à avaliação desempenho.

Por último, informou que pedido similar foi apresentado nos autos do Processo SEI Nº 18.0.000001770-8, tendo sido indeferido à época, conforme Decisão Nº 1061/2018 (0396878).

7. Após as informações da SEAD, o requerente apresentou a seguinte manifestação:

"Eu, Luiz Carlos de Abreu, servidor efetivo do quadro de pessoal do poder judiciário, atualmente com 68 anos de idade, bacharel em Ciência Contábeis, diagnosticado com neoplasia maligna, Logo tenho todas as exigências cumpridas, inclusive contagem por tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, conforme decisão de Tribunais Superiores.

Tenho 32 anos e 8 meses de serviço prestados, há 9 anos sou beneficiado com o abono permanência. Fui o responsável pela implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal (a mesma que derrubou uma Presidente da República), por minha própria conta e risco, tendo em vista que na época, eu era o único Contador portador de nível superior, no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Ocupei todas as funções do setor financeiro deste órgão, tais como, contador, analista econômico e financeiro, chefe da tesouraria e membro da CPL. Fui responsável pela prestação de contas deste órgão junto a todos os órgãos de fiscalização, pelo período de 10 anos, sendo assim, inexplicavelmente, fui rebaixado ao cargo de técnico judiciário.

Com relação ao pedido de Elevação de Nível do servidor reclamante pelos fatos descritos a SEAD respondeu que, o mesmo teve seu cargo (contador) transformado (rebaixado) em técnico judiciário, no art. 66 da LC 115/08, que elevou todos os escreventes cartorários ao cargo de analistas judiciários, incluindo os escreventes auxiliar e os oficiais de justiça (independente do grau de escolaridade). A mesma lei diz nos seus



art. 7 e 17, que o cargo de analista é privativo de portador de nível superior. Ocorre que em 2015, sem que houvesse nenhuma mudança alteração na lei, os contadores (todos concursados e com funções definidas) foram elevados ao cargo de analista judiciário-oficial judiciário (cargo sem função) ou analista judiciário-oficial de transporte (cargo e função)".

É o relatório. Passa-se à análise.

8. O servidor, no seu requerimento (1724651), solicita que na próxima avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação do Servidor (COPAS) presidido pelo Secretário Geral, seja o mesmo devidamente avaliado com vista a elevação do seu nível para o último da Carreira de Analista Judiciário.

8.2. Antes de mais nada, importante destacar que a Lei nº 5.237, de 06 de maio de 2002, instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, organizou os cargos em categorias funcionais de atividade Judiciária Básica - PJ/AB, atividade Judiciária Intermediária - PJ/AI e atividade Judiciária Superior - PJ/AS. Sendo a PJ/AB - nível fundamental, PJ/AI - nível médio e PJ/AS - nível superior.

8.3. Com a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, os Oficiais Judiciários foram enquadrados na carreira como **Técnicos Judiciário/Técnico Administrativo**, nos termos do Anexo I - Tabela de Transformação dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário, sendo que com o advento da Lei Ordinária nº 6.582, de 23.09.2014, foram incluídos no rol dos cargos transformados pelo art. 65 e 66 da LC nº 115/08:

Art. 65. Os ocupantes dos antigos cargos de Atividade Judiciária Intermediária - PJ/AI, de nível 6 a 10, transformados em cargos do grupo funcional de Analista Judiciário, de nível 11 a 15, e dos antigos cargos de Atividade Judiciária Básica - PJ/AB, de nível 1 a 5, transformados em cargos do grupo funcional de Técnico Judiciário, de nível 6 a 10, **não podem ser enquadrados além do nível inicial da nova carreira.**

Art. 66. Observado o limite do art. 65, ficam transformados, na forma do Anexo I, em cargos do grupo funcional de Analista Judiciário, os seguintes cargos da antiga atividade Judiciária Intermediária - PJ/AI:

I - Oficial de Justiça e Avaliador de 1ª, 2ª, 3ª entrâncias, em Oficial de Justiça e Avaliador;

II - de Escrevente Cartorário de 1ª, 2ª, 3ª entrâncias, em Analista Judicial;

III - Assistente Judiciário, em Analista Administrativo;

IV - Taquígrafo Judiciário, em Taquígrafo;

V - os Atendentes Judiciários com diploma de curso superior; (Incluído pelo art. 1º da Lei Ordinária nº 6.585, de 23.09.2014)

VI - os **Oficiais Judiciários** (antigos Contadores, Partidores e Distribuidores Gerais, com como antigos Avaliadores Gerais e Depositários Públicos). (Incluído pelo art. 1º da Lei Ordinária nº 6.582, de 23.09.2014)

8.4. Dessa forma, o cargo **Contador, Partidor e Distribuidor Geral** foi transformado em **Oficial Judiciário PJ/AI** (Atividade Judiciária Intermediária), conforme disposto na tabela de correspondência - Anexo I, Quadro V da referida Lei 5.237/2002, com níveis de acordo com o Relatório Geral de Reestruturação Funcional elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação dos Servidores (COPAS) e, com a LC nº 115, de 25/08/2008, o cargo de **Oficial Judiciário PJ/AI** foi transformado em **Técnico Judiciário/Técnico Administrativo**, nos termos do Anexo I - Tabela de Transformação dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário, sendo que com o advento da Lei Ordinária nº 6.582, de 23/09/2014, os ocupantes dos antigos cargos de Atividade Intermediária - PJ-AI de nível 6 a 10 foram transformados em Analista Judiciário/Oficial Judiciário de nível 11 a 15, cujo enquadramento se deu a partir de janeiro de 2015.

9. Ocorre que a Lei nº 115/2008, revogada pela Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, previa em seu art. 82 o uso do tempo de serviço efetivo no Poder Judiciário estadual como critério para enquadramento, **ressalvados os casos em que a transformação importava na elevação do requisito de escolaridade**. Nessa situação o **enquadramento ficou limitado ao nível inicial da nova carreira Analista Judiciário (Nível 11)**, como foi o caso de não só apenas o requerente, mas todos os servidores que tiveram seus cargos transformados em cargo de nível de escolaridade distinto.

10. Com relação à progressão funcional, cumpre registrar que esta consiste na mudança de referência dentro de um mesmo nível, conforme preceitua a Lei Complementar n. 230/2017, *in verbis*:

Art. 11. A progressão funcional consiste na movimentação do servidor de uma referência para a seguinte, dentro do mesmo nível, anualmente, na data em que o servidor completar o **interstício de um ano**, na referência em que estiver posicionado.

Parágrafo único. Somente terá direito à progressão funcional o servidor que apresentar o desempenho satisfatório em avaliação de desempenho.

A promoção, por seu turno, é a mudança de um servidor partindo da última referência de determinado nível para a primeira referência do nível seguinte, conforme dispõe a LC n. 230/2017:

Art. 12. A promoção consiste na movimentação do servidor da última referência de um nível para a primeira referência do nível seguinte, na data em que o servidor completar o **interstício de um ano**, da progressão funcional imediatamente anterior.

Parágrafo único. Somente terá direito à promoção o servidor que apresentar **desempenho satisfatório em avaliação de desempenho e participar, durante o período de permanência no nível, de conjunto de ações de educação corporativa a serem definidas em resolução.** (grifou-se)

11. O requerente alega que foi elevado ao Cargo de Analista apenas em janeiro de 2015, enquadrado no nível inicial como se tivesse sido nomeado naquele momento, ou seja, nível 11, referência I, mesmo após 19 anos exercendo suas funções na Secretaria de Economia e Finanças. Entretanto, não é preciso constar que o enquadramento foi realizado tomando por base o citado artigo 82 da LC nº 115/2008.

12. Nesse aspecto, esta SAJ, no processo 19.0.000046919-2, emitiu o Parecer nº 6358/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1158574), opinando pelo **indeferimento** de pedido que guarda alguma semelhança, no qual se pretendia alterar critério de enquadramento previsto em lei. No referido processo, o SINDSJUS objetivava o enquadramento com base no tempo de serviço no Poder Judiciário dos Atendentes Judiciários e Oficiais Judiciários, que antes ocupavam cargos de nível médio e foram elevados a carreira de nível superior, na nova carreira (Analista Judiciário).

Na oportunidade, asseverou o seguinte:

"Esse pedido já foi apreciado em sede de recurso pelo Plenário deste Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, cujo Acórdão, por maioria de votos, **decidiu pelo indeferimento dos recursos registrados sob os nº 0148195/2014, nº 0153612/2015 e nº 0153613/2015, todos do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí - SINDSJUS, para manter a decisão que determinou o enquadramento dos servidores alcançados pelas Leis nº 6.582/14 e 6.585/14, nos níveis e referências iniciais, assegurando o enquadramento já efetivado.**"

O Acórdão, datado de 11 de fevereiro de 2016, disponibilizado no Diário da Justiça nº 7.902, de 22 de janeiro de 2016, com ementa na forma abaixo transcrita, teve relatoria do Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, à época Presidente do TJPI, e foi decidido por maioria de votos:

ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DOS SERVIDORES EM DECORRÊNCIA DAS LEIS Nº 6.582/14 E 6.585/14. ENQUADRAMENTO NOS MOLDES DO ART. 84, PARAGRAFO ÚNICO DA LC Nº 115/2008. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA PARA ASSEGURAR O ENQUADRAMENTO JÁ EFETIVADO".

Assim, infelizmente, esta SAJ tem de opinar pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pelo servidor **LUIZ CARLOS DE ABREU**.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 09/12/2020, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Zenia de Almeida Santos Cunha, Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 09/12/2020, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2018026** e o código



CRC 9F3DFE40.

DECISÃO

Com fundamento do parecer nº 6358/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2018026), **INDEFIRO** o pedido formulado pelo servidor **LUIZ CARLOS DE ABREU**, por falta de amparo legal.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/12/2020, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2098125** e o código CRC **EBA1FBFF**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 2322/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000099061-3,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos-PI, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **DANILO BONFIM RIBEIRO** e **JÉSSICA MARTINS ROSADO**, que será realizado no dia 18 de dezembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 11/12/2020, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 2323/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000099063-0,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **LISABETE MARIA MARCHETTI**, Juíza Auxiliar nº 10 da Comarca de Teresina, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **JHON MAIK LIMA DE CARVALHO** e **ERISLANE KETLEN LIMA LEITE**, que será realizado no dia 11 de dezembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 11/12/2020, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Edital de Promoção Nº 12/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 81, §2º, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, §2º, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, e art. 66, §2º, da LOJEPI, com redação dada pela LC nº 252/2020, **CONSIDERANDO** que o cargo vago de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes já foi aberto por duas vezes consecutivas e teve seu preenchimento frustrado ante a ausência e/ou desistência de candidatos, e, **CONSIDERANDO**, ainda, que os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam reabertas na Coordenadoria Judiciária do Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AVELINO LOPES**, de Entrância Intermediária.

Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com lista de antiguidade e certidão da Corregedoria Geral da Justiça dando conta da inexistência, por mais de 100 (cem) dias, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença (art. 18, Resolução nº 114/2018/TJPI).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 11/12/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Edital de Promoção Nº 13/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 81, §2º, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, §2º, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, e art. 66, §2º, da LOJEPI, com redação dada pela LC nº 252/2020, **CONSIDERANDO** que o cargo vago de Juiz Auxiliar da Comarca de São Raimundo Nonto já foi aberto por

duas vezes consecutivas e teve seu preenchimento frustrado ante a ausência e/ou desistência de candidatos, e, **CONSIDERANDO**, ainda, que os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam reabertas na Coordenadoria Judiciária do Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**, do cargo vago de **JUIZ AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**, de Entrância Intermediária.

Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com: I - certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça, dando conta da inexistência, na unidade jurisdicional do concorrente, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença por mais de 100 (cem) dias; e II - se for o caso, com a justificativa para a existência de autos conclusos há mais de 100 (cem dias), contados do edital de abertura da vaga; III - 8 (oito) cópias de decisões de sua autoria, proferidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a publicação do edital do certame; IV - Declaração, sob as penas da lei penal, da lei de improbidade administrativa e do Código de Ética da Magistratura Nacional, em que afirme residir na sede da comarca onde se encontra instalada a unidade jurisdicional de que é titular, salvo autorização prévia do Tribunal (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 11/12/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Edital de Promoção Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 81, §2º, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, §2º, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, e art. 66, §2º, da LOJEPI, com redação dada pela LC nº 252/2020, **CONSIDERANDO** que o cargo vago de Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato já foi aberto por duas vezes consecutivas e teve seu preenchimento frustrado ante a ausência e/ou desistência de candidatos, e, **CONSIDERANDO**, ainda, que os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam reabertas na Coordenadoria Judiciária do Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**, de Entrância Intermediária.

Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com lista de antiguidade e certidão da Corregedoria Geral da Justiça dando conta da inexistência, por mais de 100 (cem) dias, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença (art. 18, Resolução nº 114/2018/TJPI).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 11/12/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Edital de Remoção Nº 24/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 81, §2º, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, §2º, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, **CONSIDERANDO** que o cargo vago de Juiz de Direito da Vara Agrária da Comarca já foi aberto 01 (uma) vez e teve seu preenchimento frustrado ante a ausência e/ou desistência de candidatos, e, **CONSIDERANDO**, ainda, que os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam reabertas na Coordenadoria Judiciária do Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS**, de Entrância Intermediária.

Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com lista de antiguidade e certidão da Corregedoria Geral da Justiça dando conta da inexistência, por mais de 100 (cem) dias, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença (art. 18, Resolução nº 114/2018/TJPI).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 11/12/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Edital de Remoção Nº 26/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 81, §2º, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, §2º, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, e art. 66, §2º, da LOJEPI, com redação dada pela LC nº 252/2020, **CONSIDERANDO** que a vacância do cargo de Juiz Auxiliar da Vara Única da Comarca de Uruçuí decorre da remoção de seu titular para o Juízo Auxiliar da Vara Única da Comarca de Simplicio Mendes, e, **CONSIDERANDO**, ainda, que os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam reabertas na Coordenadoria Judiciária do Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**, do cargo vago de **JUIZ AUXILIAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUCUI**, de Entrância Intermediária.

Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com lista de antiguidade e certidão da Corregedoria Geral da Justiça dando conta da inexistência, por mais de 100 (cem) dias, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença (art. 18, Resolução nº 114/2018/TJPI).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 11/12/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Edital de Remoção Nº 27/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 81, §2º, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, §2º, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, e art. 66, §2º, da LOJEPI, com redação dada pela LC nº 252/2020, **CONSIDERANDO** que a vacância do cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina decorre da remoção de seu titular para a Vara Única da Comarca de São Pedro, e, **CONSIDERANDO**, ainda, que os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam reabertas na Coordenadoria Judiciária do Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **REMOÇÃO POR MERECIMENTO**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ESPERANTINA**, de Entrância Intermediária.

Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com: I - certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça, dando conta da inexistência, na unidade jurisdicional do concorrente, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença por mais de 100 (cem) dias; e II - se for o caso, com a justificativa para a existência de autos conclusos há mais de 100 (cem dias), contados do edital de abertura da vaga; III - 8 (oito) cópias de decisões de sua autoria, proferidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a publicação do edital do certame; IV - Declaração, sob as penas da lei penal, da lei de improbidade administrativa e do Código de Ética da Magistratura Nacional, em que afirme residir na sede da comarca onde se encontra instalada a unidade jurisdicional de que é titular, salvo autorização prévia do Tribunal (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 11/12/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Edital de Remoção Nº 28/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 80, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, **CONSIDERANDO** que a Vara Única da Comarca de Capitão de Campos vagou com a promoção de seu titular para a Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, e **CONSIDERANDO** a decisão Nº 7470/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE nos autos do Processo Administrativo nº 18.0.000058655-9, disponibilizada no DJe nº 8.576, de 12.12.2018, pág. 38/39, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas na Coordenadoria Judiciária do Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **REMOÇÃO POR MERECIMENTO**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS**, de Entrância Inicial.

Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com: I - certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça, dando conta da inexistência, na unidade jurisdicional do concorrente, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença por mais de 100 (cem) dias; e II - se for o caso, com a justificativa para a existência de autos conclusos há mais de 100 (cem dias), contados do edital de abertura da vaga; III - 8 (oito) cópias de decisões de sua autoria, proferidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a publicação do edital do certame; IV - Declaração, sob as penas da lei penal, da lei de improbidade administrativa e do Código de Ética da Magistratura Nacional, em que afirme residir na sede da comarca onde se encontra instalada a unidade jurisdicional de que é titular, salvo autorização prévia do Tribunal (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 11/12/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Edital de Remoção Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 80, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, **CONSIDERANDO** a decisão Nº 7470/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE nos autos do Processo Administrativo nº 18.0.000058655-9, disponibilizada no DJe nº 8.576, de 12.12.2018, pág. 38/39, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas na Coordenadoria Judiciária do Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JERUMENHA**, de Entrância Inicial.

Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com lista de antiguidade e certidão da Corregedoria Geral da Justiça dando conta da inexistência, por mais de 100 (cem) dias, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença (art. 18, Resolução nº 114/2018/TJPI).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 11/12/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 3535/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3535/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9045 Disponibilização: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020

competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13243/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000097760-9 ,

RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de **11 (onze) dias** de férias regulamentares da servidora **JÚLIA TERESA SOUSA LEITE**, Analista Judicial, matrícula nº 28157, lotada no Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria, relativas ao exercício de 2018/2019, anteriormente adiados para gozo oportuno pela Portaria Nº 1065/2020, de 24 de março de 2020, a fim de que sejam usufruídos no período de 07 a 17 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 11/12/2020, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2100810** e o código CRC **CFC5700A**.

2.2. Portaria Nº 3534/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3534/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13280/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000098365-0 ,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **HELENA MARIA VARETTO PEREIRA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 9990615, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina/PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir de 07 de dezembro 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 74449/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de dezembro 2020.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 11/12/2020, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2100798** e o código CRC **95F63560**.

2.3. Portaria Nº 3537/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3537/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13292/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000098514-8,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **JOSÉLIA RIBEIRO LUSTOSA**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4110889, lotada na 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir de 08 de dezembro 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 74526/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de dezembro 2020.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 11/12/2020, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2101024** e o código CRC **11F81B1F**.

2.4. Portaria Nº 3539/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3539/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "a", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de casamento;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13250/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI nº 20.0.000098412-5,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por **08 (oito) dias** consecutivos, a partir de 21 de novembro de 2020, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, ao servidor **RAFAEL VÍTOR ALBUQUERQUE BRITO**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula 28689, lotada na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, conforme Certidão de Casamento apresentada (evento nº 2097416).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.



Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 11/12/2020, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2101867** e o código CRC **15EF0916**.

2.5. Portaria Nº 3540/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3540/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13279/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000098134-7,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **RHAMONA TEIXEIRA BENIGNO**, Assistente Social, matrícula nº 3836, lotada no Núcleo de Apoio Multidisciplinar da Comarca de Parnaíba, **14 (quatorze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 07 de dezembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 74405/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de dezembro 2020.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 11/12/2020, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2101898** e o código CRC **0DD2BF28**.

2.6. Portaria Nº 3541/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3541/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13234/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000096902-9,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LARA LARISSA DE ARAÚJO LIMA BONFIM**, Analista Judicial, matrícula nº 3666, lotada no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, **10 (dez) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 02 de dezembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 74392/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de dezembro 2020.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 11/12/2020, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2101943** e o código CRC **48D2DC55**.

2.7. Portaria Nº 3542/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3542/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13288/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI 20.0.000097248-8,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **LUCAS COUTINHO PUTY**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 27742, lotado na Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **07 e 08 de janeiro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 21/11/2020 e 22/11/2020, conforme Certidão (2091902) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 11/12/2020, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2102086** e o código CRC **F590314E**.

2.8. Portaria Nº 3543/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3543/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da



Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 63278/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD o servidor ULISSES JOSÉ DA SILVA NETO, matrícula nº 4110455, não informou no Sistema Intranet, em tempo hábil, as férias referentes ao Exercício 2020/2021, não constando, portanto, na Escala de Férias de 2021, publicada em 26/11/2020, no DJe nº 9033, disponibilizado em 25/11/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13246/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000093261-3,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ULISSES JOSÉ DA SILVA NETO**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4110455, lotado na 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2020/2021, a fim de serem usufruídas no período de **07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 11/12/2020, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2102623** e o código CRC **5296FAAF**.

2.9. Portaria Nº 3544/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3544/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13240/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000095953-8,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA**, Analista Judicial, matrícula nº 3635, com lotação Secretaria Unificada Cível de Teresina-PI, para gozo no período de **07 a 25 de janeiro de 2021**, de **19 (dezenove) dias de férias** relativas ao exercício de 2019/2020, não usufruídas à época, nos termos da Portaria Nº 2031/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 11/12/2020, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2102629** e o código CRC **400C144C**.

2.10. Portaria Nº 3545/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3545/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13283/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000097503-7,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ANTONIO DA SILVA REIS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 422829-4, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **90 (noventa) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 07 de dezembro de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 73954/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 11/12/2020, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2102635** e o código CRC **FBC006F8**.

2.11. Portaria Nº 3549/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3549/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13249/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000097789-7,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **GISELE DE MIRANDA FERREIRA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28240, lotada na 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, **14 (catorze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 04 de dezembro 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 74408/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de dezembro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2020.



Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 11/12/2020, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2103801** e o código CRC **374835BE**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 888/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 13666/2020 - PJPI/TJPI/GABDESEDVMOU (2087008) e a Decisão Nº 13138/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2094750), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000096715-8.

R E S O L V E:

ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 do servidor **DYLVAN CASTRO DE ARAÚJO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1264508, marcada anteriormente para ser fruída no período de 07/01/2021 a 21/01/2021, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 10/12/2020, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 882/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 13752/2020 - PJPI/COM/TER/JUITERNOR2/JUITERNOR2SEDBUEAIR (2091240) e a Decisão Nº 13097/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2093593), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000097232-1.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao Exercício 2020/2021 da servidora **MARIA DAS GRAÇAS NERY**, Analista Judiciária/Analista Judicial, matrícula nº 1012878, lotada no Juizado Especial de Teresina - Zona Norte 2 (UNIDADE V) - Sede (Buenos Aires), não informadas na Escala de Férias/2021, a fim de que sejam fruídas no período de 01/07/2021 a 30/07/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 11/12/2020, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 883/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 13793/2020 - PJPI/COM/CASPIA/FORCASPIA/VARUNICASPIA (2093238) e a Decisão Nº 113098/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2093659), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000097520-7.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao Exercício 2020/2021 da servidora **SÍLVIA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO FERREIRA LIMA**, Analista Judiciário, matrícula nº 4079949, lotada na Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, não informadas na Escala de Férias/2021, a fim de que sejam fruídas na forma como se segue: a 1ª (primeira) fração de férias no período de 15/06/2021 a 29/06/2021; e a 2ª (segunda) fração de férias no período de 20/09/2021 a 04/10/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 11/12/2020, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria Nº 3538/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. Jose Wilson Ferreira de Araújo Júnior, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso XI da Portaria nº 879 de 11 de março de 2019, que delega competências ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em vigor na data da sua publicação;

CONSIDERANDO os arts. 108 a 111, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a apuração do tempo de serviço exercido, em cargo efetivo, exclusivamente no Poder Judiciário do Estado do Piauí, pelos servidores abrangidos por esta portaria, até o dia 30 de novembro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º. **ELEVAR** na carreira funcional os servidores efetivos, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a seguir indicados nos níveis e referências seguintes:

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9045 Disponibilização: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020

ÁREA: ADMINISTRATIVA

CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
27666	ANTONIO LEONARDO GONÇALVES	2A	II	Teresina	07.11.20
27684	ANTONIO MARCOS LEAL FERREIRA	2A	II	Teresina	22.11.20
27686	BRENO STEWART NUNES DE OLIVEIRA	2A	II	Teresina	22.11.20
27678	CAIO TIBÉRIO DE LIMA DIOGO	2A	II	Teresina	18.11.20
27667	CARLOS EDUARDO RIBEIRO PORTELA MENEZES	2A	II	Teresina	07.11.20
27671	DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA	2A	II	Teresina	10.11.20
27670	FABRICIO MOURA FERREIRA	2A	II	Teresina	09.11.20
27669	JOÃO PAULO GONÇALVES DE BARROS	2A	II	Teresina	09.11.20
27676	LEONARDO CARVALHO MARTINS SALES	2A	II	Teresina	16.11.20
27689	LUIZ CARLOS BARBOZA DE PAIVA	2A	II	Teresina	28.11.20
27682	MAIKON LIMA FERREIRA	2A	II	Teresina	21.11.20
27681	MARIANA LIMA PEREIRA	2A	II	Teresina	21.11.20
27691	RAFAEL RAMOS DA SILVA	2A	II	Teresina	30.11.20
27675	RAMON DIAS MACEDO	2A	II	Teresina	16.11.20
27679	SERGIO SANTIAGO DA SILVA	2A	II	Teresina	21.11.20

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS/DESENVOLVIMENTO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
3788	ANTONIO WALDO DIVINO JÚNIOR	3A	III	Teresina	13.11.20
3791	CELSO DA COSTA BRAUNA	3A	III	Teresina	19.11.20
26567	ÉBANO FRANCA DE NORONHA PESSOA	3A	II	Teresina	28.11.20
3297	EDUARDO FRANÇA DE AGUIAR	4A	I	Teresina	16.11.20
27683	ERIC BARBOSA JALES DE CARVALHO	2A	II	Teresina	22.11.20
3786	FABIANO GALENO DA COSTA PEREIRA	3A	III	Teresina	06.11.20
3456	FREDERICO COSTA CHAVES	4A	I	Teresina	24.11.20
3798	JOSÉ RICARDO MELLO VIANA	3A	III	Teresina	23.11.20
3060	LUCIO BRIGIDO JUNIOR	4A	II	Teresina	29.11.20
1635	MARCUS VINICIUS ALCANTARA DE ALMEIDA	4A	II	Teresina	25.11.20

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

CARGO: ARQUITETO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
3460	CAIO MEDEIROS DE NORONHA ALBUQUERQUE	4A	I	Teresina	24.11.20

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

CARGO: AUDITOR

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
5152	ALMIRA ALICE CARVALHO SILVA	3A	II	Teresina	01.11.20

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

CARGO: CONTADOR

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
3462	PRISCYLLA FERRAZ DE SOUSA	4A	I	Teresina	28.11.20

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

CARGO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
-----------	----------	-------	-----	---------	----------



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9045 Disponibilização: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020

27677	SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA	2A	II	Teresina	16.11.20
-------	---------------------------	----	----	----------	----------

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

CARGO: ODONTÓLOGO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
27665	LUCAS LOPES ARAÚJO SOUSA	2A	II	Teresina	04.11.20
27672	RAPHAEL LIMA BEMVINDO	2A	II	Teresina	11.11.20

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 11/12/2020, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. Extrato Nº 367/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 123/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000094428-0

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96, através do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJUPI

EMPRESA/CONTRATADA: W. A. DOS SANTOS RIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, CNPJ nº 12.139.758/0001-94

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de **MATERIAL DE INFORMÁTICA** para atender demanda da **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC**, constante na Solicitação Nº 8490/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC. (2073012), de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

DO VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) referente ao 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária:	040105 - FERMOJUPI
Natureza da Despesa:	449052 - Equip. e Material Permanente
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	1845 - Melhorias e Aperfeiçoamento do Parque Tecnológico do Poder Judiciário
Classificação Funcional:	02.061. 0015. 1845
PROJETO/ATIVIDADE:	1847 - Reaparelhamento da Justiça de 2º grau
Classificação Funcional:	02.061. 0015. 1847

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 19.0.000034164-1. Da proposta vencedora da CONTRATADA. Ata de Registro de Preço Nº 30/2020 (2073070). Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 123/2020 (2085090).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Wellington araujo dos santos riveira, Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 10/12/2020, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2086193** e o código CRC **61909B6D**

4.2. PUBLICAÇÃO/ EXTRATO Nº 368/ CONTRATO Nº 113/2020/ PROCESSO SEI Nº 20.0.000059623-0

Extrato Nº 368/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 113/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000059623-0

CONTRATANTE: ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD, CNPJ nº 21.732.903/0001-37

EMPRESA/CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91

OBJETO/RESUMO: Contratação de Instituição Financeira autorizada para a prestação de serviços de emissão e operacionalização do cartão corporativo destinado à **concessão de suprimento de fundos**, como meio de pagamento de despesas efetivadas através do regime de adiantamento concedido a servidor, com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos.

DO VALOR: A contratação não gerará custos ao Tribunal de Justiça

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93,

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO FELIPE MATOS DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 07/12/2020, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD**, em 08/12/2020, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2080666** e o código CRC **4A473896**.

20.0.000059623-0

4.3. PUBLICAÇÃO/ EXTRATO Nº 373/ CONTRATO Nº 130/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO/ PROCESSO SEI Nº 20.0.000097475-8

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 130/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000097475-8

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ (FERMOJUPI) - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: TOYOTA DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 59.104.760/0001-91

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Veículos automotores, tipo Sedan Institucional, destinados ao Tribunal de justiça do Piauí.

DO VALOR: R\$ 1.905.000,00 (um milhão novecentos e cinco mil reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária:	040105 - FERMOJUPI
Natureza da Despesa:	449052 - Equip. e Material Permanente
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	1847 - Reaparelhamento da Justiça de 2º grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.1847

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000070097-8. Da proposta vencedora da CONTRATADA. ARP nº 80/2020/TJ/PI. Ao Termo de Liberação Interna nº 128/2020.

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alexandre Antunes Mesquita, Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 10/12/2020, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2098855** e o código CRC **DF1DC11C**.

20.0.000097475-8

5. GESTÃO DE CONTRATOS

5.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000086364-6

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

CNPJ/CONTRATANTE: 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

CNPJ/CONTRATADA: 60.656.774/0001-05

OBJETO/RESUMO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de entrega e montagem do objeto do Contrato nº 067/2020.

PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo, fica prorrogado por **30 (trinta) dias consecutivos**, o prazo para entrega do MOBILIÁRIO, inclusive fornecimento e montagem, conforme ANEXO I do Edital de Licitação 12/2020, contados a partir da data final de entrega estipulada no primeiro Termo Aditivo, tendo por Termo final em **08 de dezembro de 2020**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, § 1º, II, da Lei n.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2020

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente,

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO PEROTTI.

5.2. Extrato de Termo de Doação

TERMO DE DOAÇÃO Nº 6/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC

PROCESSO SEI Nº 19.0.00009171-8

DOADOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE DO DOADOR: Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

DONATÁRIO: MINISTÉRIO DA DEFESA-EXÉRCITO BRASILEIRO-2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

REPRESENTANTE DO DONATÁRIO: Tenente Coronel RÔMULO GONÇALVES BARBOSA

CNPJ Nº: 07.549.168/0001-08

OBJETO: O presente termo regulamenta a doação de bens móveis à União, por intermédio do Ministério da Defesa-Exército Brasileiro-2º Batalhão de Engenharia de Construção, sendo eles:

1.1.1 Mobiliário

a) 4 (quatro) armários alto - nº do tomo: 204598;204579;204673;201054;



- b) 1 (um)armário colmeia - s/nº do tombo;
 - c) 1 (um)armário executivo - s/nº do tombo;
 - d) 4 (quatro)cadeiras fixa preta - nº do tombo: 204622;204466;14932;203907;
 - e) 5 (cinco)cadeiras fixa verde - nº do tombo: 200584;200561;200578;200562;200569;
 - f) 2 (duas)cadeiras fixa vermelha - nº do tombo: 204721;201023;
 - g) 11 (onze)cadeiras giratória preta - nº do tombo: 45679;203849;45640;45696;45641;203845;204696;21767;204739;45682;s/nº do tombo
 - h) 6 (seis)cadeiras giratórias verde - nº do tombo: 200624;200625;200587;200617;49375;200558
 - i) 2 (duas)cadeiras giratórias vermelha - nº do tombo: 204482; s/nº do tombo
 - j) 1 (um)gaveteiro de 03 gavetas marrom - nº do tombo: 204587
 - k) 6 (seis)mesas MDP branca - nº do tombo: 29291;30163;306304;204320;s/nº do tombo; s/nº do tombo
- 1.1.2 Informática
- a) 4 (quatro)CPU positivo series D - nº do tombo: 04466;01836;04266;04464
 - b) 2 (duas) Impressora HP 2015 - nº do tombo: 37782;23138
- DATA DA ASSINATURA:** 11/12/2020

5.3. Extrato de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 60/2018

PROCESSO SEI Nº 19.0.000112717-1

CONVENIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE DO CONVENIENTE: Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

CONVENIADO: PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA

REPRESENTANTE DO CONVENIADO: MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

CNPJ Nº:00.394.585/0001-71

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da vigência do convênio em epígrafe

VIGÊNCIA: A vigência do Convênio nº 60/2018, com data final até 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2020

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1º CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 16/12/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **16 de dezembro de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0703535-88.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 06-11-2020

Origem: Teresina/ 1a Vara do Tribunal do Júri **Pedido de vista:**

Apelante: EVERARDO RALFA DE SOUSA **Exmo. Des. José R.Oliveira**

Advogados: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885), Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e Otton Nelson Mendes Santos (OAB/PI nº 9.229) **Vinculado:**

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Exmo. Des. Joaquim Santana**

Assistente da acusação: MARCO ANTÔNIO DE MACÊDO GALVÃO

Publicado em 20-11-2020

Advogado: Alcimar Pinheiro Carvalho (OAB/PI no 2.770)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 11 de dezembro de 2020

Bela. Núbia Fontenelle de Carvalho Cordeiro

Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunidas

6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2º CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 21/01/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **21 de janeiro de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br, e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE

01. 0750530-91.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Suscitado: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Relator: Des. José James Gomes Pereira

02. 0025008-81.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA/PI

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José James Gomes Pereira

03. 0704472-64.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI

Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108)

Apelado: DÁLIA RODRIGUES LIMA

Advogado: Mario José Rodrigues Nogueira Barros (OAB/PI nº 2.566)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

04. 0800374-78.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)

Apelado: MARIA DOS MILAGRES SOARES

Advogados: Emannelle Cortez Macedo (OAB/PI nº 12.688) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

05. 0800489-02.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI

Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)

Apelado: ANA LUCIA SANTOS ALMEIDA

Advogados: Emannelle Cortez Macedo (OAB/PI nº 12.688) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

06. 0700509-14.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUÇUI/PI

Suscitado: JUÍZO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI

Relator: Des. José James Gomes Pereira

07. 0816731-38.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DE JESUS DE MACEDO CUNHA e outra

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

08. 0711564-30.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Campinas do Piauí / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: EDNA MARIA MARTINS

Advogado: Waldelia Vieira da Silva Cavalcante (OAB/PI nº 13.957)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

09. 0706043-70.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: ELIENE DOS SANTOS PEREIRA

Advogado: Diogenes Meireles Melo (OAB/PI nº 267)

Apelado: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA /PI

Advogados: Mauro Monção da Silva (OAB/CE nº 22.502) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

10. 0000133-45.2014.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI

Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)

Apelado: RAIMUNDO NONATO LOPES



Advogados: Sergio Luiz Oliveira Lobão (OAB/PI nº 2.709) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

11. 0002476-44.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI

Advogado: Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355)

Apelado: JAIME ROQUE CÂNDIDO

Advogados: Paulo Gonçalves Pinheiro Júnior (OAB/PI nº 5.500) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

12. 0708297-16.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Recorrente: MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO

Advogados: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104) e outros

Recorrido: RAIMUNDO DE AMORIM COSTA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. José James Gomes Pereira

13. 0814223-85.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: LAURENTINA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA E OUTRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

14. 0818568-94.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: MARIA ANGELICA LUSTOSA DE CARVALHO e outros

Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

15. 0712339-11.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência

Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI

Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA-PI

Relator: Des. José James Gomes Pereira

16. 0704990-88.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Campinas do Piauí / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MARIA ARTEMISA E SILVA

Advogada: Emmanuelle Ane Sousa Silva (OAB/PI nº 18.364)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

17. 0002454-80.1999.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível

Recorrente: MARIA VALNEIA VELOSO BOMFIM

Advogados: Maria das Graças da Silva Amorim (OAB/PI nº 1.539)

Recorrido: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

18. 0701899-87.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: LUIZ GONZAGA DA COSTA ARAÚJO FILHO e outros

Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122-A)

Agravado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

19. 0823500-28.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos feitos da Fazenda Pública

Apelantes: CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA NUNES e outros

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

20. 0818911-90.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Campinas do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA BETÂNIA LEAL DA COSTA ARAÚJO

Advogada: Amabile da Costa Araújo (OAB/PI nº 10.777)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

21. 0712241-60.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: JOSÉ ALCI DOS SANTOS

Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 11 de dezembro de 2020

Bela. Núbia Fontenelle de Carvalho Cordeiro

Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunidas

7.1. ATA DA SESSÃO (1ª) EXTRAORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 28ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATA DA (34ª) SESSÃO (1ª) EXTRAORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 28ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aos (09) nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Extraordinária, a **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira, como também presente o **Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado - magistrado vinculado)** nos julgamentos dos seguintes processos: **0000279-49.2015.8.18.0077 - Apelação Cível e 0700968-84.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:31hs. (nove horas e trinta e um minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa, Assessora de Magistrado Dra. Cynthia Holanda de Araújo Soares, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Gabriel Neto. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia **01 de dezembro de 2020** e **disponibilizada** no Diário da Justiça nº **9.037 de 01 de dezembro de 2020**, dado como **publicada no dia 02 de dezembro de 2020** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS**: Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **0000279-49.2015.8.18.0077 - Apelação Cível** - Origem: Uruçuí / Vara Única. 1º Apelantes/Apelados: B. S. G. C. e outros. Advogados: IGOR GERARD DE FRANCA (OAB/PI nº 4.463) e outro. 2º Apelante/Apelado: MARQUIONE OLIVEIRA PEREIRA. Advogado: Millon Martins da Rocha (OAB/PI nº 6.561). 3º Apelantes/Apelados: MAYERCK ALVES DA SILVA e outro. Advogados: Carla Patricia da Silva Lial (OAB/PI nº 11.739) e outro. Apelado/Apelante: CONSTRUTORA SUCESSO S/A. Advogado: Alexandre de Almeida Ramos (OAB/PI nº 3.271) e outro. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos apelatórios e dar-lhes parcial provimento, apenas para reduzir o quantum fixado a título de danos morais, que devem passar de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), manter a sentença de piso em todos os seus demais termos. O Ministério Público Superior, que opinou pela improcedência dos recursos apelatórios.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado - magistrado vinculado)**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Dr. Alexandre de Almeida Ramos (OAB/PI nº 3.271). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0700968-84.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Simões / Vara Única. Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogados: Vítor Ferreira Alves de Brito (OAB/RJ nº 104.227) e outros. Embargado: COMPANHIA INTEGRADA DE MINÉRIOS E CALCINAÇÃO DO PIAUÍ - CALMISA. Advogado: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em ACOLHER os Embargos de Declaração com efeito infringente para, ao sanar os vícios, modificar o julgamento anterior, no sentido de NEGAR TOTAL PROVIMENTO ao recurso interposto pela Companhia Integrada de Mineração e Calcinação do Piauí - CALMISA, e arbitrar os honorários sucumbências recursais, conforme disposição do art. 85, § 11, do CPC, em dois por cento (2%), levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado - magistrado vinculado)**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Dr. Vítor Ferreira Alves de Brito (OAB/RJ nº 104.227). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2017.0001.005820-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 4º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: CANADÁ VEÍCULOS LTDA. Advogado: Lucas Silva Marques da Fonseca (OAB/PI 13.368). **Relator: Des. Luis Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes aclaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter integralmente o entendimento do acórdão vergastado.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2009.0001.004332-4 - Apelação Cível no Reexame Necessário** - Origem: Teresina / 4º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: INSTITUTO DOM BARRETO. Advogado: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em, dando continuidade ao julgamento e aplicando à espécie a decisão do Incidente de Inconstitucionalidade Nº 2010.0001.005102-5, dar parcial provimento à apelação e à remessa necessária para reformar parcialmente a sentença apelada, apenas para negar o direito à compensação relativo ao possível indébito anterior a 01/02/2001, decretando a respectiva prescrição. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2014.0001.004612-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Manoel Emídio / Vara Única. Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINANSA BMC S.A.). Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Embargado: LUZINETE RODRIGUES MIRANDA DE BRITO. Advogados: Adelson Júnior Tumaz de Sousa (OAB/PI nº 9.366) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada, para o início da sessão, do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2015.0001.007225-7 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 7º Vara Cível. Agravantes: MOIZÉS PEREIRA DINIZ e outro. Advogado: Jorgenei de Alves de Moraes (OAB/PI nº 5.511). Agravado: ASSUCEPI - ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ e outro. Advogados: Francisco Bruno Soares de Oliveira (OAB/PI nº 9.962) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, nos termos da decisão de fls. 278/283. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada, para o início da sessão, do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2017.0001.006628-0 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 2º Vara Cível. Agravante: EDVAN COSTA VIANA e outro. Advogado: Daniel Paz de Carvalho (OAB/PI nº 13.338). Agravado: ELISABETE VASCONCELOS VIANA. Advogado: Danillo Coelho Pimentel (OAB/PI nº 6.611). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam**

os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, de acordo com o parecer ministerial superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, para o início da sessão, do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2017.0001.000767-5 - **Apelação Cível** - Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: DECTA ENGENHARIA LTDA. e outro. Advogado: Daniel Neiva do Régo Monteiro (OAB/PI nº 5.005). Apelado: KALFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO ENGENHARIA LTDA. e outros. Advogado: Edward Robert Lopes de Moura (OAB/PI nº 5.262). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento da Apelação Cível, para manter integralmente a sentença. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2017.0001.001944-6 - **Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Fronteiras / Vara Única. Embargante: AFONSO LUIZ RODRIGUES. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751). Embargado: BANCO BMG S.A. Advogado: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, para o início da sessão, do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2017.0001.000607-5 - **Apelação Cível** - Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: J. F. D. O. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação e dar-lhe provimento, para determinar a nulidade da sentença proferida pelo MM. Juiz de primeiro grau e o retorno do processo ao juízo de origem, para que seja dado regular prosseguimento ao feito, com a determinação de audiência de instrução e julgamento, de acordo com o parecer ministerial. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2017.0001.013265-2 - **Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: MARIA EUNICE FERREIRA VIANA. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751). Embargado: BANCO BONSUCESSO S.A. Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, para o início da sessão, do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2017.0001.001120-4 - **Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Piri-piri / 3ª Vara. Embargante: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751). Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, para o início da sessão, do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2018.0001.002707-1 - **Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Piri-piri / 3ª Vara. Embargante: MARIA DO LIVRAMENTO CORREA. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751). Embargado: BANCO BMG S.A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, para o início da sessão, do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2018.0001.003574-2 - **Apelação Cível** - Origem: Picos / 2ª Vara. Apelante: BANCO BMG S.A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). Apelado: ANA ROSA DO ESPIRITO SANTO. Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto e negar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior não emitiu parecer por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2018.0001.001767-3 - **Apelação Cível** - Origem: Joaquim Pires / Vara Única. Apelante: FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751). Apelado: BANCO RURAL S.A. Advogado: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso e dar-lhe provimento, para anular a sentença, conceder os benefícios da justiça gratuita e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento do feito, devendo a parte apelada apresentar o instrumento contratual e o comprovante de transferência dos valores. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar manifestação meritória, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2018.0001.001142-7 - **Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões. Agravantes: J. A. D. S. M. e outro. Advogado: Antônio Sarmento de Araújo Costa (OAB/PI nº 3.072). Agravado: M. R. M. Advogado: Alexandre Hermann Machado (OAB/PI nº 2.100). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso. Parecer ministerial de fls. 128/135, onde opina pelo conhecimento e provimento deste recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA**: Foram RETIRADOS DE PAUTA os seguintes processos: 2017.0001.008813-4 - **Agravo de Instrumento** - Origem: Uruçuí / Vara Única. Agravante: AGISA-AGROPASTORIL E INDUSTRIAL S.A. Advogados: Naiara Beatriz Gomes de Oliveira Rodrigues (OAB/PI nº 8.850) e outros. Agravante: CLÁUDIO ANTÔNIO SOMENZI e outro. Advogados: Alex Alencar Neiva (OAB/PI nº 10.529) e outros. Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo: Foi **RETIRADO DE**

PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator **José Ribamar Oliveira**, para **DECISÃO MONOCRÁTICA**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2012.0001.003354-8 - Apelação Cível - Origem: Parnaíba / 4º Vara. Apelante: VALDENIZA MARIA CARVALHO SILVA e outros. Advogado: Laércio Nascimento (OAB/PI nº 4.064). Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. Advogado: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 3.959). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, devendo os presentes autos serem encaminhados à DISTRIBUIÇÃO para o fim de redistribuir ao órgão competente, qual seja: 2ª Câmara de Direito Público, conforme DESPACHO do dia 30/09/2020, DESP13 na movimentação 34 do dia 18/11/2020 do Processo Eletrônico - e-TJPI.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2014.0001.001709-6 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento - Origem: Teresina / 2º Vara Cível. Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Advogado: Juciano Marcos da Cunha Monte (OAB/PI nº 3.537). Embargado: RAUL ROCHA DE PÁDUA. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, fo presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2014.0001.008814-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível - Origem: Parnaíba / 1º Vara. Embargante: JOSÉ BARBOSA OLIVEIRA e outro. Advogado: Rafael Lessa Costa Barbosa (OAB/CE nº 22.029). Embargado: FLORISA MARIA DE MESQUITA PINHEIRO e outros. Advogados: Laércio Nascimento (OAB/PI nº 4.064) e outros. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, devendo os presentes autos serem reincluídos em nova Pauta de Julgamento em conjunto com o processo apenso (2014.0001.008817-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível), conforme DESPACHO do dia 18/11/2020, DESP36 na movimentação 77 do dia 20/11/2020 do Processo Eletrônico - e-TJPI.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2018.0001.002170-6 - Apelação Cível - Origem: Pio IX / Vara Única. Apelante: FRANCISCO JOSÉ DE MEDEIROS. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751). Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para correção na publicação da pauta de julgamento, devendo o setor competente reincluir em uma nova Pauta de Julgamento o presente feito, na formar correta, qual seja: Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2018.0001.002170-6.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.009487-7 - Apelação Cível - Origem: Itaueira / Vara Única. Apelantes: ECOL ENGENHARIA LTDA e outros. Advogados: David Portela Lopes (OAB/PI nº 5.764) e outros. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, devendo os presentes autos serem encaminhados à DISTRIBUIÇÃO para o fim de redistribuir ao órgão competente, qual seja: 2ª Câmara de Direito Público, conforme DESPACHO do dia 30/09/2020, DESP22 na movimentação 26 do dia 11/11/2020 do Processo Eletrônico - e-TJPI. e DESPACHO do dia 30/09/2020, DESP23 na movimentação 27 do dia 12/11/2020 do Processo Eletrônico - e-TJPI.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2014.0001.003802-6 - Juízo de Retratação na Apelação Cível - Recorrente: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Recorrida: ADERLANGE DANIEL MELO VIANA E OUTROS. Advogado: Robson Barbosa Farias (OAB/PI nº 2.351). Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, devendo os presentes autos serem encaminhados à DISTRIBUIÇÃO para o fim de redistribuir ao órgão competente, qual seja: 2ª Câmara de Direito Público.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **Ao encerrar os trabalhos da sessão, o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho propôs votos de congratulações e louvor aos Excelentíssimos Senhores, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, ex-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, ex-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, parabenizando-os pelo grande acontecimento ocorrido no dia 07 de dezembro de 2020, que foi a inauguração do novo Palácio da Justiça do Estado do Piauí, que é um orgulho para o Piauí e para justiça piauiense. Proposições estas que foram prontamente acompanhadas pelos Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira, além do Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. //E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11:55hs. (onze horas e cinquenta e cinco minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, ___(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

7.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 28ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATA DA (31ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 28ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aos (10) dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira, como também presente o Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado - magistrado vinculado) ao julgamento do seguinte processo: 0703098-13.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:23hs. (nove horas e vinte e três minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa, Assessora de Magistrado Dra. Cynthia Holanda de Araújo Soares, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Gabriel Neto, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 03 de dezembro de 2020 e disponibilizada no Diário da Justiça nº 9.040 de 04 de dezembro de 2020, dado como publicada no dia 07 de dezembro de 2020 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. // **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram JULGADOS os seguintes processos: 0014381-96.2006.8.18.0140 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante/Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369). Apelado/Apelante: SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMERCIO LTDA - EPP. Advogado: João Cleto Baratta Monteiro Sousa (OAB/PI nº 4.045). Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso de apelação mas negar-lhe provimento, para manter a sentença atacada em todos os seus termos, acrescentando honorários recursais em 10% (dez por cento) em favor da parte apelada. Encaminhados ao Ministério Público de Segundo Grau, este devolveu os autos, sem**



manifestação acerca da questão de fundo, por não vislumbrar motivo que a justificasse. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. João Cleto Baratta Monteiro Sousa (OAB/PI nº 4.045). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0703830-28.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870). Apelado: SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMERCIO LTDA - EPP. Advogado: João Cleto Baratta Monteiro Sousa (OAB/PI nº 4.045). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para manter a sentença atacada em todos os seus termos, acrescentando honorários recursais em 10% (dez por cento) em favor da parte apelada. Instado a se manifestar, o Ministério Público superior deixou de emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Endrio Carlos Leão Lima (OAB/PI nº 17.869). Fez sustentação oral o Dr. João Cleto Baratta Monteiro Sousa (OAB/PI nº 4.045). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0713968-20.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível** - Impetrante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI. Advogada: Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB/PI nº 17.423) e Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941). Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pela rejeição das prejudiciais apontadas e, no mérito, pela CONCESSÃO DA SEGURANÇA, para declarar a nulidade dos julgamentos em referência e, consequentemente, DECLARAR A LEGALIDADE DA ADMISSÃO DOS SERVIDORES APROVADOS NO EDITAL 001/2018 DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI, em dissonância com o parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira - **Relator**. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral a Dra. Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB/PI nº 17.423). Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.007518-4 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: MARIA NEUSA BORGES DE MOURA e outros. Advogados: Francisco Antônio Rodrigues Madureira (OAB/PI nº 158) e outro. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar a preliminar arguida no presente recurso de erro in judicando e no mérito, votar pelo conhecimento, mas dar-lhe improvimento, para manter a sentença a quo em todos os seus termos. O Ministério Público Superior às fls. 144/148, manifestou-se dizendo não haver nos autos interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (voto-vista), **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira - **Relator**. Impedido(s): Não houve. Presente o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.000671-0 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 9º Vara Criminal (Auditoria Militar). Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO. Advogados: Francisco Eudes Alves Ferreira (OAB/PI nº 9.428) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ (POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ). Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, e, no mérito, negar-lhe provimento. O Ministério Público Superior deixou de apresentar manifestação de mérito por não vislumbrar interesse público que justifique a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2012.0001.003222-2 - Apelação Cível / Reexame Necessário** - Origem: Picos / 1º Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE PICOS/PI. Advogado: Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355). Apelado: NAGELA MARIA DE SOUSA SILVA. Advogado: Sílvia Lopes Martins (OAB/PI nº 3.887). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, para manter a sentença do juízo a quo. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, o representante do Parquet opinou pela modificação da sentença vergastada.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.007210-9 - Restauração de Autos** - Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 1º Réu: MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. Procuradoria-Geral do Município de Teresina/PI. 2º Réu: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar procedente a restauração de autos, procedendo-se o restabelecimento do processo. O Ministério Público deixou de emitir parecer, por ser parte na lide.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.003049-4 - Apelação / Reexame Necessário** - Origem: Água Branca / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO/PI. Advogados: Vanessa Fernandes da Silva (OAB/PI nº 9.807) e Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754). Apelados: DOMINGOS SOARES DA SILVA e outros. Advogado: Humberto Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI nº 2.439). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela manutenção da decisão apelada, em todos os seus termos. O Ministério Público, em parecer de fls. 190/201 opina pelo conhecimento e improvimento deste recuso.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2012.0001.007825-8 - Apelação Cível** - Origem: Itaueira / Vara Única. Apelantes: MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI e outro. Advogado: Astrogildo Mendes Assunção Filho (OAB/PI nº 3.525). Apelado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAUEIRA/PI. Advogado: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, o representante do Parquet deixou de opinar por não vislumbrar qualquer interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS** os seguintes processos: **0704440-59.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança** - Impetrante: JOSÉ ATAÍDE TORRES COSTA FILHO. Advogados: José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139) e outro. Impetrados: EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo: Foi ADIADO, em razão do pedido de vista do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de**

Carvalho. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Direito Público, por videoconferência, do dia 17.12.2020. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (voto-vista), **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0703098-13.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança - Impetrantes:** EMERSON SANTOS BRANDÃO e JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA. Advogados: Diego Leite Albuquerque (OAB/PI nº 9.450) e outros. Impetrados: EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outro Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo: Foi ADIADO, em razão do pedido de vista do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Direito Público, por videoconferência, do dia 17.12.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado - magistrado vinculado)**. Impedido(s): Não houve. Presente o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003956-5 - Apelação Cível - Origem:** Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESPÓLIO DE GONÇALO FERREIRA DE CARVALHO. Advogados: Danielli Martins Moura Macêdo (OAB/PI nº 5.144) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 17.12.2020, observando a composição da Câmara, como também a devida convocação de mais dois julgadores, em respeito ao estabelecido no caput do art. 942 do novo Código de Processo Civil.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - **Relator**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2014.0001.001858-1 - Apelação Cível - Origem:** Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ANTÔNIO LEITE DA SILVA. Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 17.12.2020, observando a composição da Câmara, como também a devida convocação de mais dois julgadores, em respeito ao estabelecido no caput do art. 942 do novo Código de Processo Civil.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - **Relator**. Impedido(s): Não houve. Presente o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. /// **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: Foi RETIRADO DE PAUTA o seguinte processo: 2013.0001.003031-0 - Apelação Cível - Origem:** Cocal / Vara Única. Apelante: MARIA IVANILDA ALVES e outros. Advogado: Gilberto de Melo Escórcio (OAB/PI nº 7.068). Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/MA nº 5.746). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, devendo o mesmo ser encaminhado à Distribuição com a finalidade de redistribuir para órgão competente - 2ª Câmara Especializada Cível.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2013.0001.002526-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível - Origem:** Teresina / 4º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: CARVALHO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA. Advogados: João Ulisses de Britto Azedo (OAB/PI nº 3.446) e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para DILIGÊNCIA.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira - **Relator**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. /// E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 12:30hs. (doze horas e trinta minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, ___(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012145-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012145-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.

ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A) E OUTROS

APELADO: FABIANO ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS (PI010988) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. VIOLAÇÃO AO ART. 1022 DO CPC. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DECIDIDA DE FORMA CONTRÁRIA À TESE DEFENSIVA. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. O embargante alega a necessidade de prequestionamento sob o argumento de existirem contradições, omissões e obscuridade no julgado. Sem apontar especificamente os supostos vícios que autorizam o manejo da espécie recursal, o recorrente reitera as argumentações do recurso de Apelação, em que aduz a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e a impossibilidade de limitação das taxas de juros. 2. Depreende-se, da simples leitura da decisão embargada, que a matéria foi devidamente enfrentada pelo Órgão Colegiado, não havendo qualquer omissão que justifique o manejo dos aclaratórios para fins de prequestionamento. 3. Tem-se, portanto, que a pretensão do embargante, na realidade, busca a reforma do acórdão com base em seu inconformismo diante da solução jurídica estabelecida pela decisão, pretensão incabível nesta via recursal. 4. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

À unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o referido acórdão.

8.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002306-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002306-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

APELANTE: L & L LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS

APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA (PI005661) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO SOBRE PONTO SUSCITADO PELA APELANTE. MERO INCONFORMISMO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. Inexiste a contradição apontada pela embargante. 2. Os argumentos da embargante denotam mero inconformismo e intuito de rediscutir a controvérsia, não se prestando os aclaratórios a esse fim. 3. Embargos de Declaração conhecidos e não acolhidos.

DECISÃO

À unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, mantendo-se incólume a decisão embargada, na forma do voto do Relator.

8.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007868-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007868-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: RAIMUNDA GONÇALVES MOREIRA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTRO

APELADO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRESCRIÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. ACOLHIDA. APELAÇÃO CONHECIDA. RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO. 1. Aplicáveis ao caso concreto as disposições do art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, que prevê que é de 05 (cinco) anos o prazo prescricional, posto que se trata de relação de consumo. 2. Em se tratando de prestação de trato sucessivo, a cada desconto efetuado no benefício se renova o prazo prescricional quinquenal. Aplica-se tão somente àquelas parcelas vencidas antes do quinquênio legal, mantendo-se, assim, o direito da autora à reparação dos danos sofridos. 3. Preliminar acolhida. Apelação conhecida para afastar a incidência do prazo prescricional aplicado pelo magistrado sobre as parcelas que ainda não se encontravam prescritas à data da propositura da ação, em razão do trato sucessivo. 4. Anulação da decisão vergastada, a fim de regressarem os autos ao juízo de origem para que ocorra o regular processamento da lide e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal.

DECISÃO

À unanimidade, em conhecer do presente recurso acolhendo a prejudicial de prescrição para afastar a incidência do prazo prescricional aplicado pelo magistrado sobre as parcelas que ainda não se encontravam prescritas à data da propositura da ação, em razão do trato sucessivo, anulando a decisão vergastada, a fim de regressarem os autos ao juízo de origem, para que ocorra o regular processamento da lide e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal, na forma do voto do Relator.

8.4. AGRAVO Nº 2018.0001.004531-0

AGRAVO Nº 2018.0001.004531-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)

REQUERIDO: ISABEL MARIA RODRIGUES BELO DO VALE E OUTRO

ADVOGADO(S): EDVALDO BELO DA SILVA NETO (PI009064) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A DECISÃO AGRAVADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Das razões trazidas no Agravo Interno, verifico que não houve, por parte do Agravante, razões específicas que levem esta Relatoria a modificar a decisão que considera a intempestividade dos Embargos de Declaração, cingindo-se a argumentar o cumprimento do prazo recursal. 2. A despeito das alegações formuladas pelo Recorrente, verifica-se que este não trouxe, em sua peça de irrisignação, elemento algum capaz de justificar a retratação do decisum recorrido. 3. Agravo Interno conhecido e não provido.

DECISÃO

À unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

8.5. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.004332-4

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.004332-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO: INSTITUTO DOM BARRETO

ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138) E OUTRO

REQUERIDO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - (DATRI)

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. ICMS. PRINCÍPIO DASELETIVIDADE. ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS DE TELEFONIA. CONCLUSÃO DO JULGAMENTO APÓS INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSEQUÊNCIAS DAINCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA NO CASO CONCRETO. QUESTÕES REMANESCENTES. AFASTAMENTO DA EXIGÊNCIA INCONSTITUCIONAL E COMPENSAÇÃO DO CORRESPONDENTE INDÉBITO. 1. Já tendo sido iniciado o julgamento da espécie, suspenso em razão da suscitação de incidente de Inconstitucionalidade, havendo superveniente manifestação do Tribunal Pleno sobre a mesma questão, ainda que formalmente em outros autos, resta superada a causa da suspensão, cumprindo ao Órgão Fracionário retomar o julgamento a partir do ponto em que se deu a sua interrupção, aplicando ao caso concreto o precedente vinculante a respeito da prejudicial de inconstitucionalidade e apreciando eventuais questões remanescentes. 2. Tendo sido reconhecido a inconstitucionalidade das alíquotas majoradas de ICMS previstas para a energia elétrica e serviços de telefonia, deve, logicamente, ser afastada a sua cobrança, devendo a exigência do imposto

dar-se à base da alíquota genérica.3. Também se impõe a certificação do indébito correspondente, respeitado o prazo prescricional quinquenal, com a declaração do direito à sua compensação, na forma da Súmula 213 do STJ. Existência, na legislação estadual, de disciplina a respeito da compensação tributária, tanto na própria Lei Estadual 4.257/1989 (Lei Geral do ICMS) quanto no Decreto 13.500/2008 (atual Regulamento do ICMS), sendo suficiente para atender à exigência do art. 170 do CTN, não havendo falar em óbice à referida modalidade de satisfação do indébito tributário no âmbito do Estado do Piauí. 4. Provimento parcial da Apelação e da Remessa Necessária, apenas para decretar a prescrição do indébito referente a pagamentos realizados há mais de 5 (cinco) anos antes da demanda.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em, dando continuidade ao julgamento e aplicando à espécie a decisão do Incidente de Inconstitucionalidade Nº 2010.0001.005102-5, dar parcial provimento à apelação e à remessa necessária para reformar parcialmente a sentença apelada, apenas para negar o direito à compensação relativo ao possível indébito anterior a 01/02/2001, decretando a respectiva prescrição. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001944-6

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº
2017.0001.001944-6

Origem: Vara Única da Comarca de Fronteiras.

Embargante: Afonso Luiz Rodrigues.

Advogado: Lorena Cavalcante Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros

Embargado: Banco BMG S.A.

Advogado: Gibran Silva de Melo Pereira

(OAB/PI nº 5.436) e outros.

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NOS MOLDES DO NCPC, ART. 1.022, I, II E III. PREQUESTIONAMENTO DESCABIDO. RECURSO CONHECIDO ENÃO PROVIDO. 1. No presente caso o embargante não impugnou especificamente os fundamentos do acórdão, limitando-se a alegar de forma genérica eventual omissão, a fim de reformar o acórdão vergastado. 2. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III do CPC/2015. 3. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto erro in iudicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão do embargante se limita a discutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios caracterizadores da interposição dos embargos declaratórios (omissão, obscuridade, contradição ou erro material), restaprejudicada a modificação do julgado pretendido pelo embargante. 4. Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

8.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001142-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001142-7 - 1ª Vara Cível de Família e Sucessões da Comarca de Teresina- Piauí

Processo de Origem: 0001461-75.2015.8.18.0140

Agravante: JOSÉ AROLDO DA SILVA MACHADO

Advogado: ANTONIO SARMENTO DE ARAÚJO COSTA (OAB/PI Nº 3072)

Agravado: MARILENE RIBEIRO MACHADO

Advogado: ALEXANDRE HERMANN MACHADO (OAB/PI Nº 2100)

Relator: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO QUE DEVE SER DEDUZIDO EM AÇÃO PRÓPRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O pedido de substituição de curador, assim como o de remoção deve ser deduzido em ação autônoma, não sendo mera pretensão acessória na Ação de Exoneração de Alimentos. 2. Estando findo o processo de interdição e tendo o curador nomeado desempenhado seu múnus até a presente data, a substituição deve ser deduzida em ação própria, devendo a sentença ser averbada no cartório do registro civil de pessoas naturais competente, onde estiver averbada também a interdição. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvido do recurso. Parecer ministerial de fls. 128/135, onde opina pelo conhecimento e provimento deste recurso.

8.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001767-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001767-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: JOAQUIM PIRES/VARA ÚNICA

REQUERENTE: FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)

REQUERIDO: BANCO RURAL S.A.

ADVOGADO(S): FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (MG109730)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/ INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUSTIÇA GRATUITA. CONCEDIDA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO. DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. Hipótese de anulação da sentença que indeferiu a petição inicial por não ter sido juntado aos autos, dentro do prazo legal, extrato bancário do autor referente ao período de contratação e não concessão da gratuidade da justiça. 2. O fato do requerente ser representado por advogado particular não impede que o mesmo exerça o seu direito à gratuidade. 3. Analisando os autos, é notável a presença

do histórico de empréstimo do INSS em nome do apelante, bem como os demais documentos necessários para instruir a inicial. 4. O fato dos extratos bancários não terem sido juntados não é causa de indeferimento da inicial, é no mínimo um ônus do autor que pode ser invertido ao seu favor, por se tratar uma relação consumerista. 5. Portanto, restando caracterizado os descontos no benefício previdenciário do recorrente, não é cabível o indeferimento da petição pela não juntada dos extratos bancários. 6. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso e dar-lhe provimento, para anular a sentença, conceder os benefícios da justiça gratuita e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento do feito, devendo a parte apelada apresentar o instrumento contratual e o comprovante de transferência dos valores. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar manifestação meritória, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

8.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003574-2

Apelação Cível nº 2018.0001.003574-2

Origem: Picos / 2ª Vara Cível

Apelante: Banco BMG S.A

Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: Ana Rosa do Espírito Santo.

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSUMIDOR HIPOSSUFICIENTE. DESCONTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANO MORAL CONFIGURADO. 1. Não se conhece dos documentos acostados pela parte apelante com o recurso, porquanto não se tratam de documentos novos e poderiam ter sido juntados aos autos no momento oportuno, já que se encontravam à disposição da parte desde a instrução, não restando caracterizada, assim, a excepcionalidade autorizadora da juntada de documentos a qualquer tempo, prevista no art. 435 do CPC. 2. É pacífico o entendimento jurisprudencial acerca da aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários. 3. Cabe à instituição bancária o ônus de comprovar na referida relação de consumo. Entretanto, apesar de o apelante ter apresentado contestação, não apresentou o referido instrumento contratual. 4. A conduta intencional do Banco de efetuar descontos nos proventos de aposentadoria da parte apelada resulta em má-fé, pois o consentimento, no caso, inexistiu de fato, consequentemente os descontos foram efetuados com base em um contrato que nem mesmo foi apresentado, tendo o banco apelante procedido de forma ilegal. Portanto, deve ser devolvido em dobro ao recorrido os valores descontados indevidamente. 5. No que se refere aos danos morais, estes se configuram como in re ipsa, isto é, presumidamente, provando-se tão somente pela ofensa ou constrangimento, não se enquadrando como mero aborrecimento. 6. Tendo em vista a inexistência legal de critérios objetivos para o arbitramento dos danos morais, o julgador deve observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 7. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutido os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto e negar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior não emitiu parecer por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002707-1

Embargos de Declaração Ref. à Apelação Cível nº 2018.0001.002707-1

Embargante: Maria do Livramento Correa

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral OAB/PI 12751-A

Embargada: Banco BMG S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto OAB/PE 23255

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL INEXISTENTE - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. 1. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suporte de erro em julgando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso. 2. Acórdão mantido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

8.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001120-4

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2017.0001.001120-4

Origem: 3ª Vara de Piri-piri - PI.

Embargante: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.

Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE nº 29497).

Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9016) e Outros.

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. TENTATIVA DE REDISSCUSSÃO DO MÉRITO. EMBARGOS IMPROVIDOS. ACÓRDÃO MANTIDO. 1. Não cabem embargos de declaração para reexaminar matéria discutida nos autos, com o propósito modificativo, constituindo, portanto, instrumento hábil para sanar eventual ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material constante dos acórdãos proferidos pelos Tribunais, Câmaras ou Turmas, conforme o artigo 1.022, do Código de Processo Civil. 2. O embargante tenta rediscutir o mérito da questão, eis que não impugnou especificamente os fundamentos do acórdão, limitando-se a alegar de forma genérica eventual omissão, a fim de reformar o acórdão vergastado. 3. ACÓRDÃO MANTIDO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**9.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.004705-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.004705-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO(S): VIRGINIA NEUSA LIMA CARDOSO (MA007246) E OUTROS
AGRAVADO: LEDA MARIA MARTINS FORTES E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL. PEDIDO EXPRESSO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 827996. COMPETÊNCIA RECONHECIDA. EFEITO SUSPENSIVO DEFERIDO. RESUMO DA DECISÃO

Defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, para sustar os efeitos da decisão agravada, até pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.

9.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006925-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006925-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
APELANTE: LAERCIO MARTINS ROSAL
ADVOGADO(S): RUAN OLIVEIRA LEAL (PI015178) E OUTROS
APELADO: EBE FERRAZ SIMONI
ADVOGADO(S): FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS (PI011380) E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DISPOSITIVO

Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração protocolados sob a petição eletrônica de nº 100014910623235, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

9.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002184-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002184-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): HIRAN LEÃO DUARTE (CE010422) E OUTROS
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DE SA
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Consórcio Nacional Honda Ltda. em face de decisão proferida pela MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, nos autos da Ação de Busca e Apreensão, movida em desfavor de Raimundo Nonato de Sá, ora agravado. Compulsando os autos, observa-se, inicialmente, o óbito do Agravado Raimundo Nonato de Sá, em 11 de abril de 2019, conforme se verifica na Certidão de Óbito fl. 41 que segue acostada, deixando 3 (três) filhos menores. O Consórcio Nacional Honda Ltda se manifestou requerendo o prosseguimento do feito para que se opere a substituição processual, que seja efetuada a citação do espólio do Réu, a fim de que seja habilitado nos autos, sendo expedido Mandado para o mesmo endereço do Agravado primeiro. Nesse contexto, é importante destacar dos artigos 687 - 692 do CPC, que abrange o CAPÍTULO IX - DA HABILITAÇÃO, senão vejamos: Art. 687. A habilitação ocorre quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo. Art. 688. A habilitação pode ser requerida: I - pela parte, em relação aos sucessores do falecido; II - pelos sucessores do falecido, em relação à parte. Art. 689. Proceder-se-á à habilitação nos autos do processo principal, na instância em que estiver, suspendendo-se, a partir de então, o processo. Art. 690. Recebida a petição, o juiz ordenará a citação dos requeridos para se pronunciarem no prazo de 5 (cinco) dias. Parágrafo único. A citação será pessoal, se a parte não tiver procurador constituído nos autos. Art. 691. O juiz decidirá o pedido de habilitação imediatamente, salvo se este for impugnado e houver necessidade de dilação probatória diversa da documental, caso em que determinará que o pedido seja autuado em apartado e disporá sobre a instrução. Art. 692. Transitada em julgado a sentença de habilitação, o processo principal retomará o seu curso, e cópia da sentença será juntada aos autos respectivos. Nesse sentido, e obedecendo ao regramento dos dispositivos legais acima apontados, bem como baseando-se na documentação colacionada nos autos peticionante, CHAMO O FEITO À ORDEM para que se proceda a imediata habilitação nos autos do Espólio de Raimundo Nonato de Sá, ora Agravado, e partir de então SUSPENDA-SE o presente processo, na forma do artigo 689 acima apontado, em sintonia com o artigo 313, ambos artigos do CPC. Promova-se ainda as mudanças necessárias na qualificação das partes nos detalhes dos presentes autos eletrônicos, com a inclusão do nome do Espólio na "\capa\" do processo. Proceda-se a citação do Espólio de Raimundo Nonato de Sá, no endereço RUA JOSÉ EVANGELISTA DE SOUSA, N 4672, CEP: 64079-063, BAIRRO: NOVO HORIZONTE, TERESINA-PI., para se pronunciar no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se os presentes autos ao setor competente para que se proceda com as determinações ora apontadas. Após, voltem-me os autos conclusos pra que se dê prosseguimento no feito. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009100-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009100-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: EDMILSON ACELINO DE SOUSA
ADVOGADO(S): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (PI004485)
REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA (PI2507) E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Cuida-se de APELAÇÃO interposta por EDMILSON ACELINO DE SOUSA, nos autos da AÇÃO MONITÓRIA, proposta por ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Posteriormente, de ordem do CEJUSC de 2º grau, fora solicitado o envio do processo para aquele Centro Judiciário, tendo em vista que houve sessão de mediação/conciliação, resultando em acordo (MOV 64 do ETJPI). Termo de Audiência e Acordo (MOV 71 do ETJPI). É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.

RESUMO DA DECISÃO

O art. 932, I, do Código de Processo Civil, ao tratar dos poderes do Relator, diz incumbir-lhe a homologação da autocomposição havida entre as partes. Nessa senda, o aludido diploma legal, em seu art. 487, III, "b", dispõe que o juiz extinguirá o processo, resolvendo o mérito, quando homologar a transação. Como todo e qualquer ato jurídico lato sensu, a transação tem a sua validade condicionada, fundamentalmente, à capacidade dos transatores, à licitude e possibilidade de seu objeto e à observância da forma prevista ou não vedada em lei (CC, arts. 104 e 166). Atendido todos esses requisitos, estará caracterizada a validade do ato. É o caso dos autos. Dessarte, cumpridas as formalidades legais, entendo não haver óbice à homologação do acordo celebrado entre as partes. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o acordo celebrado entre as partes, com fundamento nos arts. 932, I e 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, adotando-se as cautelas de estilo. Intimações e expedientes necessários.

9.5. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2009.0001.001420-8

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2009.0001.001420-8

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

AUTOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC/AR/PI)

ADVOGADO(S): AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO (PI007173) E OUTROS

REU: GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(S): JOMIL DA SILVA BORGES (PI002296)

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DISPOSITIVO

Intimem-se as partes acerca da ordem de bloqueio judicial de valores realizada no dia 20/11/2020, via Sistema SISBAJUD, sob o Protocolo de n. 20200011574407.

9.6. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005527-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005527-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: ITALO SOARES DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Ante a presença de decisão anterior do Relator originário condicionando a expedição do próximo Alvará Judicial à comprovação da compra do referido remédio (fl. 263/264), determino a intimação pessoal do representante da Defensoria Pública para juntar aos autos a documentação pertinente. Esta decisão está registrada em documento eletrônico e assinado eletronicamente, devendo ser impresso aos autos do processo físico mencionado em epígrafe, conforme autoriza o art. 943 do CPC, in verbis: "Art. 943. Os votos, os acórdãos e os demais atos processuais podem ser registrados em documento eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico. Intimações e expedientes necessários.

10. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

10.1. ATA DE JULGAMENTO Nº 137/2020 - PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 22/2020

Aos dezesseis dias do mês de julho de 2020, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (1TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Presidente), Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular), Dra. Lisabete Maria Marchetti (Titular) e Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça), comigo, Secretário, adiante nomeado. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0010406-48.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010406-48.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**. RECORRENTE: MARIA ROZAIR PINHEIRO NUNES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por MAIORIA de votos, para manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. Fica registrado o voto vencido da MMa. Juíza Relatora: "entendo que o valor de R\$ 3.000,00 (três mil) atende adequadamente os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo tal montante valor compatível com a reprovação do dano e incapaz de possibilitar a caracterização de enriquecimento indevido. Ante o exposto, conheço do recurso e dou provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma dobrada, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, devendo ser observada a prescrição dos descontos promovidos em datas anteriores ao dia 04.02.2014. Sobre tais valores deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a

exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita". **02. RECURSO Nº 0011938-57.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011938-57.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: RAIMUNDO LOPES RIBEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por MAIORIA de votos, PARA MANTER a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. Fica registrado o voto vencido da MMA. Juíza Relatora: "entendo que o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) é quantia compatível com as circunstâncias e peculiaridades do caso em questão. Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, devendo incidir sobre tais valores juros legais, a contar da citação, e correção monetária, a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação da quantia de R\$ 8.100, (Oito mil e cem reais), sobre a qual também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita". **03. RECURSO Nº 0013146-76.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013146-76.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: PEDRO ALVES FERREIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por MAIORIA de votos, PARA MANTER a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. Fica registrado o voto vencido da MMA. Juíza Relatora: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação da quantia de R\$ 10.096,69 (Dez mil, noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita". **04. RECURSO Nº 0012308-36.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012308-36.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: CLEUSA MARIA FRANCISCA DE JESUS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por MAIORIA de votos, para manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. Fica registrado o voto vencido da MMA. Juíza Relatora: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, devendo incidir sobre tais valores juros legais, a contar da citação, e correção monetária, a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação da quantia de R\$ 3.000 (Três mil reais), sobre a qual também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita". **05. RECURSO Nº 0010888-40.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010888-40.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FRANCISCO CARVALHO GOMES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O órgão do MP opina conhecimento e provimento do recurso, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos,

para conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condeno no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **06. RECURSO Nº 0012006-07.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012006-07.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: IRENE RODRIGUES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por MAIORIA de votos, PARA MANTER a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. Fica registrado o voto vencido da MMA. Juíza Relatora: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação da quantia de R\$ 4.365,23 (Quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita". **07. RECURSO Nº 0013116-41.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013116-41.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: COQUELINA MEDEIRO DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por MAIORIA de votos, PARA MANTER a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. Fica registrado o voto vencido da MMA. Juíza Relatora: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, devendo incidir sobre tais valores juros legais, a contar da citação, e correção monetária, a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação da quantia de R\$ 1.495,00 (Um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), sobre a qual também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita". **08. RECURSO Nº 0010633-70.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010633-70.2016.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: JOSE VIEIRA DA COSTA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). RECORRIDO(A): BANCO BMG AS. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N) **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para fins de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedentes os pedidos iniciais para: Declarar a nulidade dos contratos discutidos no presente processo; Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma dobrada, dos valores indevidamente descontados em razão dos contratos discutidos, devendo ser observada a prescrição dos descontos promovidos em datas anteriores ao dia 30.12.2011. Sobre tais valores deverão incidir correção monetária, a contar da data do efetivo prejuízo (súmula 43 do STJ), e incidência de juros legais a contar da data do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ). Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação atualizado. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010490-78.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010490-78.2017.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: MARA DO SOCORRO DE SOUSA MUNIZ. ADVOGADO(A): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL (OAB/PI Nº 12132N). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES (OAB/PI Nº 4917N), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES (OAB/PI Nº 8816N), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N), RUBENS GASPAS SERRA (OAB/SP Nº 119859N). **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer dos embargos e dar-lhe provimento, para fins de determinar que a correção monetária fixada para os danos materiais incida a partir do efetivo prejuízo, ou seja, de cada desconto, conforme Súmula 43 do STJ. **10. RECURSO Nº 0022345-23.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022345-23.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825N). RECORRIDO(A): LUIZ CARLOS MOUZINHO FILHO, MIRNA VALERIA AMARAL CASTRO MOUZINHO, MAYSA RAQUEL VIEIRA GRAMOSA. ADVOGADO(A): RENAN MOUZINHO PINHEIRO (OAB/PI Nº 12178N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para que seja determinado que o reembolso estabelecido pelo juízo a quo seja efetivado de forma simples, não dobrada, devendo no mais ser mantida a sentença em todos os seus termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de

votos, para conhecer dos recursos e dar-lhes parciais provimentos, para fins de reformar, em parte, a sentença para determinar que o reembolso estabelecido pelo juízo a quo seja efetivado de forma simples, não dobrada. No mais, manter a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelos recorrentes, condenados cada um no pagamento de 15% de honorários advocatícios sobre o valor da condenação atualizado.

11. RECURSO Nº 0013939-03.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013939-03.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ANTONIO LINA DA SILVA. ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/PI Nº 17086N) (OAB/BA Nº 14527N). O órgão do MP opina conhecimento e provimento do recurso, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrerida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, mas para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **12. RECURSO Nº 0012433-89.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012433-89.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EDSON BERNARDINO DA SILVA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O órgão do MP opina conhecimento e provimento do recurso, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrerida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para fins de afastar a prescrição total declarada pelo juízo a quo, mas para, no mérito, julgar improcedente a demanda, extinguindo, consequentemente, o processo com resolução, com fundamento no artigo 487, I, do CPC. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **13. RECURSO Nº 0010701-77.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010701-77.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ROSA OLIVEIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N). RECORRIDO(A): BANCO PAN. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N). O órgão do Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para que seja decretada de ofício a incompetência absoluta do Juizado Especial, devendo, em consequência, o presente feito ser extinto, sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, declarar, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria, que depende de perícia datiloscópica, e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem ônus de sucumbência. **14. RECURSO Nº 0010278-83.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010278-83.2018.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da causa atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em virtude do benefício da gratuidade de justiça. **15. RECURSO Nº 0016973-25.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016973-25.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N). RECORRIDO(A): LUZIA VIEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para que seja afastada a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, mantendo-se no mais a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para fins de reformar parcialmente a sentença recorrida e excluir da condenação a obrigação de pagamento de indenização por danos morais. No mais, mantenho a sentença em todos os seus termos. Condenar a parte recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% do valor atualizado da condenação. **16. RECURSO Nº 0031679-52.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031679-52.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL CC OBRIGAÇÃO DE FAZER CC REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO NETO (OAB/PI Nº 7822N). RECORRIDO(A): ADRIANA PAULA FURTADO DA SILVA. ADVOGADO(A): SIMAO PEDRO SOUZA TELES (OAB/PI Nº 9343N). O órgão do MP opina pelo conhecimento do presente recurso e acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo Banco recorrente, para fins de que seja reformada totalmente a sentença recorrida e julgado extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI do Código de Processo Civil. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso e acolher a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo recorrente, para fins de reformar totalmente a sentença recorrida e julgar extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI do Código de Processo Civil. Sem imposição de ônus sucumbenciais, posto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **17. RECURSO Nº 0010136-92.2017.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010136-92.2017.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE

CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). RECORRIDO(A): ALDENI RODRIGUES LISBOA. ADVOGADO(A): HENRIQUE MARCEL M. PARANAGUA (OAB/PI Nº 9854N). O órgão do MP opina pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reformada a sentença para que sejam julgados improcedentes os pedidos iniciais do autor/Recorrido. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fins de reformar a sentença ora impugnada e julgar improcedentes os pedidos constantes na inicial. Sem ônus de sucumbência, uma vez que tal condenação somente se aplica nos casos em que o improcedente for vencido no julgamento do seu recurso, conforme previsão contida no artigo 55 da Lei 9.099/95. **18. RECURSO Nº 0010588-37.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010588-37.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CUMULADA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): LUIZ CESAR PIRES FERREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 5172N), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO (OAB/PI Nº 8799N). RECORRIDO(A): OLINDA DE CARVALHO COUTO. ADVOGADO(A): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4071N). O órgão do MP opina pelo conhecimento e provimento do presente recurso, e em virtude da coisa julgada, opino pela extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 337, § 4º c/c 485, V, ambos do CPC, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do presente recurso e declarar a existência de coisa julgada no presente caso, extinguindo, em consequência, o processo sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 337, § 4º c/c 485, V, ambos do CPC, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência. **19. RECURSO Nº 0010706-73.2014.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010706-73.2014.818.0002 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE ADITAMENTO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: VANDO DA SILVA BARROS. ADVOGADO(A): MARIA JOSIANE CARDOSO MENDES (OAB/PI Nº 3945N), JOSE DO CARMO RODRIGUES MEDEIROS FILHO (OAB/PI Nº 4122N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO (OAB/BA Nº 16780N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante o benefício da justiça gratuita concedido. **20. RECURSO Nº 0021740-77.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021740-77.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: RCI TRAVEL ALL WORLD VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP. ADVOGADO(A): CLAUDENE CHAVES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 13937N), ANA CRISTINA VICENTIN DA ROSA (OAB/SP Nº 126332N). RECORRIDO(A): SILDINEYA PIRES MARTINS, ANTONIO MOREIRA MENDES FILHO. ADVOGADO(A): ANDERSON DA SILVA LOPES (OAB/PI Nº 10922N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para que seja afastada a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, mantendo-se no mais a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para fins de reformar parcialmente a sentença recorrida e excluir da condenação da recorrente a obrigação de pagar aos recorridos indenização a título de danos morais. No mais, mantenha a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor da condenação atualizado. **21. RECURSO Nº 0011024-56.2014.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011024-56.2014.818.0002 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EXPRESSO GUANABARA. ADVOGADO(A): IVONE CAVALCANTE SILVEIRA MENDES (OAB/CE Nº 11271N), MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N). RECORRENTE: FRANCISCO ALBERTO XAVIER. ADVOGADO(A): IVONE CAVALCANTE SILVEIRA MENDES (OAB/CE Nº 11271N). RECORRIDO(A): LUZIA PEREIRA DO NASCIMENTO RODRIGUES. ADVOGADO(A): MARCO ANDRE VAZ DE ARAUJO (OAB/PI Nº 6447N). RECURSO RETIRADO DE PAUTA PARA FINS DE SUSTENTAÇÃO ORAL EM SESSÃO PRESENCIAL. **22. RECURSO Nº 0011553-86.2015.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011553-86.2015.818.0084 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ADAUTO BORGES LEAL. ADVOGADO(A): LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL (OAB/PI Nº 11722N). RECORRIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI MOVEL S/A). ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N). RECURSO RETIRADO DE PAUTA PARA FINS DE SUSTENTAÇÃO ORAL EM SESSÃO PRESENCIAL. **23. RECURSO Nº 0010557-78.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010557-78.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). RECORRIDO(A): IVAN DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 13863N), ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ (OAB/PI Nº 14558N). DECISÃO MONOCRÁTICA: "determino a retirada do processo da pauta da sessão de julgamento virtual marcada para se realizar no dia 16 de julho de 2020, bem como a intimação de ambas as partes para, se quiserem, apresentarem manifestações sobre os recursos interpostos, no prazo legal. Após o decurso dos prazos, voltem os autos conclusos". **24. RECURSO Nº 0024953-23.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024953-23.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO DE SEGURO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO. ADVOGADO(A): FRANCISCO ROGERIO BARBOSA LOPES (OAB/PI Nº 6037N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): LUCAS GOMES DE MACEDO (OAB/PI Nº 8676N), AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O órgão do MP opina conhecimento e provimento do recurso, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, mas para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condeno no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **25. RECURSO Nº 0011438-69.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011438-69.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). RECORRIDO(A): FRANCISCO GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N).

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O órgão do MP opina conhecimento e provimento do recurso, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso da 1ª recorrente e negar-lhe provimento. Em relação ao apelo da 2ª recorrente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fins de reformar totalmente a sentença impugnada e julgar improcedente a demanda. Ônus de sucumbência pela 1ª recorrente, condenado no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **26. RECURSO Nº 0011347-76.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011347-76.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: HUGO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). RECORRIDO(A): HUGO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O órgão do MP opina conhecimento e provimento do recurso de HUGO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. Em relação ao Recurso da ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, pelo conhecimento e improvimento. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso da 1ª recorrente, para negar-lhe provimento. Em relação ao apelo da 2ª recorrente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fins de reformar totalmente a sentença impugnada e julgar improcedente a demanda. Ônus de sucumbência pela 1ª recorrente, condenada no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **27. RECURSO Nº 0010080-78.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010080-78.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: CARLA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O órgão do MP opina conhecimento e provimento do recurso da autora/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, condenada no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **28. RECURSO Nº 0010410-97.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010410-97.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: CASSIO DOS SANTOS SOUSA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O órgão do MP opina conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, condenada no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **29. RECURSO Nº 0011578-37.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011578-37.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: MARIA DAS DORES RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O órgão do MP opina conhecimento e provimento do recurso da autora/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **30. RECURSO Nº 0010411-82.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010411-82.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: NATAN SOUSA SILVA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO

NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O órgão do MP opina conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC.

31. RECURSO Nº 0027128-24.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027128-24.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, REPETIÇÃO DE INDÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB/PI Nº 13905N). O órgão do MP opina pelo conhecimento e provimento ao recurso para que seja afastada a extinção, devendo ser julgado procedente, em parte, o pedido inicial para que seja declarada a nulidade do contrato questionado nos autos e determinando sua respectiva rescisão; Que seja determinada ao réu a obrigação de cessar os descontos objetos da lide junto à folha de pagamento da autora, a contar da intimação pessoal da parte ré, da sentença; Que seja determinada a compensação dos valores, devendo o recorrente devolver de forma corrigida o valor de R\$ 1.464,19 (mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos), ao banco recorrido. Deve ainda o banco recorrido proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples. Opino ainda para que o banco recorrido deva indenizar a parte autora, a título de danos morais, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, para afastar a extinção, julgando procedente, em parte, o pedido inicial para: Declarar a nulidade do contrato questionado nos autos e determinando sua respectiva rescisão; determinar ao réu a obrigação de cessar os descontos objetos da lide junto à folha de pagamento da autora, a contar da intimação pessoal da parte ré, da sentença, fixando multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança indevida, em caso de descumprimento, até o limite de dez cobranças; determinar a compensação dos valores, ou seja, o recorrente deve devolver de forma corrigida o valor de R\$ 1.464,19 (mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos), ao banco recorrido, por sua vez, o banco recorrido deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples. Tal valor deve ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação. Por fim, condenar o banco, ora recorrido, a indenizar a parte autora, a título de danos morais, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido monetariamente a partir do arbitramento da condenação e juros de 1% ao mês a partir do evento danoso. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. **32. RECURSO Nº 0029394-81.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029394-81.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA VITORIA MELO DE SOUSA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D). RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). O órgão do MP opina pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja afastada a extinção, julgando procedente, em parte, o pedido inicial para que seja declarada a nulidade do contrato nº de proposta 00850004791, determinando sua respectiva rescisão; Que seja determinada ainda ao réu a obrigação de cessar os descontos objetos da lide junto à folha de pagamento da autora, a contar da intimação pessoal da parte ré, da sentença; Que seja determinada a compensação dos valores, devendo o recorrente devolver de forma corrigida o valor de R\$ 3.228,75 (três mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), ao banco recorrido, por sua vez, o banco recorrido deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples. Opino ainda pela condenação do Banco Recorrido a indenizar a parte autora, a título de danos morais, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, para afastar a extinção, julgando procedente, em parte, o pedido inicial para: Declarar a nulidade do contrato nº de proposta 00850004791 e determinando sua respectiva rescisão; determinar ao réu a obrigação de cessar os descontos objetos da lide junto à folha de pagamento da autora, a contar da intimação pessoal da parte ré, da sentença, fixando multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança indevida, em caso de descumprimento, até o limite de dez cobranças; determinar a compensação dos valores, ou seja, o recorrente deve devolver de forma corrigida o valor de R\$ 3.228,75 (três mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), ao banco recorrido, por sua vez, o banco recorrido deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples. Tal valor deve ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação. Por fim, condenar o banco, ora recorrido, a indenizar a parte autora, a título de danos morais, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido monetariamente a partir do arbitramento da condenação e juros de 1% ao mês a partir do evento danoso. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. **33. RECURSO Nº 0010149-68.2013.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010149-68.2013.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR CLONAGEM DE CARTÃO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): SERVIO TULLIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS DA LUZ CAMINHA. ADVOGADO(A): HERVAL RIBEIRO (OAB/PI Nº 4213N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, *em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **34. RECURSO Nº 0025226-36.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025226-36.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RECORRENTE: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). RECORRIDO(A): SOCORRO DE MARIA SOUSA DA SILVA. ADVOGADO(A): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4023N), LUCIANA CAMPOS LEODIDO GOMES (OAB/PI Nº 14217N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, e em consequência julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **35. RECURSO Nº 0010828-67.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010828-67.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MAURICIO REIS DE OLIVEIRA MIRANDA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI

(OAB/MS Nº 11513N). O órgão do MP opina conhecimento e provimento do recurso, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, *em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **36. RECURSO Nº 0010857-20.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010857-20.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: SIMONE MARIA DOS SANTOS GOMES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O órgão do MP opina conhecimento e provimento do recurso, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **37. RECURSO Nº 0010931-74.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010931-74.2018.818.0060 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MIGUEL CARDOSO ALVARENGA. ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O órgão do MP opina conhecimento e provimento do recurso, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, *em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **38. RECURSO Nº 0022926-04.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022926-04.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA INDEVIDA E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FILIPE MENDES DA ROCHA LOPES. ADVOGADO(A): VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (OAB/PI Nº 6989N). RECORRIDO(A): INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL- MEDIO- TECNICO E SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECURSO RETIRADO DE PAUTA PARA FINS DE SUSTENTAÇÃO ORAL EM SESSÃO PRESENCIAL. **39. RECURSO Nº 0010009-86.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010009-86.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: LUZIA PEREIRA MENDES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos, *em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita".* **40. RECURSO Nº 0010018-09.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010018-09.2019.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL. ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). RECORRIDO(A): MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA, LUIZA MARIA ROCHA VOGADO. ADVOGADO(A): LOIANE ALVES MARTINS (OAB/PI Nº 11038N) RECURSO RETIRADO DE PAUTA PARA FINS DE SUSTENTAÇÃO ORAL EM SESSÃO PRESENCIAL. **41. RECURSO Nº 0010090-48.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010090-48.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268N), NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DA CRUZ. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N) O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **42. RECURSO**

Nº 0010230-69.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010230-69.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: SERGIA FRANCISCA DE ROMA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvidamento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, para: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita".* **43. RECURSO Nº 0010272-21.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010272-21.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: DIONIZIO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvidamento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, para: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.* **44. RECURSO Nº 0010378-25.2019.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010378-25.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FRANCISCA IVONETE DOS SANTOS DAMASCENA. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N). RECURSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL EM SESSÃO PRESENCIAL. **45. RECURSO Nº 0010381-35.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010381-35.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA CAROLINA NUNES DA SILVA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvidamento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, para: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.* **46. RECURSO Nº 0010442-19.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010442-19.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FRANCISCA BRITO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvidamento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, *em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **47. RECURSO Nº 0010502-63.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010502-63.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ULISSES

MARQUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, para: conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **48. RECURSO Nº 0010538-08.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010538-08.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: OTILIA FRANCISCA DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, para: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita". **49. RECURSO Nº 0010567-12.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010567-12.2019.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA DIAS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR (OAB/PI Nº 13161N). RECORRIDO(A): LIBERTY SEGUROS S.A. ADVOGADO(A): SIMONE ALVES DA SILVA (OAB/PE Nº 29016N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **50. RECURSO Nº 0010671-94.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010671-94.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O órgão do MP opina conhecimento e provimento do recurso, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), **para que seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, *em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **51. RECURSO Nº 0010689-18.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010689-18.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FRANCISCO MARCOS DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O órgão do MP opina conhecimento e provimento do recurso, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), **para que seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **52. RECURSO Nº 0010761-16.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010761-16.2018.818.0024 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A).***

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): TARCISO FERREIRA GOMES. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e PROVIMENTO do presente recurso, a fim de julgar improcedente o pedido inicial. Sem imposição de ônus de sucumbência. **53. RECURSO Nº 0010788-41.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010788-41.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: NELSON RODRIGUES DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, para: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita".* **54. RECURSO Nº 0010822-60.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010822-60.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FRANCISCA TATIANE ARAUJO SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O órgão do MP opina conhecimento e provimento do recurso, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), **para que seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **55. RECURSO Nº 0010824-84.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010824-84.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): RUBENS GASPAS SERRA (OAB/SP Nº 119859N). RECORRIDO(A): JULIA JOANA DA SILVA. ADVOGADO(A): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 9224N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **56. RECURSO Nº 0010907-02.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010907-02.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA LUIZA FERNANDES BATISTA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, para "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.* **57. RECURSO Nº 0010981-90.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010981-90.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ANA MARIA GOMES SANTANA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa,*

no entanto, suspensão a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita". **58. RECURSO Nº 0011090-02.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011090-02.2017.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: PEDRO CADETE DE SANTANA. ADVOGADO(A): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL (OAB/PI Nº 12132N). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N). O órgão do MP opina pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja condenada a recorrida ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais em favor do recorrente/autor, valor que deverá sofrer correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362, STJ) e juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54, STJ), bem como à restituição em dobro das parcelas efetivamente descontadas de sua remuneração mensal acrescidas de juros da data da citação e correção monetária do ajuizamento da ação. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, condenando a recorrida ao pagamento de 2.000,00 - dois mil reais a título de danos morais em favor da recorrente, valor que deverá sofrer correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362, STJ) e juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54, STJ), bem como à restituição em dobro das parcelas efetivamente descontadas de sua remuneração mensal acrescidas de juros da data da citação e correção monetária do ajuizamento da ação. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **59. RECURSO Nº 0011149-92.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011149-92.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA ALVES DAMACENO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensão a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita". **60. RECURSO Nº 0011251-32.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011251-32.2016.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: VALMIR GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 6636D). RECORRIDO(A): FERNANDO CESAR SILVA SANTOS. ADVOGADO(A): HIGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR (OAB/PI Nº 4477N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **61. RECURSO Nº 0011460-93.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011460-93.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: PEDRO SANTOS SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O órgão do MP opina conhecimento e provimento do recurso, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **62. RECURSO Nº 0011464-33.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011464-33.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: PATRICIA SILVA LIMA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O órgão do MP opina conhecimento e provimento do recurso, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula

43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **63. RECURSO Nº 0011529-28.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011529-28.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O órgão do MP opina conhecimento e provimento do recurso, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **64. RECURSO Nº 0011580-39.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011580-39.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DO INDEBITO CC DANOS EXISTENCIAIS CC PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: PATRICIA RODRIGUES DA COSTA. ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822N), MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O órgão do MP opina conhecimento e provimento do recurso, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **65. RECURSO Nº 0012304-11.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012304-11.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): CREUZA MARIA DA CONCEICAO BRITO. ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **66. RECURSO Nº 0012867-90.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012867-90.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: JOAO DA SILVA MARTINS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita". **67. RECURSO Nº 0014495-10.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014495-10.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL E DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA SALDANHA. ADVOGADO(A): JERONIMO BORGES LEAL NETO (OAB/PI Nº 12087N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). O órgão do MP opina pelo não conhecimento do presente Recurso Inominado interposto, por ser intempestivo, em consonância com o artigo 42, da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade, em não conhecer do presente recurso, tendo em vista sua manifesta intempestividade nos termos dos artigos 42, caput, da Lei 9.099/95. Imposição de ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, este em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **68. RECURSO Nº 0018637-91.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018637-91.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB/PI Nº 8449N). RECORRIDO(A): ARIANA LEITE E SILVA. ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus

fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **69. RECURSO Nº 0019427-12.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019427-12.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C ANULAÇÃO DE PROTESTO INDEVIDO C/C CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA. ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/SP Nº 211648N). RECORRIDO(A): IZABEL PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): VASCONCELO PINHEIRO SOUSA MELO (OAB/PI Nº 15477N). O órgão do MP opina pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reformada a sentença para que sejam julgados improcedentes os pedidos iniciais do autor. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, no sentido de conhecer do recurso nominado e de dar-lhe provimento para o fim de julgar improcedente a ação. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n.º 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **70. RECURSO Nº 0026814-44.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026814-44.2018.818.0001 - DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N), EZIO JOSE RAULINO AMARAL (OAB/PI Nº 3443N). RECORRENTE: BANCO SANTANDER. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA DINIZ PEREIRA. ADVOGADO(A): RONNEY WELLYNGTON MENEZES DOS ANJOS (OAB/PI Nº 15508N). O órgão do MP opina pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reformada a sentença para que sejam julgados improcedentes os pedidos iniciais da autora/Recorrida. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido inicial. Sem imposição de ônus de sucumbência. **71. RECURSO Nº 0012146-41.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012146-41.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: GONCALINA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvinimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria, pelo conhecimento e improvinimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCP. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita". **72. RECURSO Nº 0012137-79.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012137-79.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: IDELTO FERREIRA DIAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvinimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria, pelo conhecimento e improvinimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCP. Fica registrado o voto vencida da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita". **73. RECURSO Nº 0012100-52.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012100-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JOAO MARTINS DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvinimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria, pelo conhecimento e improvinimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCP. Fica registrado o voto vencida da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio

de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita". **74. RECURSO Nº 0010877-64.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010877-64.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: LUIS PEREIRA DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improviso deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria, pelo conhecimento e improviso do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita".* **75. RECURSO Nº 0011937-72.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011937-72.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ADEVANEIDE DOS REIS PINHEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improviso deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria, pelo conhecimento e improviso do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC.* **76. RECURSO Nº 0012100-52.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012100-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JOAO MARTINS DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). Processo repetido na pauta. Verificar item 73. **77. RECURSO Nº 0010408-18.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010408-18.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA ROZAI R PINHEIRO NUNES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improviso deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria, pelo conhecimento e improviso do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita".* **78. RECURSO Nº 0010862-95.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010862-95.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JOVELINO ROCHA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improviso deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria, pelo conhecimento e improviso do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos,*

sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita". **79. RECURSO Nº 0011923-88.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011923-88.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: LAURENICE CIRQUEIRA CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improviso deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria, pelo conhecimento e improviso do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.* **80. RECURSO Nº 0011115-20.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011115-20.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: DOMINGOS PINHEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improviso deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria, pelo conhecimento e improviso do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.* **81. RECURSO Nº 0012901-65.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012901-65.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: ALDEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improviso deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria, pelo conhecimento e improviso do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.* **82. RECURSO Nº 0010002-94.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010002-94.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: LUZIA PEREIRA MENDES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improviso deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na

forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria, pelo conhecimento e improvemento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita".* **83. RECURSO Nº 0011771-40.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011771-40.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MIGUEL FERREIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria, pelo conhecimento e improvemento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita".* **84. RECURSO Nº 0012969-15.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012969-15.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: LUIZA FERNANDES BATISTA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria, pelo conhecimento e improvemento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita".* **85. RECURSO Nº 0011953-26.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011953-26.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria, pelo conhecimento e improvemento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no*

pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita". **86. RECURSO Nº 0012171-54.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012171-54.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: CANDIDO FERREIRA MACIEL. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Recurso retirado de pauta para fins de sustentação oral em sessão presencial. **87. RECURSO Nº 0011782-69.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011782-69.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: MARIA JOSE RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria, pelo conhecimento e improvemento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCP. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita".* **88. RECURSO Nº 0012604-58.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012604-58.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: MARIA ROSA DE OLIVEIRA CRUZ. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria, pelo conhecimento e improvemento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCP. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita".* **89. RECURSO Nº 0012680-82.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012680-82.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: GESSI ALVES MALAQUIAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria, pelo conhecimento e improvemento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCP. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita".* **90. RECURSO Nº 0013079-14.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013079-14.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: DOMINGOS RAMOS LOUZEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). Recurso retirado de pauta para fins de sustentação oral em sessão presencial. **91. RECURSO Nº 0012626-19.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012626-19.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EDEY SILVA BARBOSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCP. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas:* "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita". **92. RECURSO Nº 0010793-63.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010793-63.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: NELSON RODRIGUES DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCP. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas:* "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita". **93. RECURSO Nº 0011431-96.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011431-96.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JOAQUIM DA SILVA GUEDES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDAD BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Recurso retirado de pauta par fins de sustentação oral em sessão presencial. **94. RECURSO Nº 0010485-27.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010485-27.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ANTONIA LOURENCO DE SOUSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCP. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas:* "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita". **95. RECURSO Nº 0010484-42.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010484-42.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ANTONIA LOURENCO DE SOUSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art.*

98, §3º, NCPC. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita". **96. RECURSO Nº 0012631-41.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012631-41.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EDEY SILVA BARBOSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria, pelo conhecimento e improvemento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita". **97. RECURSO Nº 0012538-78.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012538-78.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ELIANA FERREIRA DE CASTRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria, pelo conhecimento e improvemento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita". **98. RECURSO Nº 0011490-84.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011490-84.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: NOELIA CARVALHO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria, pelo conhecimento e improvemento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita". **99. RECURSO Nº 0011331-44.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011331-44.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA***

COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ELEUSINA CELESTINA DA SILVA. ADOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria, pelo conhecimento e improvemento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrente ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrente no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrente promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita".* **100. RECURSO Nº 0013152-83.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013152-83.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: RAIMUNDA NONATO CALDEIRA. ADOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria, pelo conhecimento e improvemento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrente ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrente no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrente promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita".* **101. RECURSO Nº 0012835-85.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012835-85.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARCELINA PEREIRA DA SILVA. ADOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria, pelo conhecimento e improvemento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrente ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrente no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrente promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita".* **102. RECURSO Nº 0012193-15.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012193-15.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: VALBES RIBEIRO DE SOUZA. ADOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria, pelo conhecimento e improvemento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrente ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio*

de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita". **103. RECURSO Nº 0010408-18.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010408-18.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA ROZAIR PINHEIRO NUNES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). Processo repetido na pauta. Verificar item 77. **104. RECURSO Nº 0010862-95.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010862-95.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JOVELINO ROCHA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). Processo repetido na pauta. Verificar item 78. **105. RECURSO Nº 0010989-33.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010989-33.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: FIRMINA ROCHA DIAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, *por maioria, pelo conhecimento e improvemento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas: "conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita". Fica registrado NESTA ATA que: **Em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, **no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu,*

_____ (Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho), digitei e subscrevi.

Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Presidente)

Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular)

Dra. Lisabete Maria Marchetti (Titular)

Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

10.2. ATA DE JULGAMENTO Nº 116/2020 - PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 19/2020

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2020, às 9h (nove horas), compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (3TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juizes de Direito da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (PRESIDENTE), JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (TITULAR), REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (TITULAR) E LUIZ GONZAGA REBELO FILHO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, comigo, Secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0010116-21.2018.818.0111 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0011596-05.2016.818.0111 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** IMPETRANTE: GENI DA SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). IMPETRADO(A): ATO DO ILMO. JUIZ TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. LITISCONSORTE PASSIVO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). O Ministério Público manifesta-se pela extinção do processo com resolução do mérito por decadência do direito da ação mandamental, nos termos do art. 487, II, do CPC, uma vez que foi proposta após o decurso dos 120 (cento e vinte) dias do ato impugnado, a teor do que dispõe o art. 23 da Lei nº 12.016/09. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em decretar a extinção do processo com resolução do mérito por decadência do direito da ação mandamental, nos termos do art. 487, II, do CPC, uma vez que proposta além dos 120 (cento e vinte) dias do ato impugnado, a teor do que dispõe o art. 23 da Lei nº 12.016/09. Sem custas de lei, ante o benefício da justiça gratuita. Sem honorários, a teor da Súmula 512 do STF. **02. RECURSO Nº 0024533-18.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024533-18.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ÁGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). RECORRIDO(A): ELANA SANTOS DA SILVA. ADVOGADO(A): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA (OAB/PI Nº 9587N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **03. RECURSO Nº 0012475-46.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012475-46.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MARIA HELENA ALVES NASCIMENTO ARRUDA. ADVOGADO(A): GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO (OAB/PI Nº 12246N). RECORRIDO(A): GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte*

Recorrente nas custas e honorários advocatícios, este em 20% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 5 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **04. RECURSO Nº 0018110-08.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018110-08.2019.818.0001 - AÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS. ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825N). RECORRIDO(A): MARIA LAUSIMAR FONSECA NUNES, LORENA THAIS FONSECA NUNES, HIARLAN BRUNO FONSECA NUNES. ADVOGADO(A): HIARLAN BRUNO FONSECA NUNES (OAB/PI Nº 17997N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reformando a sentença para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência, tendo em vista que tal condenação somente é imposta ao recorrente vencido, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. **05. RECURSO Nº 0027160-58.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027160-58.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N). RECORRIDO(A): DANIELLE DE SAMPAIO CARVALHO, LUCIDIO PORTELLA NUNES FILHO. ADVOGADO(A): ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA (OAB/PI Nº 9513N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos autores, mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **06. RECURSO Nº 0026360-98.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026360-98.2017.818.0001 - AÇÃO REGRESSIVA DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). RECORRIDO(A): GILMAR ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): GILSON ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 12468N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença para julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência, tendo em vista que tal condenação somente é imposta ao recorrente vencido, conforme previsão do art. 55 da Lei 9.099/95. **07. RECURSO Nº 0010403-38.2019.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010403-38.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). RECORRIDO(A): MARIA IVA DE ARAUJO SILVA. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, *pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando a sentença a quo para julgar improcedente o pedido inicial*. Sem imposição de ônus de sucumbência, tendo em vista que tal condenação somente é imposta ao recorrente vencido, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. **08. RECURSO Nº 0012959-68.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012959-68.2019.818.0031 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: JOSE ALDENIR PEREIRA DE SOUSA RODRIGUES. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), EDUARDO FERREIRA LOPES (OAB/PI Nº 3216365D). RECORRIDO(A): TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **09. RECURSO Nº 0010979-23.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010979-23.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ANA MARIA GOMES SANTANA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **10. RECURSO Nº 0011010-09.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011010-09.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ZACARIAS OLIVEIRA DE SOUZA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **11. RECURSO Nº 0011032-04.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011032-04.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ONDINA ROSA DE OLIVEIRA BARBOSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **12. RECURSO Nº 0011018-20.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011018-20.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **13. RECURSO Nº 0011065-57.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011065-57.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE

CORRENTE/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. RECORRENTE: APOLINARIO RODRIGUES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **14. RECURSO Nº 0011080-26.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011080-26.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: DELMIRA MARIA AMORIM. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **15. RECURSO Nº 0011095-92.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011095-92.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MARIA ADILINA RODRIGUES DE SOUSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **16. RECURSO Nº 0011148-73.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011148-73.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: RAIMUNDO MARTINS MENDES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **17. RECURSO Nº 0011174-08.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011174-08.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MINERVINA RIBEIRO LIMA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **18. RECURSO Nº 0011196-32.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011196-32.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: QUINTINO ALVES PUGAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **19. RECURSO Nº 0011204-09.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011204-09.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MARIA NILDE MARQUES DA CUNHA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **20. RECURSO Nº 0011209-31.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011209-31.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MARIA ETELVINA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **21. RECURSO Nº 0011225-82.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011225-82.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ISABEL ALVES MONTEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS

DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **22. RECURSO Nº 0011345-28.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011345-28.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ROSALIA FRANCISCA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **23. RECURSO Nº 0011362-64.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011362-64.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: EDSON SOARES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **24. RECURSO Nº 0011365-19.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011365-19.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: RAIMUNDA NONATA DE JESUS SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **25. RECURSO Nº 0011411-08.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011411-08.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MILTA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença resta mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **26. RECURSO Nº 0011421-52.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011421-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MILTA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **27. RECURSO Nº 0011453-57.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011453-57.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ANTONIA BARREIRA MACIEL. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **28. RECURSO Nº 0011511-60.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011511-60.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: NAIZA MARIA DE JESUS FERREIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **29. RECURSO Nº 0011579-10.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011579-10.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: JOSE FRANCELINO DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **30. RECURSO Nº 0011644-05.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011644-05.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: EDIMAR FRANCISCA DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): BEATRIZ FATIMA FRANCO (OAB/MG Nº 175495N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe*

provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **31. RECURSO Nº 0011668-33.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011668-33.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ALDENORA LOBATO CARVALHO DOS REIS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **32. RECURSO Nº 0011716-89.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011716-89.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: HIDAISO CIRENE RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **33. RECURSO Nº 0011774-92.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011774-92.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MIGUEL FERREIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **34. RECURSO Nº 0011793-98.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011793-98.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MARIA JOSE RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **35. RECURSO Nº 0011846-79.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011846-79.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MARIETA DOMINGAS DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **36. RECURSO Nº 0010808-76.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010808-76.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: FABIANA PEREIRA DAS NEVES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA:** o Excelentíssimo Senhor Relator Votou para conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **37. RECURSO Nº 0012071-02.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012071-02.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: DEMERICIANA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **38. RECURSO Nº 0012089-23.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012089-23.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: AMELICE FERREIRA DA CUNHA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **39. RECURSO Nº 0013122-48.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013122-

48.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: NELSON HUMBERTO ANICETO SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **40. RECURSO Nº 0012812-42.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012812-42.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ADACI MENDES DE SOUZA MOREIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **41. RECURSO Nº 0011551-42.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011551-42.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: JOAO FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **42. RECURSO Nº 0010953-25.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010953-25.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA RAILDA DE SOUZA COSTA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **43. RECURSO Nº 0011103-16.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011103-16.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA JOSE DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. **DECISÃO MONOCRÁTICA:** o Excelentíssimo Senhor Relator votou para conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **44. RECURSO Nº 0010887-55.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010887-55.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA DA PAIXAO E SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. **DECISÃO MONOCRÁTICA:** o Excelentíssimo Senhor Relator decidiu para conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **45. RECURSO Nº 0010509-19.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010509-19.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ANTONIO JOSE PINHEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. **DECISÃO MONOCRÁTICA:** o Excelentíssimo Senhor Relator decidiu para conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da

data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **46. RECURSO Nº 0010084-38.2019.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010084-38.2019.818.0060 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ADELIA DUARTE DA SILVA. ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284), RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781) E MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA:** o Excelentíssimo Senhor Relator decidiu para conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **47. RECURSO Nº 0011257-34.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011257-34.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: EDIVALDO ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA:** o Excelentíssimo Senhor Relator decidiu para conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **48. RECURSO Nº 0011105-83.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011105-83.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: JANIEL ALVES DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA:** o Excelentíssimo Senhor Relator decidiu para conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **49. RECURSO Nº 0010175-48.2019.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010175-48.2019.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA SOCORRO SAMPAIO SANTOS. ADVOGADO(A): ANA ISABELLE OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 17745). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA:** o Excelentíssimo Senhor Relator decidiu para conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **50. RECURSO Nº 0021044-70.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021044-70.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). RECORRIDO(A): MARIA DE NAZARE BORGES DA CUNHA. ADVOGADO(A): KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDAO (OAB/PI Nº 11030). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, a fim de excluir a

condenação em danos morais, mantendo, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **DECISÃO MONOCRÁTICA**: o Excelentíssimo Senhor Relator decidiu para conhecer e dar provimento em parte do recurso, para reformar a sentença a fim de excluir a condenação em danos morais, mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **51. RECURSO Nº 0012084-45.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012084-45.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: JOSE ADRIANO OLIVEIRA ARAUJO. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA**: o Excelentíssimo Senhor Relator decidiu para conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **52. RECURSO Nº 0010576-64.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010576-64.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DE AQUINO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA**: o Excelentíssimo Senhor Relator decidiu para conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **53. RECURSO Nº 0011282-47.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011282-47.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: REGINA MARIA ALVES DAS FLORES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA**: o Excelentíssimo Senhor Relator decidiu para conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **54. RECURSO Nº 0011284-17.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011284-17.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: LUIZ FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA**: o Excelentíssimo Senhor Relator decidiu para conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **55. RECURSO Nº 0011456-56.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011456-56.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: MARIA DOS REMEDIOS DE SOUSA CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade

da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA:** o Excelentíssimo Senhor Relator decidiu para conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **56. RECURSO Nº 0013092-10.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013092-10.2017.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): LUIZ CESAR PIRES FERREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 5172). RECORRIDO(A): MARIA RAIMUNDA DA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). Retirado de pauta. **57. RECURSO Nº 0012307-48.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012307-48.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDEBITO E REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004). RECORRIDO(A): OLAVO ALVES SOBRINHO. ADVOGADO(A): JOSE PLACIDO ARCANJO FILHO (OAB/PI Nº 14008). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvido deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelas recorrentes nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **58. RECURSO Nº 0011261-24.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011261-24.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): LAIDE DE BRITO AGUIAR COSTA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar prescrito os descontos anteriores ao dia 22/04/2012. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento, em parte, ao recurso para reformar a decisão vergastada, para declarar prescrito os descontos anteriores ao dia 22-04-2012; mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência nas custas e honorários advocatícios pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **59. RECURSO Nº 0013288-77.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013288-77.2017.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): BERLAMINO PAULO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar prescrito os descontos anteriores ao dia 28/11/2012. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento, em parte, ao recurso para reformar a decisão vergastada, para declarar prescrito os descontos anteriores ao dia 28/11/2012; mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência nas custas e honorários advocatícios pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **60. RECURSO Nº 0010731-20.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010731-20.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS, REPETIÇÃO DE INDEBITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): RAIMUNDA DAMASCENO LOPES PEREIRA. ADVOGADO(A): GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO (OAB/PI Nº 9682). Decisão do Relator: "Com base no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.099/95, homologado o acordo firmado entre as partes (evento nº 33), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em face da homologação da transação supramencionada, resta prejudicado o recurso inominado interposto (evento nº 24), por faltar-lhe o objeto." **61. RECURSO Nº 0013565-59.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013565-59.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvido deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em dar **improvemento ao recurso**. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes de Carvalho, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.* **62. RECURSO Nº 0014173-57.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014173-57.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): CLEONICE MARIA CARVALHO DE SOUSA. ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvido deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em dar **improvemento ao recurso**. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes de Carvalho, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.* **63. RECURSO Nº 0015004-08.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015004-08.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIAUI S/A). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA DE SOUSA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvido deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em dar **improvemento ao recurso**. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes de Carvalho, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de*

cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **64. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027872-48.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027872-48.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: JEFFERSON DE MORAES MARINHO. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344). EMBARGADO(A): BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **65. RECURSO Nº 0011561-16.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011561-16.2018.818.0001 - AÇÃO COBRANÇA INDEVIDA C/C ANTECIPAÇÃO DOS FEITOS DA TUTELA E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: LIDINARA FERREIRA DUTRA. ADVOGADO(A): LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381). RECORRIDO(A): AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, este em 10% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 5 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC.* Ao final da sessão, fica registrado nesta ata que: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada para constar e que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros componentes da 3ª TRCCriminal e por mim, Aline Rodrigues de Sousa, Secretária.

DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (PRESIDENTE)

DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (TITULAR)

DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (TITULAR)

DR. LUIZ GONZAGA REBELO FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

11.1. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801056-66.2020.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Especial (Constitucional)]

AUTOR(A): JUDITE TEIXEIRA DE SOUSA

RÉU(S): MANOEL DE CASTRO DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA, Processo nº 0801056-66.2020.8.18.0031**, ajuizada por JUDITE TEIXEIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado na Rua João de Deus Coelho, nº 795, Bairro Reis Veloso, Com CEP 64.204-245, **Parnaíba-PI** em face de MANOEL DE CASTRO DIAS, brasileiro, aposentado, separado, domiciliado nesta cidade, na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1565, Parnaíba - PI, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 10 (dez) anos, de um terreno urbano com área de 218,73M2 (duzentos e dezoito e setenta e três metros quadrados), situado na Rua João de Deus Coelho, nº 795, Bairro Reis Veloso, nesta cidade, no quarteirão formado pelas ruas: Rua Alzira Guilhermina Neves, Ozias Correia, João Romão e João de Deus Coelho, com uma área total de 218,73m² e um perímetro de 77,20m, FRENTE - Para o Oeste, limitando com Rua João Romão de Deus Coelho, LADO ESQUERDO - Para o Sul, limitando com terreno, distando trinta e nove metros da rua Alzira Guilhermina Neves, medindo trinta e um metros e setenta centímetros, (31,70m), FUNDO - Para o Leste, limitando com terreno, medindo seis metros e cinquenta centímetros (6,50m) e LADO DIREITO - Para o Norte, limitando com **Maria José**, distando cinquenta e oito metros da rua Ozias Correia, medindo trinta e um metros e setenta centímetros, (31,70), **confinante esta que se encontra em lugar incerto e não sabido ficando por este edital CITADA**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRÁ-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 11 de dezembro de 2020. Eu, MILENA SAMPAIO BESSA PINTO, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 11 de dezembro de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

11.2. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000827-18.2015.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR(A): JUVENAL NEVES DE OLIVEIRA

RÉU(S):

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0000827-18.2015.8.18.0031**, ajuizada por JUVENAL NEVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pintor, portador do RG nº 1.700.056 SSP/PI, CPF nº 893.838.033-34 residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 68, bairro: Bebedouro, Parnaíba-PI em face de FELICIANO FLORINDO DA SILVA BORGES, CPF 001.457.503-53 de qualificação e domicílio desconhecidos, há mais de 20 (vinte) anos de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, sobre Um terreno situado na Rua Paraná, nº 68, bairro: Bebedouro, na cidade de Parnaíba, no quarteirão formado pelas Ruas Paraná, Valença, das Flores e Castelo, com a frente para o Norte, onde mede 7,00m, limitando-se com a Rua Paraná; lado direito para o Leste, onde mede 33,80m, limitando-se com Nilza de Sousa Reis; lado esquerdo para o Oeste, onde mede em linhas quebradas 35,60m, limitando-se com Francisco José dos Santos; fundos para o Sul, onde mede 4,00m, limitando-se com pessoa desconhecida,

perfazendo uma área total de 271,700m², ficando **CITADO**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 11 de dezembro de 2020. Eu, MILENA SAMPAIO BESSA PINTO, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 11 de dezembro de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004507-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BARROSO

ADVOGADO(S): JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA (PI011660) E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): MARIA ELVINA LAGES VERAS BARBOSA (PI17423)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **FRANCISCO DAS CHAGAS BARROSO - JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA (PI011660) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de dezembro de 2020.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008890-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA

APELANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA ASSUNÇÃO SANTOS E OUTRO

ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI009907) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA ASSUNÇÃO SANTOS E OUTRO - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de dezembro de 2020.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008729-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELADO: MARIA ELIZABETE GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S): DECIO SOARES MOTA (PI003018)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA ELIZABETE GOMES DA SILVA - DECIO SOARES MOTA (PI003018)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de dezembro de 2020.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.007359-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERIDO: JOSÉ JOVIANO LOPES E OUTRO

ADVOGADO(S): LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA OAB PI Nº 232 - B E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG. EM RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO E AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JOSÉ**

JOVIANO LOPES E OUTRO- LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA (PI000232B) E OUTROS . Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de dezembro de 2020.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005298-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA

APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA (PI005661) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. - MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA (PI005661) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de dezembro de 2020.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. Edital de publicação de sentença de interdição

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801518-89.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: IVONETE LIMA RIBEIRO

REQUERIDO: ANDRESSA RIBEIRO SAMPAIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANDRESSA RIBEIRO SAMPAIO**, brasileira, solteira, RG nº 2.132.917 SSP/PI e CPF nº 000.036.473-82, residente e domiciliada na Quadra 44, Lote 11, Casa B, Conjunto Raimundo Portela, Bairro Promorar, CEP nº 64.027-110, Teresina-PI, nos autos do Processo nº 0801518-89.2017.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **IVONETE LIMA RIBEIRO SAMPAIO**, brasileira, casada, desempregada, RG nº 1.154.198 SSP PI e CPF nº 420.482.653-91, residente e domiciliada na Quadra 44, Lote 11, Casa B, Conjunto Raimundo Portela, Bairro Promorar, CEP nº 64.027-110, Teresina-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 27 de novembro de 2020.

PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.2. Edital de publicação de sentença de interdição

2ª Publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ DA COMARCA DE Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 2º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0027949-38.2013.8.18.0140 CLASSE: INTERDIÇÃO (58) ASSUNTO(S): [Nomeação] INTERESSADO: BENEDITA DOS SANTOS SILVA INTERESSADO: JOSE ARNALDO DOS SANTOS SILVA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc. FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SILVA , brasileiro(a), solteiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.253.663 SSP/PI, nascido em 07/03/1969, filho de José Pereira da Silva e Benedita dos Santos Silva, residente e domiciliado na quadra 26, casa 47, setor C, Mocambinho I, Teresina-PI, nos autos do processo nº 0027949-38.2013.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) BENEDITA DOS SANTOS SILVA , brasileiro(a), viúva, pensionista, inscrito no CPF sob nº 306.618.113-87, portador do RG nº 533.238 SSP/PI, residente e domiciliado na quadra 26, casa 47, setor C, Mocambinho I, Teresina-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o <i>munus</i> , observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Aline Barbosa dos Santos, Analista Judicial, digitei.	



Teresina-PI, 9 de setembro de 2020.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0822063-49.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: UIARA SILVA DE ANDRADE

REQUERIDO: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª. Tânia Regina S. Sousa, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA, brasileira, solteira, sem profissão, RG. 1.382.845 SSP-PI, CPF 686.040.923-15**, nos autos do Processo nº 0822063-49.2018.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) UIARA SILVA DE ANDRADE, brasileira, solteira, desempregada, RG nº 3.190.236 - SSP/PI, CPF nº: 644.361.953-68, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 27 de novembro de 2020.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juiza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.4. publicação

ODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

**4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA
DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0009938-24.2014.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: CIA SULAMERICANA DE TABACOS

SENTENÇA

A exequente através da petição retro, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.

Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informou que os mesmos já foram recolhidos.

Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015.

Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

P. R. Intime-se.

Teresina-PI, 10 de dezembro de 2020.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.5. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

**4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA
DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0808218-81.2017.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: CIA SULAMERICANA DE TABACOS

SENTENÇA

A exequente através da petição retro, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.

Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informou que os mesmos já foram recolhidos.

Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015.

Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

P. R. Intime-se.

Teresina-PI, 10 de dezembro de 2020.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.6. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0800280-35.2017.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI EXECUTADO: CIA SULAMERICANA DE TABACOS SENTENÇA A exequente através da petição retro, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informou que os mesmos já foram recolhidos. Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015. Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 10 de dezembro de 2020. <i>Dr. Dioclécio Sousa da Silva</i> Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública	

12.7. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0817031-92.2020.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [Nao Cumulatividade] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI EXECUTADO: P. F. COMERCIAL LTDA SENTENÇA A exequente através da petição retro, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informou que os mesmos já foram recolhidos. Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015. Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 10 de dezembro de 2020. <i>Dr. Dioclécio Sousa da Silva</i> Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública	

12.8. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0810299-95.2020.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [Nao Cumulatividade] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI EXECUTADO: P. F. COMERCIAL LTDA SENTENÇA A exequente através da petição retro, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informou que os mesmos já foram recolhidos. Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015. Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 10 de dezembro de 2020. <i>Dr. Dioclécio Sousa da Silva</i> Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública	

12.9. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0025492-62.2015.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI EXECUTADO: CIA SULAMERICANA DE TABACOS SENTENÇA A exequente através da petição retro, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informou que os mesmos já foram recolhidos. Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015. Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 10 de dezembro de 2020. <i>Dr. Dioclécio Sousa da Silva</i> Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública	

12.10. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0810299-95.2020.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [Nao Cumulatividade] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI EXECUTADO: P. F. COMERCIAL LTDA SENTENÇA A exequente através da petição retro, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informou que os mesmos já foram recolhidos. Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015. Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 10 de dezembro de 2020. <i>Dr. Dioclécio Sousa da Silva</i> Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública	

12.11. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0022974-80.2007.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI EXECUTADO: AUTO PECAS XEKARPY SOM LTDA - ME SENTENÇA - Parte Final - Por todo o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal em virtude da PRESCRIÇÃO, com fulcro nos artigos 487, II, e 40 da LEF, bem como a teor do disposto no artigo 156, V, do CTN, resolvendo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. Havendo constrição, após o trânsito em julgado, libere-se. P. R. I. C. TERESINA-PI , 19 de agosto de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina	

12.12. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002063-28.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO DE ARARAQUARA DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP, A JUSTIÇA



PUBLICA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, MELINA DE SOUZA MEDEIROS, ALISSON PATRICIO ROQUE, CARLOS EUGENIO DE OLIVEIRA BATISTA MEIRELES

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Redesigno para o dia 19 / 04 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 10 de dezembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.13. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002019-09.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAXIAS - MA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, ELIAS ARAUJO DE JESUS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 18 / 12 / 2020, às 12:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 11 de dezembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.14. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001346-15.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI

Réu: GLEYDSON LIMA DOS SANTOS, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GLEYDSON LIMA DOS SANTOS**, filho de Suely Silva Lima e Antonio Barbosa dos Santos Neto, nascido em 04.11.1995, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de dezembro de 2020 (11/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.15. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007099-50.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: VINICIUS DE SOUSA FELIX PEREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **VINICIUS DE SOUSA FELIX PEREIRA**, nascido em 01.01.1999, filho de Maria Antonia Augusta Ferreria e Antonio Felix de Sousa, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de dezembro de 2020 (11/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.16. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006906-69.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI

Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA LOPES, RUBENS NICASSIO DE PAULA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RUBENS NICASSIO DE PAULA**, nascido em 29.08.1992, filho de Ivanildes Nicassio de Paula e Vitor Alves de Paula, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo

advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de dezembro de 2020 (11/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.17. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004690-38.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

Réu: DIOGO RAIMUNDO BORGES DO NASCIMENTO, EMERSON DE SOUSA LIMA, TIAGO DE SOUSA VIANA CARDOSO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EMERSON DE SOUSA LIMA**, nascido em 22.04.1999, filho de Maria do Socorro Fernandes de Lima e José Roberto de Sousa, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de dezembro de 2020 (11/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.18. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0024302-64.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Réu: CARLOS EDUARDO GOMES RODRIGUES, LUCAS VINICIUS CARVALHO SANTOS, FRANCISCO INÁCIO SIPAÚBA DA SILVA, VULGO, ?CURIÓ?

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUCAS VINICIUS CARVALHO SANTOS**, nascido em 31.01.1990, filho de Maria do Socorro de Carvalho e Otavio de Sousa Santos, **FRANCISCO INÁCIO SIPAÚBA DA SILVA, VULGO, CURIÓ**, nascido em 13.07.1982, filho de Francisca Inacia Sipauba Silva e Jose Vieira da Silva, residentes em local incerto e não sabido, CITADO para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguirem preliminares e oferecerem documentos e justificações, especificarem provas, arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de dezembro de 2020 (11/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.19. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007659-89.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Réu: VALDIR SOARES MENESES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **VALDIR SOARES MENESES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de dezembro de 2020 (11/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.20. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005135-22.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário



Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 4º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI

Réu: PAULO SOUSA LOPES SOBRINHO, JHONE DA SILVA, OSVALDO DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **OSVALDO DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de dezembro de 2020 (11/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.21. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006619-72.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI

Réu: ALESSANDRO GONÇALVES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALESSANDRO GONÇALVES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de dezembro de 2020 (11/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.22. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004949-09.2013.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL TEREINA PIAUI

Réu: DJALMA FERREIRA DOS SANTOS, PEDRO ARAÚJO DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DJALMA FERREIRA DOS SANTOS, PEDRO ARAÚJO DE SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de dezembro de 2020 (11/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.23. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0017449-83.2008.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DO 21 DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: MARCELO OLIVEIRA PASSOS

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu MARCELO OLIVEIRA PASSOS, para no prazo de 10(dez) dias constituir novo advogado, ficando ciente de que caso assim não proceda será nomeada a Ilma. Defensoria Pública para lhe assistir. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de dezembro de 2020 (11/12/2020). Eu, NAYARA BATISTA DE ARAUJO, Analista Judicial, o digitei, e eu,

EVA SOARES TORRES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

12.24. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000923-89.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - 15ª PROMORIA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: GLEUCIMAR SANTOS DE OLIVEIRA, DELCIMAR EULALIO DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUI Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 11934)

"[...] Intime-se à Defesa de DELCIMAR EULÁLIO DE OLIVEIRA, para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a decisão que recebeu o aditamento da denúncia, em 11.10.2019, quando da realização da audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se."

12.25. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0023624-54.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): JOAO EUDES SOARES DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 6486)

Réu: MAURO CARVALHO E SILVA

Advogado(s): MAÍRLON DA CUNHA SOARES(OAB/PIAUI Nº 5977), MARCOS VINÍCIUS ALVES VELOSO(OAB/PIAUI Nº 6621)

DESPACHO:

Visto etc.

À secretaria desta vara para intimar as partes da sentença de fls. 98.

Cumpra-se.

Teresina, 30 de setembro de 2020..

TERESINA, 28 de outubro de 2020

12.26. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0005757-53.2009.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: DOMINGOS DE OLIVEIRA NEVES, MARIA DE NAZARE SILVA NEVES

Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUI Nº 1613), JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUI Nº 1613)

Usucapido: JOSE DE RIBAMAR SANTOS

Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUI Nº 1613), DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUI Nº 8038)

DESPACHO:

Trata-se de Pedido de cumprimento de acórdão que DOMINGOS DE

OLIVEIRA NEVES E MARIA DE NAZARÉ SILVA NEVES, visando o cumprimento do acórdão na obrigação de fazer, bem como o pagamento de honorários. Observo que o cumprimento do acórdão foi protocolado no dia 29/09/2020, data em que já encontrava-se vigente o Processo Judicial Eletrônico PJe. Assim, o presente feito deveria ter sido protocolado eletronicamente, conforme disposto no Art. 4º, parágrafo 1º, II do Provimento Conjunto nº 11/2016 TJPIArt. 4º A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas paratepicamento fora do sistema. § 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença. Assim, deve-se obedecer o que dispõe o Art. 26, que tem a seguinte redação: Art. 26. Em caso de distribuição equivocada no Sistema PJe de petição inicial que deveria ter sido distribuída por dependência a processo judicial que já tramitava antes da implantação do processo eletrônico, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 4º deste Provimento Conjunto, a parte autora será intimada a apresentar os originais em secretaria do juízo, para que seja providenciada a correta distribuição e a atuação pelas vias ordinárias. § 1º Excepcionalmente, poderá o magistrado, a seu critério, decidir pelo trâmite da ação em meio eletrônico. § 2º Se for constatada a prevenção em relação a processo já distribuído, em meio físico, a outro órgão julgador, o magistrado determinará a redistribuição do processo eletrônico, cabendo ao magistrado que receber a ação, adotar as providências cabíveis, conforme o disposto na parte final do caput ou do § 1º deste artigo. § 3º Se a distribuição equivocada da petição inicial ocorreu em meio físico, por dependência a feito que já tramitava posteriormente à implantação do Sistema PJe, quando deveria ter sido realizada eletronicamente, a parte autora será intimada a providenciar a correta distribuição da ação, com o devido cancelamento do registro no Sistema ThemisWeb. Tal distribuição independe de custas e, muito embora gere novo número, não se trata de novo processo, mas apenas a digitalização da via executiva, sendo ônus do advogado a extração das cópias que entender devidas e sua digitalização para formalização do procedimento executório. Dessa forma, em respeito às normas regimentais relativas ao PJe, intime-se aparte exequente para que promova o cumprimento de sentença por meio do PJe, nos termos do Provimento Conjunto nº 11/2016 TJ/PI, devendo informar nestes autos físicos, sob pena de arquivamento. INTIME-SE E CUMPRASE. TERESINA, 27 de novembro de 2020

12.27. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0001611-27.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÍ

Advogado(s):

Réu: ELMANO FERRER DE ALMEIDA, PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO

Advogado(s): THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER(OAB/PIAUI Nº 5671), EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 2780)

DESPACHO:

Tendo em vista que o processo encontra-se suspenso até posterior julgamento do agravo de instrumento, determino a intimação das partes para que informem acerca do julgamento deste.

Cumpra-se.

TERESINA, 11 de maio de 2020

12.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010120-78.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ERNANDO LEAL SOBRAL

Advogado(s): FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 4967), LUANA CARLA COSTA GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 9472)

Réu: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Intime-se a parte autor através de seu advogado para apresentar as contrarrazões a este juízo no prazo legal.

12.29. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006090-54.1999.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): RAFAEL SGANZERDA DURAND(OAB/PIAÚÍ Nº 211648), ARAO MARTINS DO REGO LOBAO(OAB/PIAÚÍ Nº 2116)

Réu: FRANCISCO FEITOSA VERAS FILHO, ADELINA CASTELO BRANCO BARROS VERAS

Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 2100)

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do débito.

Expedientes necessários.

12.30. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007614-95.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ERIVELTON MOURA

Advogado(s): ERIVELTON MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 7943), ERIVELTON MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 7943)

Réu: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

Advogado(s): DÉBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 2115)

Intime-se o Exequente para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição eletrônica 0007614-95.2013.8.18.0140.5020. Cumpra-se.

12.31. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000799-55.2020.8.18.0005

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Requerido: L. O. N. LIMA

Advogado(s): AURELIANO MARQUES DA COSTA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 12501)

ATO ORDINATÓRIO: FICA V. SA., INTIMADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MARCADA PARA O DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS.

12.32. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0004613-58.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO 13º PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: MARIA LUCIA PINHEIRO DE MELO SANTOS

Advogado(s): ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES(OAB/PIAÚÍ Nº 15071), LUANA GEORGIA LOPES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 10771), LUIZ FILIPE DE ARAUJO RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 17882), FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4885)

DECISÃO-MANDADO

ACUSADA RECOLHIDA NA PENITENCIÁRIA FEMININA - TERESINA - PIAUÍ

Vistos, etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia em face de MARIA LUCIA PINHEIRO DE MELO SANTOS, atribuindo-lhe a autoria do homicídio qualificado praticado contra a vítima ANA LOPES NETA MUNIZ, o dia 25/09/2020, por volta das 08h00min, no Conjunto Taquari, bairro Vale Quem Tem, Teresina-PI.

A denúncia se encontra instruída com a prova da materialidade do delito ? laudo cadavérico da vítima; laudo do exame pericial realizado no local da ocorrência do delito; reconhecimento visuográfica e depoimentos colhidos durante a investigação policial.

A autoria atribuída a acusada, por sua vez, encontra indícios nos depoimentos colhidos pela autoridade policial ao longo da investigação policial.

Por outro lado, o fato criminoso se encontra descrito nos termos exigidos pelo art. 41 do Código de Processo Penal, o que possibilita a amplitude de defesa da acusada; a acusada está suficientemente identificada, de modo a garantir a exatidão do direcionamento da acusação; a classificação do fato se encontra em consonância com a descrição da denúncia.

Presentes, portanto, as condições da ação e lastro probatório mínimo do fato narrado na inicial.

Isto posto:

Recebo em todos os termos a denúncia oferecida contra a acusada MARIA LUCIA PINHEIRO DE MELO SANTOS.

Cite-se a acusada para, nos termos do art. 406 do Código de Processo Penal: a) tomar ciência da acusação, nos termos da denúncia; b) responder à acusação, por escrito, em 10 (dez) dias, contados da citação. A acusada deverá ser informada e advertida de que: 1) poderá contratar advogado para apresentar resposta à denúncia e defendê-la da imputação que é feita contra sua pessoa; 2) caso não tenha condições financeiras para contratar advogado(a) para fazer a sua defesa, ou se não contratar nenhum(a) advogado(a) no prazo de 10 (dez) dias, a Defensoria Pública assumirá a sua defesa; 3) caso deseje, a Defensoria Pública assumirá a sua defesa imediatamente; 4) se o desejar, poderá, desde já, afirmar que deseja ser defendida pela Defensoria Pública e, assim, esta assumirá a defesa imediatamente, caso em que poderá dirigir-se à sede da Defensoria Pública para entrevistar-se com o Defensor Público, e fornecer-lhe subsídios para a sua defesa e os nomes das pessoas que deseja que sejam inquiridas durante a instrução; 5) se estiver presa, seu cônjuge, companheiro(a) ou qualquer familiar poderá dirigir-se à Defensoria Pública para tal finalidade.

A acusada ainda deverá ser ADVERTIDA de que, depois de citada, não poderá mudar de residência ou dela se ausentar sem comunicar a este

Juízo onde possa ser encontrado, pois, caso não seja encontrada nos endereços fornecidos, os atos processuais serão realizados sem a sua presença.

Junte-se a autos a certidão sobre os antecedentes criminais da acusada.

Requistem-se os laudos dos exames periciais solicitados pela autoridade policial durante a investigação policial.

Aprecio o pedido de revogação da prisão formulado nos autos em apensos a este feito.

A prisão da acusada foi decretada com base nos arts. 312 e 313 do CPP, para a garantia da ordem pública e com fundamento dos elementos probatórios colhidos ao longo da investigação policial.

A segregação cautelar da acusada está lastreada em elementos concretos, extraídos das circunstâncias e provas colhidas durante a investigação policial, as quais justificam, satisfatoriamente, a presença dos requisitos exigidos pelos arts. 312 e 313 do CPP, haja vista a existência de indícios de autoria e prova da materialidade do delito supostamente perpetrado pela acusada. Por outro lado, a periculosidade da acusada está evidenciada pelo modus operandi empregado no cometimento do delito, o que aponta para a necessidade da custódia cautelar, especialmente, para garantir a ordem pública.

Dada a periculosidade, em tese, da acusada, conclui-se, ao menos no momento, que as medidas cautelares diversas do encarceramento previstas no art. 319 do CPP, não se mostram adequadas e suficientes para a garantia da ordem pública, inviável portanto, a substituição da prisão preventiva decretada por qualquer outra medida cautelar.

Acrescente-se que eventuais condições pessoais favoráveis à acusada, como primariedade e profissão definida, não autorizam a revogação da prisão, quando a referida medida se mostra necessária ao resguardo da ordem pública.

Assim sendo, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva da acusada.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.**

Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Intimações necessárias.

TERESINA, 25 de novembro de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.33. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0000584-96.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4877)

DECISÃO:

1. Em sede de cognição sumária, verifico presente a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos apuro indícios suficientes de autoria e de materialidade do(s) fatos(s) narrado(s) na denúncia. Além disso, estão: (a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; (b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos.

2. Verifiquem-se os antecedentes do réu junto ao sistema processual, juntando-os aos autos.

3. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DECISÃO-MANDADO proceda a CITAÇÃO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-O, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa.

4. Não havendo constituição de defensor, diligencie a Secretaria na nomeação do Defensor Público, intimando-o para a apresentação da aludida peça, no prazo legal.

5. Após, decorrido o prazo para a defesa, voltem os autos conclusos.

6. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça.

7. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.**

TERESINA, 3 de julho de 2020

SANDRO FRANCISCO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.34. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0000584-96.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4877)

DECISÃO:

Trata-se de pedido de prisão preventiva do acusado FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, RG nº. 16.306 PM-MA, CPF nº. 002.729.853-17, filho de Francisco Ribeiro dos Santos e Luzia Teixeira Lima, formulado pela Autoridade Policial às fls. 86.

O Ministério Público requereu, por diversas vezes, antes de se manifestar sobre o pedido da Autoridade Policial, a conclusão de diligências consideradas imprescindíveis à coleta de indícios de autoria delitiva.

Por fim, na data de 28 de abril de 2020, o Parquet, convencido da prova da materialidade e da existência de indício de autoria delitiva, DENUNCIOU o acusado, dando-o como incurso nas sanções constantes do Art. 121, §2º, IV do Código Penal.

Instado a se manifestar, o MP externou parecer favorável ao decreto de custódia cautelar, entendendo existir risco à ordem pública e aplicação

da lei penal, nos termos do Art. 312 do CPP.

É o relatório.

DECIDO.

Dispõe o Art. 312 do Código de Processo Penal:

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

Os pressupostos do decreto e prisão preventiva repousam na existência da prova da materialidade e de indícios suficientes de autoria delitiva.

Quanto à existência do fato, foi juntado aos autos laudo de exame pericial cadavérico às fls. 16, certificando a morte da vítima.

Quanto aos indícios de autoria, emergiram de duas circunstâncias.

Às fls. 43/50, foi juntado aos autos o LAUDO DE EXAME PERICIAL de balística forense microcomparação.

O material examinado consistia numa arma de fogo, tipo pistola, marca Taurus, modelo PT 100 AF, calibre .40 S&W, código de série SAT69719, bem como um projétil de arma de fogo compatível com o de cartucho calibre .40 S&W, tipo Copper Bullet, além de três estojos, calibre .40, lote ABQ16 e um em metal, lote CBQ18, todos com inscrições na base CBC 40 S&W, e com as cápsulas de espoletamento percutidas, arrecadadas no local da morte da vítima FELIPE DA SILVA ARAÚJO.

Nota-se que o projétil recolhido no local do fato foi submetido a exame pericial. Às fls. 47 consta a CONCLUSÃO. No quesito 2, houve o seguinte questionamento,

2 Caso a resposta anterior seja positiva, os objetos apresentados a exame podem ter sido expelidos de arma de fogo (uma pistola, calibre .40, Marca Taurus, modelo PT100 AF, n.º de série SAT 69719), apreendida na posse de FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO (conforme cópia da Requisição n.º 000408/19)?

Resposta: sim, o projétil citado acima foi expelido pelo cano da citada arma, bem como todos os referidos estojos foram percutidos pela mesma.

Às fls. 49, em sede de conclusão, consta ainda que, Ante ao examinado e exposto, o perito signatário conclui que todos os 03 (três) estojos encaminhados para exame, descritos na letra a do item 3 deste laudo, foram percutidos pela mesma arma de fogo.

Verifica-se, portanto, que o laudo em epígrafe conclui que o projétil deflagrado, extraído do corpo da vítima FELIPE DA SILVA ARAÚJO, foi expelido pelo cano da arma de fogo acima especificada, de propriedade de FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO.

Destaco ainda, existir indicativo de que a motocicleta utilizada pelo autor dos disparos de arma de fogo era de COR VERMELHA, depoimentos de fls. 61 e 107.

A cor da motocicleta vista pelas testemunhas é compatível com a mesma motocicleta descrita às fls. 113, que teria sido utilizada pelo acusado para a prática do delito de homicídio contra a vítima SAMUEL DE SOUSA BORGES, cujos desdobramentos ocorreram no processo n.º 0000631-70.2019.8.18.0140, que tramitou na 1ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina, resultando na pronúncia do réu nas penas do art. 121, § 2.º, inciso II, do Código Penal, c/c art. 14, da Lei n.º 10.826/2003.

Presentes, portanto, indícios de autoria delitiva.

Quanto aos fundamentos para a decretação da medida extrema, consubstanciam-se na garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal

Segundo ensinamentos do Eminentíssimo Jurista Norberto Cláudio Pâncaro Avena, Processo Penal, 9ª edição, rev. E atual. - Rio de Janeiro: Forense: São Paulo, MÉTODO, 2017

Entende-se justificável a prisão preventiva para garantia da ordem pública quando a permanência do acusado em liberdade, pela sua elevada periculosidade, importar intranquilidade social em razão do justificado receio de que volte a delinquir. (grifo meu). Pág. 988.

Segundo o autor, no que refere à conveniência da instrução criminal, A prisão preventiva decretada para a conveniência da instrução criminal é aquela que visa a impedir que o agente, em liberdade, alicie testemunhas, forje provas, destrua ou oculte elementos que possam servir de base à futura condenação.

(...) É preciso que haja uma conotação de imprescindibilidade da segregação do agente para que a instrução criminal se desenvolva regularmente. Pág. 990, 991.

Por fim, quanto à segurança de aplicação da lei penal, ensina,

É motivo da prisão preventiva que se fundamenta no receio justificado de que o agente se afaste do distrito da culpa, impedindo a execução da pena imposta em eventual sentença condenatória.

(...) sendo necessária a demonstração de sua real intenção de se furtar à persecução criminal do Estado, obstaculizando, assim, a aplicação da lei penal. Pág. 992.

No presente feito, a manutenção da situação de liberdade do acusado importa em evidente intranquilidade social, ante o fundado receio de que volte a delinquir. Nota-se ainda, que estão presentes os fundamentos da conveniência da instrução processual e garantia da aplicação da lei penal.

No que refere ao receio de reiteração criminosa, verifica-se que o acusado responde a outros processos criminais que tramitam na 1ª Vara do Júri de Teresina.

No processo n.º 0000631-70.2019.8.18.0140, houve decisão de pronúncia, nos termos do Art. 121, § 2.º, inciso II, do Código Penal, c/c art. 14, da Lei n.º 10.826/2003, por fato ocorrido na data de 1º de fevereiro de 2019.

Nos autos N.º.0000584-96.2019.8.18.0140, que tramita na 2ª Vara do Júri de Teresina, o fato descrito na denúncia teria ocorrido na data de 16 de agosto de 2018.

Nota-se que num intervalo de menos de seis meses, o acusado teria, supostamente, praticado dois homicídios, utilizando o mesmo modo de execução.

A similitude na execução e o curto lapso temporal, somada à gravidade concreta do fato contra a vítima FELIPE DA SILVA ARAÚJO, que recebeu disparo de arma de fogo na região do rosto, denotam a inclinação do acusado para a prática de atos violentos, evidenciando a periculosidade e risco de reiteração delituosa.

Quanto à conveniência da instrução criminal, relevante os indícios de que o réu pode ter se utilizado de motocicleta com sinais de identificação raspados e adulterados, conforme fls. 112/115, e fls. 135, que concluiu ter havido supressão seguida de regravação de caracteres identificadores do número de identificação veicular NIV e motor.

Veja que o intuito não pode ser outro senão o de prejudicar a elucidação dos fatos, ludibriando as autoridades estatais, induzindo-as ao erro, com a precípua finalidade de não ser atingido pelos efeitos da lei penal.

Concerne à aplicação da lei penal, emerge o fato de o denunciado ter empreendido fuga logo após o fato, utilizando uma motocicleta para tanto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE EXAME CADAVÉRICO. MATERIALIDADE COMPROVADA POR OUTROS ELEMENTOS E PROVAS. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. QUALIFICADORAS. CONTROVÉRSIA. EXCLUSÃO DA IMPUTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA E NECESSÁRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 3 - Analisando os termos da decisão que decretou a prisão preventiva, percebe-se que o magistrado a quo fundamentou a segregação na garantia da ordem pública e na aplicação da lei penal, haja vista a concreta possibilidade de reiteração criminosa, e o fato do paciente ter tentado empreender fuga, razão pela qual não há que falar em ausência dos requisitos autorizadores da custódia cautelar.

TJPI/ 2014.0001.004874-3/ Des. Edvaldo Pereira de Moura/ Recurso em Sentido Estrito/ 1ª Câmara Especializada Criminal/ 06/05/2015 .

A contemporaneidade é revelada pelos recentes processos pelos quais responde o acusado, fatos ocorridos em agosto de 2018 e fevereiro de 2019.

Soma-se ainda que os documentos de curial importância quanto aos indícios de autoria delitiva, foram juntados na data de 04 de dezembro de 2019, fls. 112/115, e 12 de dezembro de 2019, fls. 134/135.

Ante os fundamentos apontados, risco de fuga, de reiteração delituosa e à instrução processual, não se vislumbra a adequação e suficiência de outras medidas cautelares diversas da prisão.

NESTES TERMOS, consoante pedido da autoridade policial e parecer Ministerial, DECRETO, nos termos do Art. 312 do CPP, a prisão preventiva de FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, RG nº. 16.306 PM-MA, CPF nº. 002.729.853-17, filho de Francisco Ribeiro dos Santos e Luzia Teixeira Lima.

EXPEÇA-SE o mandado de prisão preventiva, com prazo de validade de 20 (vinte) anos, nos termos do Art. 109, I, do CP.

INTIMEM-SE Ministério Público e defesa.

Oficie à autoridade policial requerente.

TERESINA, 3 de julho de 2020

SANDRO FRANCISCO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.35. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0002341-63.1998.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO

Requerido: BRADESCO SEGUROS S.A.

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 10 de dezembro de 2020

ORLANDO MAURIZ RAMOS

Servidor Designado - Mat. nº 1085867

12.36. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0002225-18.2002.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: METALURGICA VIANA LTDA

Requerido: SEGURANCA NO CREDITO E INFORMACOES-SCI

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 10 de dezembro de 2020

ORLANDO MAURIZ RAMOS

Servidor Designado - Mat. nº 1085867

12.37. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0001661-34.2005.8.18.0140

CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: JOSE WORTIGERW FREITAS MARQUES

Requerido: VALDERI LIMA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 10 de dezembro de 2020

ORLANDO MAURIZ RAMOS

Servidor Designado - Mat. nº 1085867

12.38. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0000775-40.2002.8.18.0140

CLASSE: Monitoria

Autor: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A

Réu: JOSE WILTON SOARES DE MELO, C.S.MELO & CIA LTDA, MARIA DO NASCIMENTO SOARES

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 10 de dezembro de 2020

ORLANDO MAURIZ RAMOS

Servidor Designado - Mat. nº 1085867

12.39. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0015116-66.2005.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: LUAUTO CAR LTDA
Réu: RONALDO MEIRELES CUNHA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 10 de dezembro de 2020

GISELE DOS SANTOS MACÊDO

Servidor Designado - Mat. nº 2271966

12.40. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0006088-74.2005.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Executado(a): SANTA ANA PAX LTDA, DORIAN DE RIBAMAR COELHO, ISABEL BASTOS BATISTA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 10 de dezembro de 2020

GISELE DOS SANTOS MACÊDO

Servidor Designado - Mat. nº 2271966

12.41. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0027707-79.2013.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAU UNIBANCO S/A
Executado(a): UNIÃO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA, EVANDRO JOSE BARBOSA MELO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 10 de dezembro de 2020

GISELE DOS SANTOS MACÊDO

Servidor Designado - Mat. nº 2271966

12.42. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0009894-83.2006.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Declarante: MARIO HERMANN ALMEIDA VERAS
Declarado: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 10 de dezembro de 2020

GISELE DOS SANTOS MACÊDO

Servidor Designado - Mat. nº 2271966

12.43. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010728-04.1997.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: CASH FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
Réu: ROMILDO JOSE MELO DA COSTA, PEDRO MELO PEREIRA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 10 de dezembro de 2020

GISELE DOS SANTOS MACÊDO

Servidor Designado - Mat. nº 2271966

12.44. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022567-40.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FÁBIO GOMES DA SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Réu: BANCO FINASA S/A

Advogado(s):

(...)INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, oportunidade em que deverá diligenciar pelo impulsionamento processual.

12.45. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005821-29.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Requerido: JOSE SILVA FIGUEIREDO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.46. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022620-84.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSE SILVA FIGUEIREDO

Advogado(s): YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAÚI Nº 13817)

Requerido: BANCO BV - BV FINANCEIRA S/A-CRED. FINAN.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.47. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008242-89.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO LUIS RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4071)

Requerido: R M ARRUDA & CIA LTDA

Advogado(s): NEY FERRAZ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3850)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.48. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025520-98.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAÚI S/A - AGESPISA

Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1094/79)

Réu: PEDRO CARDOSO DE MACEDO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.49. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012173-61.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Réu: MARIA VERONILTA DA SILVA

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 11 de dezembro de 2020 JOAO BATISTA DE MORAIS Analista Judicial - 4151135.

12.50. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023076-24.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EURIDICE ROCHA DE HOLANDA MACHADO

Advogado(s): GEORGEVAN EMMANUEL ARAGAO DOS ANJOS(OAB/PIAÚI Nº 11864)

Réu: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.51. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020707-96.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OSMAR FERREIRA DA SILVA FILHO

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº)

Declarado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.52. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010499-24.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: VAL E VAL LTDA - DROGAVAL, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DO VAL, MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DO VAL

Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 14393-A)

Requerido: SERASA S/A - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A

Advogado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 14401)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.53. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009897-28.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado(s): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/NÃO INFORMADO Nº 151056-S)

Executado(a): WANDERSON DE OLIVEIRA FEITOSA (ALO GAS), WANDERSON DE OLIVEIRA FEITOSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.54. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002069-78.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s): MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4573), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

Requerido: HELDER CRONEMBERGER SILVA

Advogado(s): ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 10950), ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6651)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.55. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003781-65.1996.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: COMERCIO E REPRESENTACOES MAFRENSE LTDA.

Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2734)

Executado(a): DISTRIBUIDORA ROSADO LTDA.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.56. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005955-42.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: TRANSPORTADORA BEZERRA LTDA

Advogado(s): MARY BARROS BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 104-B)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DIEGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6088/2008), FRANCISCO SAMPAIO BORGES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2217)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.57. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005886-10.1999.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: TRANSPORTADORA BEZERRA LTDA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), MARY BARROS BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 104-B)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6088)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.58. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003374-97.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: NAILER GONCALVES DE CASTRO

Advogado(s): EDSON VIEIRA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 3285)

Requerido: JOSE CARLOS DE LIMA, EUFRASIO ANTONIO AVELINO, MARTIM AFONSO PEREIRA REIS

Advogado(s): EDMUNDO DA GUIA AYRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 2987)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.59. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004321-74.2000.8.18.0140

Classe: Embargos de Terceiro Cível

Embargante: PEDRO BENTO BEZERRA, MARIA HELOIZA PEREIRA BEZERRA

Advogado(s): MARY BARROS BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 104-B)

Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2217)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.60. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002491-10.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 2217)

Executado(a): TRANSPORTADORA BEZERRA LTDA, MARIA HELOIZA PEREIRA BEZERRA, PEDRO BENTO BEZERRA

Advogado(s): MARY BARROS BEZERRA MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 104-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.61. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015344-94.2012.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: FRANCISCO ALVES DE SOUSA FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020
MARINA VILARINHO DE ALCOBAÇA
ESCRIVÃ

12.62. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011606-11.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ENGESER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3525)

Requerido: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 17870)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.63. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010595-97.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARVALHO & FERNANDES LTDA

Advogado(s): YURI WELLERSON OLIVEIRA CARLOS(OAB/PIAÚI Nº 16830), EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 4373-B)

Réu: METALURGICA VIANA LTDA

Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3271), MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 1529),

ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3271)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.64. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015889-14.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: REGINALDO NUNES GRANJA

Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 824)

Requerido: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.65. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010703-10.2005.8.18.0140

Classe: Exibição

Requerente: REGINALDO NUNES GRANJA

Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 824)

Requerido: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.66. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028395-41.2013.8.18.0140

Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: AB PROJETOS E CONSULTORIA ENGENHARIA ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA ME

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334)

Consignado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/MINAS GERAIS Nº 56543)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.67. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025515-52.2008.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA (OAB/PIAÚI Nº 1173)

Executado(a): EDNALVA COSTA, ASSOCIACAO DAS FABRICANTES DE ROUPAS DO LOURIVAL PARENTE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.68. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000951-38.2010.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: ARGE LTDA

Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7168), EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 4373-B)

Requerido: GRAFITE MOVEIS LTDA

Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAÚI Nº 2422)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.69. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002302-41.2013.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: JOAO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.70. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003035-75.2011.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477), FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7861)

Executado(a): JOAO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.71. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004558-30.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: CONCEIÇÃO DE MARIA PIRES

Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7368)

Declarado: JOSE PESSOA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.72. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013473-34.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: MARIA DAS GRACAS PROBO TEIXEIRA DUTRA,

Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 6450), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 16161)

Declarado: BANCO HSBC S.A

Advogado(s): PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5064), ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAÚI Nº 6822-A)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.73. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006982-35.2014.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036)

Executado(a): CONSTRUBEM MATERIAS DE CONSTRUCOES LTDA, CARLOS MAURICIO SANTOS QUEIROZ, JORGE WILSON SOARES

STEPHANO, SOCORRO SIMONE SANTOS QUEIROZ STEPHANO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.74. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011532-25.2004.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 3183), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Executado(a): ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO, JOSÉ ALVES DA MOTA NETO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.75. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015304-10.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Requerido: JARDEL PESSOA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.76. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000818-98.2007.8.18.0140

Classe: Prestação de Contas - Oferecidas

Requerente: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA

Advogado(s): PAULO R. IVO REZENDE(OAB/PIAÚI Nº 9362), WARLEY MORAES GARCIA(OAB/GOIÁS Nº 22180)

Requerido: R & R REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, GUILHERME VASCONCELOS ALVES

Advogado(s): IBERÊ JOFILI LOPES(OAB/PIAÚI Nº 4267), LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4071)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.77. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001016-19.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUAUTO CAR LTDA

Advogado(s): JOSE COELHO(OAB/PIAÚI Nº 747)

Requerido: JOAO BULANTINO DE MOURA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.78. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000956-80.1998.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Executado(a): JOSELIA MOREIRA DE BRITO, NILO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): FILOMENO LUSTOSA NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1745)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.79. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014504-26.2008.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO SANTANDER

Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)

Réu: LUIS MATIAS DE VASCONCELOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.80. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001518-74.2007.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): LEONEIDE PEREIRA LOPES(OAB/PIAUI Nº 13183), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2209), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUI Nº 3556)

Executado(a): ELENICE CRAVEIRO FERREIRA DE MORAES, ASSOCIACAO DAS COSTUREIRAS DO PORTO ALEGRE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.81. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021668-37.2011.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

Executado(a): C SILVA, MARIA DO SOCORRO SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.82. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021882-04.2006.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Embargante: INDUSTRIA TRES IRMAOS LTDA

Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUI Nº 6935)

Embargado: PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Advogado(s): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8250)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÉGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.83. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000706-90.2011.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUI Nº 16326)

Réu: UNIR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)



Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.84. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007963-40.2009.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: TITO LIVIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): MOANA DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 17404)

Réu: IDB INSTITUTO DE DERIVADOS DO BABAÇU, JOSE IVALDO FILHO

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 1830)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.85. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011943-34.2005.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUI Nº 1829)

Executado(a): A. J. SOARES BATISTA ME, ANA JÚLIA SOARES BATISTA, RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s): DIONE CARDOSO DE ALCÂNTARA(OAB/PIAUI Nº 3644), ANTENOR PEREIRA ALVES FILHO(OAB/PIAUI Nº 2502)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.86. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004435-37.2005.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Embargante: A. J. SOARES BATISTA ME

Advogado(s): DIONE CARDOSO DE ALCÂNTARA(OAB/PIAUI Nº 3644), ANTENOR PEREIRA ALVES FILHO (OAB/PIAUI Nº 2502)

Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado(s): CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 3405), AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUI Nº 1829)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.87. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014614-98.2003.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Embargante: MINERACAO GRAUNA LTDA, HELIO SEGNINI FILHO, MARIA ELVIRA DRESDI BORTOLOZZO, CANEL - CENTRAL AGRICOLA NOVA ERA LTDA.

Advogado(s): DARIANO JOSÉ SECCO(OAB/PIAUI Nº 164619-A)

Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.88. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010129-94.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MINERACAO GRAUNA LTDA

Advogado(s): VOLNEI LUIZ DEMARDI (OAB/PIAÚI Nº 14438)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.89. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009404-85.2011.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

Requerido: RAIMUNDO NILO ALEXANDRE SILVA LEAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.90. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005963-57.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO FERRAZ DE CASTRO, MARIA DO SOCORRO CASTRO ARAÚJO, MARIA ANTONIA MACHADO DE CASTRO

Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAÚI Nº 6415)

Réu: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA EXPANSAO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.91. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015589-76.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Réu: FRANCISCA DA SILVA AZEVEDO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020
MARINA VILARINHO DE ALCOBAÇA
ESCRIVÃ

12.92. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018550-87.2010.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 3183), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Executado(a): J. RIBAMAR E NORBERTO AUTOPEÇAS LTDA, JOSE DE RIBAMAR DE OLIVEIRA NERIS, ANTONIO NORBERTO NERIS, MARIA MARTINHA DE OLIVEIRA NERIS, SHEILENE GOMES DE OLIVEIRA NERIS

Advogado(s): CARLITO DA CUNHA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 1831)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Teresina-PI, 11 de dezembro de 2020 Kaio Lima de Macedo - Mat: 396-1.

12.93. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002110-45.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCA MACHADO DE BRITO CARVALHO

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

Requerido: OI TELECOMUNICAÇÕES (TNL PCS S.A)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Teresina-PI, 11 de dezembro de 2020 Kaio Lima de Macedo - Mat: 396-1.

12.94. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011835-19.2016.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: BARRETO & CAMPOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, TATIANA MARREIROS GUERRA

Advogado(s): JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAÚI Nº 7763)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Teresina-PI, 11 de dezembro de 2020 Kaio Lima de Macedo - Mat: 396-1.

12.95. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000432-53.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAÚI Nº 3537), ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11500)

Executado(a): BARRETO & CAMPOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP, TATIANA MARREIROS GUERRA, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Teresina-PI, 11 de dezembro de 2020 Kaio Lima de Macedo - Mat: 396-1.

12.96. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012514-63.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI(OAB/SÃO PAULO Nº 290089)

Requerido: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Teresina-PI, 11 de dezembro de 2020 Kaio Lima de Macedo - Mat: 396-1.

12.97. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015472-22.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A

Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Teresina-PI, 11 de dezembro de 2020 Kaio Lima de Macedo - Mat: 396-1.

12.98. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007684-88.2008.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: ERONILSON PIMENTEL CUNHA

Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAÚI Nº 2933)

Réu: JOSÉ OLAVO MOREIRA NETO, JACKELINE FÁTIMA ALVES DE SOUSA MOREIRA

Advogado(s): JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAÚI Nº 2021)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Teresina-PI, 11 de dezembro de 2020 Kaio Lima de Macedo - Mat: 396-1.

12.99. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009676-70.1997.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: SM FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

Advogado(s): YASKARA GIRAO DOS SANTOS ARAUJO(OAB/CEARÁ Nº 30993)

Executado(a): MADEIREIRA SAO JOSE DE RIBAMAR - SEBASTIAO SILVA

Advogado(s): VALMIR DA SILVA LIMA (OAB/PIAÚI Nº 1474)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Teresina-PI, 11 de dezembro de 2020 Kaio Lima de Macedo - Mat: 396-1.

12.100. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010899-43.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: JOSE GUIMARAES FRANCO

Advogado(s): PEDRO DA ROCHA PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 2043), LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAÚI Nº 3000/98)

Declarado: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S.A., JOSEMAR RIBEIRO COELHO

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Teresina-PI, 11 de dezembro de 2020 Kaio Lima de Macedo - Mat: 396-1.

12.101. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010566-09.1997.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

Executado(a): JOSEMAR RIBEIRO COELHO, JOSE GUIMARAES FRANCO

Advogado(s): FÁBIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUI Nº 3333)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Teresina-PI, 11 de dezembro de 2020 Kaio Lima de Macedo - Mat: 396-1.

12.102. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011093-09.2007.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)

Requerido: FRANCISCA ALVES MARINHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Teresina-PI, 11 de dezembro de 2020 Kaio Lima de Macedo - Mat: 396-1.

12.103. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026193-67.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: EDMILSON SOUSA CARVALHO

Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 3919)

Declarado: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.104. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006363-38.1996.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: SM FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

Advogado(s): YASKARA GIRAÓ DOS SANTOS ARAUJO(OAB/CEARÁ Nº 30993)

Executado(a): JOSEMAR RIBEIRO COELHO, E.J.R. COELHO & CIA LTDA, SILVIA REJANE FEITOSA RIBEIRO COELHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.105. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019601-75.2006.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Advogado(s): MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO(OAB/PIAUI Nº 4112)

Requerido: OSIEL CARVALHO DE MACEDO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.106. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001856-38.2013.8.18.0140

Classe: Ação Rescisória

Autor: CLAUDINO S/A- LOJAS DE DEPARTAMENTOS

Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS - OAB-PI Nº 3271(OAB/PIAUI Nº 3271)

Réu: GESSE RODRIGUES PESSOA FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.107. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002790-84.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO(OAB/PIAUI Nº 11004)

Executado(a): ABDORAL FURTADO DE MELO, IVELINE MEIRELES MELO, MARIA DA GRACA MEIRELES MELO, JOSE DO EGITO FAGUNDES DOS SANTOS, MEIRELES E MELO LTDA-ME

Advogado(s): DIOGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAUI Nº 267), DIOGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAUI Nº 267-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.108. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019114-66.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCELO SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.109. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013047-51.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO SOFISA S.A

Advogado(s): DANIEL SANTOS BORIN(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 62776B)

Requerido: JOSE AGAMENON MENDES SOARES

Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 3790)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.110. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005606-82.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Advogado(s): DIVANE MARIA AGUIAR DE NEGREIROS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4459), MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS(OAB/PIAÚI Nº 12533), IGOR MENELAU LINS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10120)

Requerido: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S A

Advogado(s): GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES(OAB/PIAÚI Nº 7297)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.111. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025416-77.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(s): LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 703300)

Requerido: CARLOS EVALDO GOMES PEDROSA

Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6077)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.112. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008094-73.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: SO MOVEIS- F C M ARAUJO

Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1094), FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 4885), ERASMO LIMA BEZERRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7368)

Réu: REMÉDIOS E ARAUJO LTDA - ME

Advogado(s): OSMÁ VIANA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2758)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.113. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015622-61.2013.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: MARIA DOS REMÉDIOS ARAÚJO

Advogado(s): OSMÁ VIANA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2758)

Réu: SO MOVEIS- F C M ARAUJO

Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 4885)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.114. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019438-17.2014.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: R B COELHO E CIA LTDA - POSTO BOLA, BARBARA VALERIA DA ROCHA GOMES

Advogado(s): POLIANA OLIVEIRA CORTEZ LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9435), JOSENILDA MONTE SOARES(OAB/PIAÚI Nº 8513)

Réu: SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI - ASALPI

Advogado(s): WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 2399)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.115. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018969-10.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)

Requerido: MANOEL ANGELO VAZ DOS SANTOS

Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5007), FAGNER KRISTOFFERSON SANTOS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7754)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.116. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011429-91.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BB-FINANÇEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): VALDECI DE SOUSA MONTEIRO, CARLOS DEL PRESTES MONTEIRO JUNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.117. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000796-21.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BB. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): VALDECI DE SOUSA MONTEIRO, CARLOS DEL PRESTES MONTEIRO JUNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.118. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017314-42.2006.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 2128), AUDREY MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAUI Nº 182988)

Executado(a): EDY FASHION CONFECÇÕES LTDA, EDNARD ROCHA LIMA SÁ, ÉDER ROCHA LIMA SÁ

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.119. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025600-72.2007.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I.

Advogado(s): GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI(OAB/CEARÁ Nº 30961-A), RODRIGO FRASSETTO GOES(OAB/CEARÁ Nº 30962-A)

Requerido: CLEIDIA CRISTINA DE SOUSA ANDRADE

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4344)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.120. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007110-65.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: UROCENTER S/S

Advogado(s): DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAUI Nº 1654)

Réu: NOVAELÉTRICA COM. E SERVIÇOS LTDA, LEON HEIMER S/A

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 5150), TULIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 17087), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUI Nº 3446), TIAGO DE FARIAS LINS(OAB/PERNAMBUCO Nº 25023)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.121. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012086-76.2012.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: ADRIANO CESAR LAGES CARVALHO VISGUEIRA, CATIA MARIA COSTA MENEZES VISGUEIRA
Advogado(s): BRUNO JORDANO MOURAO MOTA(OAB/PIAUI Nº 5098)
Requerido: DECTA ENGENHARIA LTDA, SPE MALLORCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUI Nº 2902)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.122. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010982-54.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)

Requerido: ERIKA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): DÁCIO JOSÉ DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 4011)

SENTENÇA: [...] Isto posto, julgo procedente, tornando definitiva a liminar de fls. 26, declarando rescindido o contrato e determinando a busca e apreensão do bem indicado na petição inicial, e consolidando nas mãos da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem (art. 487, I, do CPC). Condeno a parte ré ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2º, do CPC). Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Ressalta-se que eventual cumprimento de sentença deverá ser promovido no sistema PJe (art. 4º, §1º, II, do Provimento Conjunto TJPI Nº 11/2016). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12.123. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001191-75.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: LUCAS EDUARDO DA MATA SILVA

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

Sendo assim, tendo em vista o monitoramento eletrônico constitui meio hígido a resguardar a instrução criminal e a garantir a aplicação da lei penal, bem como por não trazer um constrangimento ilegal, e diante das razões apresentadas pelo Ministério Público, opinando pelo indeferimento do pedido de retirada de tornozeleira eletrônica, INDEFIRO o pedido da defesa, por não haver fato novo que modifique a decisão outrora concedida para o monitoramento, aliada a gravidade dos delitos (estelionato e associação criminosa.) perpetrados pelo acusado. Expedientes necessários. Cumpra-se. Teresina - PI, 04 de dezembro de 2020. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.124. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013786-14.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): JEFFERSON DE LIMA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 12641)

Réu: RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DECISÃO: Vistos, Compulsando os presentes autos verifiquei que às fls. 135, consta requerimento de Restituição de Coisas Apreendidas, contudo o presente pedido deve ser apresentado em feito apartado, por trata-se de incidente, conforme dispõe o manual de procedimentos da Corregedoria. Posto isso, intime-se o subscritor da petição de fls.135 para distribuí-lo. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 3 de dezembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.125. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008059-84.2011.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Requerente: KV INSTALAÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTROS, FRANCISCO DAS CHAGAS LAGES DE CARVALHO, SINGLEHURST DANIEL LOPES

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3047)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.126. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021164-31.2011.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 13203-B), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUI Nº 5684), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

Executado(a): KV INSTALAÇÕES COM. E IND. LTDA, FRANCISCO DAS CHAGAS LAGES CARVALHO, CLEUDE MARIA MARQUES DE CARVALHO, SINGLEHURST DANIEL LOPES

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3047)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.127. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004919-76.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MED IMAGEM S/C

Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAUI Nº 510), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUI Nº 3923/03)

Requerido: SUPERMERCADOS GUANABARA LTDA, ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA

Advogado(s): CLEONALDO BRITO SIQUEIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 6609), SYDNEY LIMEIRA SANCHES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 66176), GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUI Nº 7308)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.128. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007834-64.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MAVIL MALHAS E AVIAMENTOS LTDA, MAVIL MALHAS E AVIAMENTOS LTDA.(MALHARIA SAO VICENTE)

Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (OAB/PIAUI Nº 2182), DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 4787)

Requerido: MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA.

Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUI Nº 3923)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.129. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016371-49.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANNIELLY LOREN OLIVEIRA CHAVES, ENRIQUE VITOR CONSTANZO, CARLOS ROBERTO ARID ALLIL, RENATO VICENTE, MARCELO DEVECHI ARCOVERDE II, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR-DEFENDER BRASIL

Advogado(s): VINÍCIO JOSE PAZ LIMA(OAB/PIAUI Nº 15241), FRANCISCO MADUREIRA(OAB/PIAUI Nº 158-A), JOSE LOPES DE ARAUJO FONSECA(OAB/PIAUI Nº 2054)

Requerido: SERASA S/A, SPC - SCPC BRASIL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOGISTA E TODOS OS SEUS AFILIADOS NO BRASIL, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SAO PAULO - SCPC, EQUIFAX DO BRASIL LTDA

Advogado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUI Nº 14401)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.130. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Cartório da 4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0008124-02.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CANEL - CENTRAL AGRICOLA NOVA ERA LTDA.

Advogado(s): MÁRCIO MELLO CASADO(OAB/SÃO PAULO Nº 138047), DARIANO JOSE SECCO(OAB/SÃO PAULO Nº 164619)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5661)

DESPACHO:"Compulsando os autos, observo que o executado promoveu o depósito em conta judicial do valor de R\$ 4.171.172,05 (quatro milhões, cento e setenta e um mil, cento e setenta e dois reais e cinco centavos), conforme Protocolo de Petição Eletrônica Nº 0008124-02.1999.8.18.0140.5007. Destarte, conforme retro postulado retro pelo exequente em petição eletrônica com protocolo nº 0008124-02.1999.8.18.0140.5008, EXPEÇA-SE o competente ALVARÁ JUDICIAL de transferência da quantia de R\$ 3.627.106,13 (três milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e seis reais e treze centavos), mais acréscimos legais em favor da exequente CANEL CENTRAL AGRÍCOLA NOVA ERA LTDA e, do montante de R\$ 544.065,92 (quinhentos e quarenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), mais eventuais acréscimos, em favor da sociedade de advogados que representa o exequente, Márcio Casado Sociedade de Advogados. Inostante, INTIME-SE o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do noticiado saldo remanescente reclamado pelo credor no item

?12.? da referida petição eletrônica. Expedientes necessários. Intimem-se."

12.131. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010094-37.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAÚÍ Nº 2217)

Executado(a): ANDROIDE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME, GETULIO DE FARIAS MONTE, FRANCISCO ANDRE GOMES MONTE, MARIA DO BRAZAO GOMES MONTE

Advogado(s): JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAÚÍ Nº 2594)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.132. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010156-77.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANDROIDE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME

Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAÚÍ Nº 2734)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DEBORA JAMILLE CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4323), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2217)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.133. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009270-58.2011.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Requerente: SOROLIPTO REFLORESTAMENTO LTDA, ROBERT A NEDERLOF & CIA

Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 7070-B), MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 7070)

Réu: MARIA TALITA SOUSA DE NEIVA, FRANCISCO MARCELO PAZ SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DE LIMA COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 1390)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.134. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000922-51.2011.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MARIA TALITA SOUSA DE NEIVA, FRANCISCO MARCELO PAZ SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DE LIMA COSTA (OAB/PIAÚÍ Nº 1390), FRANCISCO DE LIMA COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 1390)

Executado(a): SOROLIPTO REFLORESTAMENTO LTDA, ROBERT A NEDERLOF & CIA

Advogado(s): JOSE MAHMOUD A. B. LUBBAD(OAB/PIAÚÍ Nº 13885), CAROLINE ZIMMERMANN STELKO(OAB/PARANÁ Nº 81569), MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 7070), LUCIANA RICCI SALOMONI(OAB/PARANÁ Nº 42299)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.135. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006921-48.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ - OAB-PI 10784(OAB/PIAÚI Nº 10784), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)

Requerido: EDUARDO JOSÉ AMORIM DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.136. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021068-84.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO SEVERINO DE ARAÚJO MERCADORIAS - ME

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.137. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000465-58.2007.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): ANTÔNIO SEVERINO DE ARAÚJO - ME, ANTÔNIO SEVERINO DE ARAÚJO, LUZINEIDE CARVALHO MOREIRA

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.138. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011934-67.2008.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: CONTROLE AUDITORES INDEPENDENTES

Advogado(s): FRANCISCO COUTINHO CHAVES(OAB/CEARÁ Nº 13767), MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ(OAB/CEARÁ Nº 13717), MARCELO RODRIGUES SERGIO(OAB/PIAÚI Nº 3740-B)

Requerido: SOCIEDADE DE PROJETOS E INSTALAÇÕES E COMERCIO LTDA

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.139. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013690-09.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EDUARDO JOSÉ AMORIM DE SOUSA

Advogado(s): RUBEM CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 6254)

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397), BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 4200), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 9989)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.140. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007390-84.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: SILVESTRE ARAÚJO DA CUNHA, ELTON JOHN DE SOUSA

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334), EMERSON VERAS DE JESUS(OAB/PIAÚI Nº 16445)

Vistos etc. (...). Isto posto, sob tais fundamentos, CONCEDO a LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA ao réu ELTON JOHN DE SOUSA, sob as seguintes medidas cautelares (Nova Lei de Prisões nº 12.403/2011): a) comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, considerando a possibilidade de poder vir a ser solto pelo processo que tramita no RN, sob pena de revogação do benefício ora concedido. b) comparecer à audiência, quando será interrogado e a outras eventuais intimações. Expeça-se alvará de soltura, constando que o réu se encontra recolhido no Completo Penal Pau dos Ferros/RN. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.141. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004456-85.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO SOUZA, FRANCISCO DA SILVA LIMA, FRANCISCO WENDERSON CALIXTO COSTA

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Isto posto, sob tais fundamentos, CONCEDO a LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA ao réu FRANCISCO WENDERSON CALIXTO COSTA e CONCEDO o BENEFÍCIO DA EXTENSÃO aos réus FRANCISCO DA SILVA LIMA e CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO SOUZA, sob as seguintes medidas cautelares (Nova Lei de Prisões nº 12.403/2011): a) não poderá deixar a Comarca, por mais de 08 (oito) dias, sem prévia autorização ou mudar de endereço sem prévia comunicação a este juízo; b) comparecer à próxima audiência, quando será interrogado. Expeça-se alvará de soltura e termo de compromisso. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.142. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013267-54.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANGELO DIÓGENES DE SOUZA

Advogado(s): RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1502)

SENTENÇA (...)

Do recebimento da denúncia, em 14/11/2008, única causa interruptiva da prescrição, até o presente momento, já decorreram mais de 12 anos, prazo superior ao fixado para a ocorrência da prescrição quanto aos dois crimes acima, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANGELO DIÓGENES DE SOUZA, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, III do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 10 de dezembro de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.143. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004553-85.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: WALDENIO JOSUE ALMEIDA

DECISÃO (...)

Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO o Pedido de Revogação da Prisão Preventiva em desfavor do réu WALDÊNIO JOSUÉ ALMEIDA. Intimações Necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.144. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004489-75.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANDRE PORTELLA POSSEBON

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

DECISÃO (...)

Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO os Pedidos de Revogação da Prisão Preventiva em desfavor do réu ANDRE PORTELLA POSSEBON. Intimações Necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.145. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008411-47.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANTONIO GOMES DE VASCONCELOS, MARCOS CABEÇÃO

SENTENÇA (...)

Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MARCOS ANTONIO GOMES DE VASCONCELO, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, III do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 10 de dezembro de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.146. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003864-41.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO MENDES FRAZÃO NETO, YKARO ORTENIO GOMES DE MORAIS

Advogado(s): HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4875), ARNALDO ALVES FERREIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 14171)

Vistos etc,

Trata-se de pedido de Revogação da Prisão Preventiva, pleiteado por intermédio de seu advogado, em sede de Resposta à Acusação, em favor do réu **YKARO ORTÊNIO GOMES DE MORAIS**, devidamente qualificados nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, inciso II e e § 2º-A, inciso I, do Código Penal (Roubo Majorado). **DISPOSITIVO:** Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO o Pedido de Revogação da Prisão Preventiva em desfavor do réu YKARO ORTÊNIO GOMES DE MORAIS.

TERESINA, 10 de dezembro de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.147. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003563-94.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ADÃO DIREITO VIEIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 18509)

Réu: MATEUS RIKELME DOS SANTOS MATOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado **Dr. ADÃO DIREITO VIEIRA DE ARAÚJO (OAB/PI 18.509) - Assistente de Acusação**, para a audiência de instrução e julgamento por videoconferência, designada para o dia **15/12/2020, às 09h00**, através da plataforma **ZOOM***, devendo informar através do telefone (86)99826-9258, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência. Caso a parte queira, poderá comparecer a Sala de audiências da 4ª Vara Criminal, no 4º andar do Fórum "Des. Joaquim de Souza Neto, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/s, Bairro Cabral.

12.148. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016556-92.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Suplicante: AMBROSIO DO O

Advogado(s): MARCIO VENICIUS SILVA MELO (OAB/PIAUI Nº 2687)

Suplicado: ANTONIA LUCIA FERNANDES DE NORONHA

Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUI Nº 1507)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2020
ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS
Técnico Judicial - 410030-1

12.149. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000166-96.1998.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA FRANCISCA DE SOUSA

Advogado(s): EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2353)

Inventariado: ESPOLIO DE BONIFACIO ANTONIO DE SOUSA E JOANA MARIA DA CONCEICAO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2020

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

12.150. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005439-02.2011.8.18.0140

Classe: Embargos de Terceiro Cível

Embargante: MARIA LUCELITA FERNANDES DE NORONHA FREITAS

Advogado(s): ALINE SANTANA MOREIRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4766)

Embargado: ANTONIA LUCIA FERNANDES DE NORONHA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2020

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

12.151. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024436-33.2011.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: GUSTAVO DE CARVALHO FELIX

Advogado(s): MARIA DAS DORES DA SILVA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 4277)

Requerido: YANNIS MESQUITA FELIX - MENOR

Advogado(s): FERNANDO JORGE MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 8825), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1507)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

Analista Judicial

12.152. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025218-79.2007.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: YANNIS MESQUITA FELIX - MENOR

Advogado(s): VANESSA MARTINS CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 4772), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1507)

Requerido: GUSTAVO DE CARVALHO FELIX

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

12.153. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004670-86.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s): ANDRE MENDES MOREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 87017)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.154. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027911-89.2014.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s): ANDRE MENDES MOREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 87017), MARINA SOARES MACHADO(OAB/MINAS GERAIS Nº 140243), ALICE GONTIJO SANTOS TEIXEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 106670), ANA LAURA DE PAULA LANA SOUZA(OAB/MINAS GERAIS Nº 42935E)

Réu: ESTADO DO PIAUI(FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.155. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011136-43.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, MARIA DO SOCORRO MEIRELES PESSOA

Advogado(s): CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO (OAB/PIAUI Nº 2901)

Executado(a): CENTRO DE MOTOS E PECAS LTDA

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.156. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021998-92.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): CRONEMBERGER E MENEZES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2020

NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

12.157. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015263-19.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAUI Nº 105974-2)

Executado(a): EMANUEL ARAUJO CAMELO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

12.158. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0031681-66.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)
Executado(a): DELTA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

12.159. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024546-08.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)
Executado(a): M.C. REBELO E CIA LTDA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

12.160. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021879-15.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUI Nº 2688)
Executado(a): I M NASCIMENTO

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

12.161. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021218-31.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3179)
Executado(a): GOMES E MONTEIRO LTDA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



TERESINA, 11 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

12.162. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020260-74.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL-PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)
Executado(a): S M DE OLIVEIRA COMERCIO

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

12.163. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018450-74.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)
Executado(a): DIMEPI-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO PIAUI LTDA
Advogado(s): ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAÚI Nº 14109)

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

12.164. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018155-95.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)
Executado(a): VAREJAO DAS PECAS LTDA
Advogado(s): LUCIANA COSTA PESSOA PRIOSTI(OAB/SÃO PAULO Nº 217229)

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

12.165. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017820-57.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)
Executado(a): PICARRA PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
Advogado(s): JOSE POLICARPO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 2057)

Despacho: Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juiz possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 e no parágrafo único do art. 487, ambos do CPC, intem-se as partes para se manifestarem a respeito, bem como acerca da eventual e consequente prescrição do crédito tributário. Cumpra-se. TERESINA, 07 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

12.166. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000048-27.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): HT EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO LTDA

Advogado(s):

Sentença: A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada, referente às CDA's n.º 1511418002890-0, 1511418002888-8, 1511418002889-6, 1511418002894-2, 1511418002891-8, 1511418002892-6 e 1511418002491-2. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015. Após as formalidades legais, observado que o Estado do Piauí já comunicou seu desinteresse em recorrer, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. TERESINA, 07 de dezembro de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

12.167. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004464-68.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): ARMARINHO SAO PEDRO LTDA

Advogado(s): FRANCISCO ITAMAR ARRUDA FILHO(OAB/PIAUI Nº 11818), CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA REIS(OAB/PIAUI Nº 2609), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUI Nº 874)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje.

12.168. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001118-89.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3179)

Executado(a): NAGRA FASHION LTDA

Advogado(s):

Sentença: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0610/08, 0301.0611/08 e 0301.0612/08 razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Isento de custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 08 de dezembro de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

12.169. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000341-65.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): IDEAL COMERCIO LTDA

Advogado(s):

Decisão: Em atenção à petição da Exequente e com fulcro na Súmula 435 do STJ, defiro o redirecionamento para o sócio-gerente apontado. Cite-se, pelos correios, conforme requerido. Cumpra-se. TERESINA, 7 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

12.170. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012313-32.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): DI JOIAS PRESENTES LTDA

Advogado(s):

Despacho: Tendo em vista a certidão retro, intime-se o executado, via edital, acerca da penhora on line realizada às fls. 26/28. Cumpra-se. TERESINA, 7 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

12.171. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000362-07.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): JOSE CARLOS BASTOS SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº), HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO(OAB/PIAUI Nº 8253)

Executado(a): DISTRIBUIDORA ENAYRAN LTDA

Advogado(s): EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 4373-B)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para

o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.172. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025067-74.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚÍ Nº 3797-B)

Executado(a): MARILENE DA SILVA MEE

Advogado(s): JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 5205)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.173. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027150-58.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLAVIO COELHO DE ALBURQUERQUE(OAB/PIAÚÍ Nº 137)

Executado(a): DISTRIBUIDORA ENAYRAN LTDA

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.174. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006431-07.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚÍ Nº 2688)

Executado(a): M. L. DA ROCHA INDUSTRIA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

12.175. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006087-79.2011.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: TECEMIL - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LABORATÓRIO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Advogado(s): BRAZ QUINTANS NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 5681)

Impetrado: GERENTE/DIRETOR DE MERCADORIAS EM TRANSITO DA SEFAZ - PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

12.176. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005906-20.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5397)

Executado(a): GOTA DÁGUA PRESENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(s): JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAÚI Nº 3446)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

12.177. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003820-47.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): ISOELTRICA ENGENHARIA IND. E COMERCIO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

12.178. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003625-86.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)

Executado(a): ELETROCOL ELETRICA E REFRIGERAÇÃO LTDA

Advogado(s): EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 4373-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

12.179. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025141-89.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7389-A)

Executado(a): DISTRIBUIDORA ENAYRAM LTDA

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.180. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011035-40.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): LUIZ MOREIRA PIRES & CIA LTDA

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Sentença: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.1028/05 razão pela

qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Isento de custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

12.181. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012222-73.2012.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: MARILENE DA SILVA MEE
Advogado(s): JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 5205)
Réu: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.182. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027962-66.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)
Executado(a): DISTRIBUIDORA ENAYRAM LTDA
Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. **CERTIFICO**, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. **CERTIFICO**, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.183. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017806-58.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)
Executado(a): COOP. DOS SEG OPERADORES DOS TAXISTAS DE TERESINA
Advogado(s):

Sentença: Ante o exposto e a tudo considerado, tendo em vista a nulidade da citação e a prescrição do crédito tributário consubstanciado nas CDA de nº 0301.0282/11, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015 e condeno a excepta nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 8% (oito por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido, em conformidade com o disposto no art. 85, § 3º, inciso II do CPC, observando-se o escalonamento previsto no § 5º do referido dispositivo legal, ficando estabelecido o valor mínimo de honorários para cada faixa subsequente utilizada. Determino, ainda, que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 09 de dezembro de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

12.184. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029110-78.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)
Executado(a): DISTRIBUIDORA ENAYRAM LTDA
Advogado(s): EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 4373-B)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. **CERTIFICO**, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. **CERTIFICO**, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.185. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010919-49.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)
Executado(a): ROUPAS E ACESSORIOS JOVEM LTDA
Advogado(s):

Sentença: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 156, inciso V, do CTN, referente ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0919/97, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. Isento de custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da

Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

12.186. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017109-71.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): R M COSTA E CIA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.187. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010324-25.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s): MARCELO DE ASSIS GUERRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 62514), GUILHERME DOIN BRAGA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 108730), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUI Nº 3610), ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 87500)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.188. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005493-80.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)

Executado(a): REGINA LUCIA OLIVEIRA LIBORIO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.189. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000390-38.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): ILUMINART COMERCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.190. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025967-23.2012.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s): MONICA MARIA FRAZAO BRITO CERQUEIRA (OAB/PIAUI Nº 3610)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 7389-A)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.191. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015900-67.2010.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Requerente: INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA

Advogado(s): EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048)

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje.

12.192. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022160-63.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): JOAO MARCELLO MADEIRA DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 8116)

Executado(a): INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje.

12.193. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015247-60.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): E ANDRADE E CIA LTDA

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje.

12.194. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015239-83.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): E ANDRADE E CIA LTDA

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje.

12.195. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014806-50.2011.8.18.0140

Classe: Embargos de Terceiro Cível

Embargante: SIMPLICIO MORAIS SANTOS

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7649), RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7649)

Embargado: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje.

12.196. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012070-74.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): W P M CERQUEIRA MEE

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAÚÍ Nº 7649)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje.

12.197. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020822-44.2016.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: TITO & CIA LTDA - FILIAL

Advogado(s): ANTONIO SARMENTO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 3072)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje.

12.198. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011872-66.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚÍ Nº 2693)

Executado(a): TITO E CIA LTDA

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje.

12.199. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003284-70.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚÍ Nº 2693)

Executado(a): AGRESTE AVICOLA DO PIAUI LTDA

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje.

12.200. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010298-37.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚÍ Nº 3797-B)

Executado(a): AGRESTE AVICOLA DO PIAUI LTDA

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje.

12.201. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004632-40.2015.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA

Advogado(s): SOCORRO DE MARIA MARINHO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 9969)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram

intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.202. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007743-37.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA

Advogado(s): CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB/MINAS GERAIS Nº 63513)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.203. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019850-21.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAUI Nº 105974-2)

Executado(a): M. S. A. ALGARVES

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.204. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008844-12.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): M S A ALGARVES

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.205. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004446-80.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): M S A ALGARVES

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.206. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009853-38.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.207. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000749-85.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA-AJB

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.208. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002873-41.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): ILUMINART COMERCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.209. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação

Processo nº: 0019938-20.2013.8.18.0140

Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa

Autor: MARIA SERVULO ARAUJO, RAIMUNDA SERVULO DOS SANTOS

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUI Nº 158433-2)

Réu: ABDIAS SERVULO DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ABDIAS SERVULO DA SILVA, Brasileiro(a), RG 1.191.048 SSP PI**, nos autos do Processo nº 0019938-20.2013.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA SERVULO ARAUJO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), RG 475.116 SSP PI, residente e domiciliada em RUA NERES DOS SANTOS Nº 2083, PIÇARREIRA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 1 de dezembro de 2020.

TANIA REGINA SILVA SOUSA

Juíza de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA.

12.210. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014620-27.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 26571)

Réu: MARIA VILMA LIMA SANTOS ARAUJO

Advogado(s): MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAUI Nº 2705), FRANCISCO CARLOS COSTA SOARES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 16017)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

PAULO VITOR DA SILVA CAETANO

Estagiário(a) - 28953

12.211. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024283-05.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: KATIA CILENE GONCALVES DA SILVA

Advogado(s): JOAQUIM JOSE MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4647)

Requerido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, VVD VOLKSWAGEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

PAULO VITOR DA SILVA CAETANO

Estagiário(a) - 28953

12.212. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011203-13.2004.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Autor: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Advogado(s): LUANN DO MONTE RESENDE(OAB/PIAÚI Nº 10854)

Réu: AGRO-INDUSTRIA MILANTAL

Advogado(s): MÁRCIO ANDRÉ BARRADAS FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4884)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020

PAULO VITOR DA SILVA CAETANO

Estagiário(a) - 28953

12.213. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011129-02.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO MONTEIRO DE FRANÇA

Advogado(s):

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu FRANCISCO MONTEIRO DE FRANÇA, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2020. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.214. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006314-88.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: LEANDRO RIBEIRO CAVALCANTE, PAULO CESAR DIAS PEREIRA, ALISSON PAULO OLIVEIRA SOUSA, FILIPE GABRIEL SANTOS DO RÊGO, ROGER DO NASCIMENTO SILVA, ROBSON ASSUNÇÃO SOUSA, ANTONIO JOCELIO LIMA MENDES, LAYRISSE BORGES MELO DA SILVA, RAMON DOS SANTOS VIEIRA, WILTON DOS SANTOS RODRIGUES, MARCOS ANDRÉ FONTENELE DELMIRO, FRANCISCO WESLLEY MARTINS RODRIGUES, DIEGO FERNANDES LOPES, THIAGO BANDEIRA LIMA, GUILHERME PEREIRA DE SOUSA, RAFAEL DA SILVA COSTA, JOSÉ PAULO DE SOUSA LIMA JUNIOR

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 13385), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 8425), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 11827)

Ex positis, MANTENHO a prisão preventiva dos acusados LEANDRO RIBEIRO CAVALCANTE, THIAGO BANDEIRA LIMA, JOSÉ PAULO DE SOUSA LIMA JÚNIOR, PAULO CÉSAR DIAS PEREIRA, ANTÔNIO JOCELIO LIMA MENDES, FILIPE GABRIEL SANTOS DO RÊGO, GUILHERME PEREIRA DE SOUSA, RAFAEL DA SILVA COSTA, ALISSON PAULO OLIVEIRA SOUSA, ROBSON ASSUNÇÃO SOUSA, WILTON DOS SANTOS RODRIGUES, FRANCISCO MARTINS RODRIGUES e o faço com fulcro nos arts. 312, 313 I, e 316, todos do CPP.

12.215. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024779-87.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: M. P. DOS S. N.

Advogado(s): TICIANE OLIVEIRA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 17580), LORENA CARDOSO PEIXOTO EZEQUIEL(OAB/PIAÚI Nº 17931)

Réu: L. D. L.

Advogado(s): FRANCISCO MARCIO ARAÚJO CAMELO(OAB/PIAÚI Nº 6433), JOSE ROBEVALDO ANDRADE DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 12629), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3618)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.216. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002328-92.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE**Advogado(s):****Réu:** HARISSON FELIX TEIXEIRA DE SOUSA**Advogado(s):** HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4875-B)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA-OAB/PI Nº 4875-B**, para apresentar Alegações Finais, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 11 de dezembro de 2020.

12.217. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0004026-36.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE**Advogado(s):****Réu:** GONÇALO WALBERTH DE LIMA BEZERRA**Advogado(s):** GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150)

ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **GUSTAVO BRITO UCHÔA OABPI Nº 6150**, para apresentar **Alegações Finais** na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal, E, para constar, Eu Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 11 de dezembro de 2020.

12.218. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0002843-74.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Réu:** MARIA DAL VERLANE DA CONCEIÇÃO DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)**DISPOSITIVO**

Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo", JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO MARIA DAL VERLANE DA CONCEIÇÃO DA SILVA da acusação do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006.

Determino a destruição das drogas apreendidas, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração. Oficie-se à DEPRE.

Considerando que a ré declarou em juízo que o dinheiro apreendido nos presentes autos não pertence à sua pessoa e desconhecer a quem pertence, declaro a perda do dinheiro apreendido em favor da União. Oficie-se à SENAD.

Quanto à motocicleta apreendida, conforme auto de apresentação e apreensão de fls. 39, verifico que não foram os autos documento passível de comprovar a propriedade do referido bem pela ora acusada. Ainda, esta declarou em juízo que tal bem pertence ao seu filho, apesar de não registrada em nome do mesmo. Porém, conforme supracitado, inexistente qualquer documento hábil acostado aos autos que permita aferir o real proprietário desta. Pelo exposto, determino a intimação de MARIA DAL VERLANE DA CONCEIÇÃO para que, no prazo de 10 (dez) dias, acostose aos autos documentos comprobatórios da propriedade legítima da motocicleta de placas LWJ 9260/PI, para fins de restituição.

Quanto aos demais objetos apreendidos, ante o desvalor econômico destes, determino o imediato descarte. Oficie-se ao Depósito Judicial para tal fim.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após as formalidades legais, com trânsito em julgado, não havendo recurso, dê-se baixa na Distribuição Criminal e no registro da Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina (PI), 10 de dezembro de 2020.

12.219. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0004521-27.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Autor:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Réu:** FLAVIO DO NASCIMENTO ROCHA, FABIANO ALCANTARA DO NASCIMENTO**Advogado(s):** JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 8425), LIDIANE SOARES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7246), CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 8471), LUIZ LEAL DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5278)**DISPOSITIVO**

Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo", JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO FLÁVIO DO NASCIMENTO ROCHA da acusação dos crimes previstos nos arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006. Quanto ao réu FABIANO ALCANTARA DO NASCIMENTO, nos moldes da manifestação do Ministério Público, decreto a extinção da punibilidade deste, ante a sua morte, nos termos do artigo 107, I do CP c/c artigo 61 do CPP.

Tendo em vista o lapso temporal da data da apreensão até a data atual e que inexistem pedidos de restituição e comprovação da origem lícita dos celulares, dos colares, do pingente e do escapulário, conforme Auto de Apreensão e Apresentação de fls. 17, determino o descarte destes por considerar a inexistência da comprovação da propriedade e licitude da origem dos mesmos, como ainda, ante a inutilidade e desvalor econômico dos mesmos. Oficie-se ao Depósito Judicial e à Direção do Fórum para tal fim.

Determino a restituição da motocicleta apreendida tendo em vista que, a legítima proprietária demonstrou a origem lícita desta. Expeça-se Mandado de Restituição em favor de Maria Islane de Sousa.

Quanto ao dinheiro apreendido, determino a restituição deste. Expeça-se Mandado de Restituição em favor do réu absolvido Flávio Nascimento Rocha, observando o saldo remanescente correlato ao período da apreensão nestes autos.

Determino a destruição das drogas apreendidas, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração. Oficie-se à DEPRE.

Desentranha-se às fls. 160/163 e, após, renumerando os autos.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após as formalidades legais, com trânsito em julgado, não havendo recurso, dê-se baixa na Distribuição Criminal e no registro da Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.

12.220. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017343-14.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: FRANCISCA CARLA DE OLIVEIRA

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373), AYRTON DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 17581)

ATO ORDINATÓRIO: O(o) Secretário da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA os Advogados: **WILDES PRÓSPERO DE SOUSA OAB/PI Nº 6373 E AYRTON DA SILVA OLIVEIRA OAB/PI Nº 17581**, para apresentar **Contrarrazões** no prazo legal, e, para constar, Eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 11 de dezembro de 2020.

12.221. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002284-73.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: ROBERTO LUCAS LIMA

Advogado(s): WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 13385)

ATO ORDINATÓRIO: O(o) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA o Advogado: **WELLINGTON ALVES MORAIS OAB/PI Nº 13385**, para apresentar **Alegações Finais** na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal, e, para constar, Eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 11 de dezembro de 2020.

12.222. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001708-51.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: WESLEY GOMES DA COSTA, RANILSON VIANA DA COSTA

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 2747), CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS(OAB/PIAÚI Nº 3139)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) ROGERIO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 2747) da sentença prolatada nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte: .?9. Isto posto, decreto a EXTINÇÃO A PUNIBILIDADE pela morte do agente WESLEY GOMES DA COSTA, qualificado nos autos, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal, em face do Laudo Exame Cadavérico retro, constante nos autos. (...) Teresina, 19 de novembro de 2020. Washington Luiz Gonçalves Correia Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

12.223. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006880-37.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: ADRIANO ADÁBIO PAZ DA SILVA

Advogado(s): MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PI Nº 357902)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PI Nº 357902) da sentença prolatada nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte: **6. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ADRIANO ADÁBIO PAZ DA SILVA, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o art. 62 do Código de Processo Penal em face da Certidão de Óbito juntado aos autos eletrônicos. (f. 232)** (...) Teresina, 01 de dezembro de 2020. Almir Abib Tajra Filho - Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

12.224. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001703-58.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: FRANCISCO ERICK NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): EDSON AUGUSTO NASCIMENTO(OAB/PI Nº 17409)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) EDSON AUGUSTO NASCIMENTO(OAB/PI Nº 17409) da sentença prolatada nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte: 3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado FRANCISCO ERICK NASCIMENTO SILVA, pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o emprego de arma de fogo, previsto no art. 157, § 2º-A, inciso I, do Código Penal. (...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu FRANCISCO ERICK NASCIMENTO SILVA, condenado DEFINITIVAMENTE, pela execução do crime de roubo qualificado, praticado mediante o emprego de arma de fogo, em 6 (SEIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 80 (OITENTA) DIAS-MULTA. (...) (...) 3.8. Logo determino o cumprimento da pena do condenado FRANCISCO ERICK NASCIMENTO SILVA no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, do Código Penal, pela quantidade da pena e por ser o regime de cumprimento mais adequado e suficiente à ressocialização do réu. O referido sentenciado deverá cumprir a pena na Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital. (...) 3.10. Tendo em vista a pena aplicada, bem como o regime inicial fixado, concedo ao réu FRANCISCO ERICK NASCIMENTO SILVA o direito de aguardar o trânsito em julgado em liberdade. (...) 3.14. Condeno o sentenciado FRANCISCO ERICK NASCIMENTO SILVA ao pagamento das custas processuais. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS (...) 4.4. Diante da pena aplicada, bem como o regime inicial fixado, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA ao sentenciado FRANCISCO ERICK NASCIMENTO SILVA, para que aguarde o trânsito em julgado em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. (...) Teresina, 27 de agosto de 2020. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina."

12.225. DECISÃO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0002124-48.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** CLEYSSON ALVES RODRIGUES, WILLIAN SILVA SANTOS**Advogado(s):** GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUI Nº 5110), KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUI Nº 13736)

Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, porque tempestivos, e dou-lhes PROVIMENTO, sanando a omissão apontada com a retificação da pena imposta a WILLIAN SILVA SANTOS para 07(SETE) ANOS, 06(SEIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME SEMIABERTO, ALÉM DO PAGAMENTO DE 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME. Outrossim, mantenho intocado pronunciamento judicial em seus demais termos. Diligências necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se TERESINA, 9 de dezembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz de Direito respondendo pela 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

12.226. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)****Processo nº** 0001000-30.2020.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** GRECO - GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)**Indiciado:** MARIA DOS REMEDIOS MACHADO DE AMORIM MAGALHAES**Advogado(s):** JOSE POLICARPO DE MELO(OAB/PIAUI Nº 2057)

DESPACHO: DESPACHO Em virtude da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de prevenir o contágio, assim como vislumbrando situação incerta do retorno normal das atividades, bem como em garantir a integridade social e segurança à saúde dos integrantes da audiência, venho por meio deste designar a audiência para eventual Homologação do Acordo de Não Persecução Penal apresentado pelo representante do Ministério Público, nos termos do art. 28-A, § 4º, do Código de Processo Penal. A referida audiência será realizada dia 26 de janeiro de 2021, às 09h:00min, por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Atente-se a secretaria para as recomendações/orientações previstas na referida portaria e na Resolução 329/2020 do CNJ, notadamente arts. 9º e 11. Cientifique-se o membro do Parquet e intimem-se a parte investigada e seu advogado/Defensor Público, para tomarem ciência e para que forneçam o e-mail de cadastro para participar da audiência designada. Consigne-se que as intimações podem ser feitas conforme dispõe o Provimento nº 25, de 05 de julho de 2019, da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ/PI. Expedientes necessários. TERESINA, 7 de dezembro de 2020.

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR**13.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****2ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0000825-80.2017.8.18.0030**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** CICERO MARCOS DE MOURA FILHO**REQUERIDO:** ANTONIA JOSEFA DE MOURA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIA JOSEFA DE MOURA**, brasileira, casada, incapacitada, nos autos do Processo nº 0000825-80.2017.8.18.0030 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de Oeiras da Comarca de OEIRAS, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador CICERO MARCOS DE MOURA FILHO, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Campo dos Anjos, bairro Cancela, Colônia do Piauí-PI, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO, Analista Judicial, digitei. Oeiras-PI, 27 de novembro de 2020. **MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO - Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras**

13.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**2ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0801631-14.2019.8.18.0030**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Remoção]**REQUERENTE:** DOMINGAS RAMOS VALENTIM DE SOUSA**REQUERIDO:** FRANCISCO DAS CHAGAS VALENTIM DE SOUSA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a SUBSTITUIÇÃO DA INTERDIÇÃO de FRANCISCO DAS CHAGAS VALENTIM DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, INTERDITADO, RG 1.317.903 SSP-PI, CPF: 600.596.883-19, residente e domiciliada na Rua Projetada, nº 69, Bairro Jurani, Oeiras-PI, nos autos do Processo nº 0801631-14.2019.8.18.0030 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de Oeiras da Comarca de OEIRAS, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora DOMINGAS RAMOS VALENTIM DE SOUSA, brasileira, solteira, empregada doméstica, RG nº 2.490.287 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Projetada, nº 69, Bairro Jurani, Oeiras-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO, Analista Judicial, digitei. Oeiras-PI, 30 de novembro de 2020. **MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras**

13.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0001558-80.2016.8.18.0030

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

INTERESSADO: ANTONIA CELIA MARINHO DE MATOS BRITO

INTERESSADO: RAFAELA MARINHO DE MATOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RAFAELA MARINHO DE MATOS**, brasileira, solteira, incapaz, domiciliada na Localidade Palheta, zona rural do município de São João da Varjota, PI, nos autos do Processo nº 0001558-80.2016.8.18.0030 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de Oeiras, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora ANTONIA CÉLIA MARINHO DE MATOS BRITO, brasileira, lavradora, residente e domiciliada na Localidade Palheta, zona rural do Município de São João da Varjota, Piauí, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO, Analista Judicial, digitei. Oeiras-PI, 30 de novembro de 2020.

MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras

13.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800782-42.2019.8.18.0030

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: JOSE ARISTEU DOS SANTOS

REQUERIDO: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. Maria do Socorro Rocha Cipriano - MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior e incapacitado, RG 1.657.701, CPF 016.209.373-01, residente e domiciliado no Povoado Buriti do Canto, nº 14, Zona Rural, Oeiras-PI, nos autos do Processo nº 0800782-42.2019.8.18.0030 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de Oeiras, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **JOSÉ ARISTEU DOS SANTOS**, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 1.775.153 SSP-PI, CPF nº 856.701.203-10, residente e domiciliado no Povoado Buriti do Canto, nº 14, Zona Rural, Oeiras-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei. Oeiras-PI, 04 de agosto de 2020.

MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras -PI

13.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000752-45.2016.8.18.0030

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

INTERESSADO: SILVIA DE MOURA FE MESQUITA

INTERESSADO: ANA DE MOURA FE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. MARCOS ANTONIO MOURA MENDES, MM. Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANA DE MOURA FÉ**, brasileira, solteira, incapacitada, residente e domiciliada na Avenida José Tapety, nº 972, Bairro Oeiras Nova, Oeiras- PI, nos autos do Processo nº 0000752-45.2016.8.18.0030 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de Oeiras da Comarca de Oeiras, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora SILVIA DE MOURA FÉ MESQUITA brasileiro, casada, do lar, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO, Analista Judicial, digitei. Oeiras-PI, 30 de novembro de 2020.

MARCOS ANTONIO MOURA MENDES

Juíz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras

13.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801614-75.2019.8.18.0030

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: JOAO ADAO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JONY BATISTA DE OLIVEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. MARCOS ANTONIO MOURA MENDES, MM. Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JONY BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior e incapacitado, residente e domiciliado na Rua Cinésio Manoel Alves, S/N, Bairro Multirão, São Miguel do Fidalgo-PI, nos autos do Processo nº 0801614-75.2019.8.18.0030 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de Oeiras, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JOÃO ADÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado,

lavrador aposentado, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO, Analista Judicial, digitei. Oeiras-PI, 30 de novembro de 2020.

MARCOS ANTONIO MOURA MENDES

Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras

13.7. Concessão de Liberdade Provisória

Isto posto, constatado o excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal RELAXO a prisão preventiva do indiciado TEODORO GOMES, sob as seguintes medidas cautelares, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal: a. Proibição de ausentar-se da Comarca, por mais de 08 (oito) dias, sem prévia autorização ou mudar de endereço sem prévia comunicação a este juízo; b. Recolhimento domiciliar em período noturno e nos dias de folga, iniciando às 18h00min às 05h00min do dia subsequente c. Monitoração eletrônica. Expeça-se o competente alvará de soltura, para o seu imediato cumprimento, se por outro motivo não estiver preso, noticiando o acusado das medidas cautelares aplicadas e suas consequências, bem como das consequências de seu descumprimento (art. 312, parágrafo único, do CPP). Remetam-se os autos a Delegacia de Polícia para os fins do art. 16, do CPP. Documento assinado eletronicamente por CÁSSIA LAGE DE MACEDO, Juiz(a), em 10/12/2020, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30736495 e o código verificador 919EE.5CF28.A2315.61ED7.A970B.D3A64. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência e pelos meios mais célere. LUIS CORREIA, 10 de dezembro de 2020 CÁSSIA LAGE DE MACEDO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

13.8. edital de publicação de sentença

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0801063-83.2019.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: PLACIDIO PINHEIRO DA SILVA

REU: BANCO PAN

SENTENÇA

...Ante o exposto, **indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito**, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, I, do CPC. Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. **ÁGUA BRANCA-PI**, 28 de agosto de 2020. **JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca**

13.9. edital de publicação de sentença

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0801092-36.2019.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Liminar]

AUTOR: RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA

REU: BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

SENTENÇA

...Ante o exposto, **indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito**, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, I, do CPC. Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. **ÁGUA BRANCA-PI**, 1 de setembro de 2020. **JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca**

13.10. edital de publicação de sentença

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800842-03.2019.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários, Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço, Indenização por Dano Material, Empréstimo consignado]

AUTOR: ADEMAR NUNES DE OLIVEIRA

REU: BANCO PAN

SENTENÇA

...Ante o exposto, **indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito**, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, I, do CPC. Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. **ÁGUA BRANCA-PI**, 10 de novembro de 2020. **JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca**

13.11. edital de publicação de sentença

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0801042-10.2019.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: PLACIDIO PINHEIRO DA SILVA

REU: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

SENTENÇA

...Ante o exposto, **indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito**, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, I, do CPC. Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. **ÁGUA BRANCA-PI**, 10 de novembro de 2020. **JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca**

13.12. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**PROCESSO Nº:** 0800205-95.2020.8.18.0073**REQUERENTE:** MARIZAN DA SILVA LIMA**REQUERIDO:** DEGLER TEIXEIRA PEIXOTO**DECISÃO**

DESIGNO audiência visando a **OITIVA DO(A) MENOR para o dia 15/12/2020, às 09h:30m**, do que à vista da pandemia ocasionada pelo Covid-19, motivadamente, o será realizada por meio de **videoconferência**, em observância aos normativos ora vigentes. Por força de Portarias constantes será mediante utilização de plataforma de **videoconferência**, com participação desta magistrada, Membro Ministerial (se for o caso), Defensoria Pública e/ou advogados e as respectivas partes, mediante Link que será disponibilizado e repassado para acesso. O ato observa o art. 218, §2º, do NCPC.

Autor assistido por DPE. Observe-se previsão do art. 186, §2º, do NCPC. Intimações de de estilo, observando-se cumprimentos, à seguinte ordem, conforme se mostra possível: i) observância dos Prov. 63/2020, do E.TJPI, conforme contato telefônico que segue na Inicial, preferencialmente. ii) Caso se mostre necessário, dirija-se o c. oficial de justiça - art. 247, do NCPC.

CONSIDERAÇÕES FINAIS - Ofícios-Circulares nº 228/2020 - datado de 12/08/2020 - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL e nº 276/2020 - datado de 21/09/2020 - MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO E LIMITE DE PESSOAS: i). **somente poderão comparecer de forma presencial partes e/ou profissionais técnicos conforme se mostre necessário e em observância às orientações da OMS, devendo haver manifestação da(s) parte (s) direcionada a este juízo, no PRAZO DE 48 HORAS, dando conta e fé de concreta impossibilidade de participar do ato na forma de videoconferência no formato exclusivamente telepresencial- tudo sob pena de preclusões devidas; ainda tal apontamento se mostra necessário para fins de controle de quantitativo de pessoas que eventualmente se dirijam ao Fórum, caso necessário - art. 12 e ss, da Portaria 2121.À Secretaria para observar decurso de prazo e/ou expedientes necessários ;ii) Requerido(s) e seu(s) Advogado(s), Presentantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual; iii) A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, e/ou similar - conforme o seja - disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>); iv) os participantes virtuais deverão informar nos autos, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial - no prazo de 48h, sob pena de preclusões e repercussões de monta processual. As partes deverão ser advertidas de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.**

Em tempo, ressalte-se que na presente data fica inviabilizada proceder com buscas oficiais ante ausência de CPF da genitora. **Assim, por ora, fica inviabilizada a citação do (s) genitor (es), à vista da ausência de apontamento de endereço na Inicial. Dessa arte, de já, à DPE que ajuiza o presente feito para diligências necessárias, seja apontando-se possível contato telefônico e/ou informações atuais, ou, por fim, requerer o que for devido a fim de viabilizar citação pessoal - art. 236 c/c art. 247, do NCPC -** cedição que a citação ficta é medida de última ratio - tudo sob pena de imediata extinção do feito - art. 485, inc. III, IV e VI, do NCPC.

Oficie-se à Secretaria de Assistência Social para tomar ciência e disponibilizar profissional para acompanhar o ato.

Ciência ao Ministério Público (art. 178, inc. II do NCPC).

À Secretaria para lançar **certidão de triagem - prov. Conj. 11/2016**, inclusive para fins de análise de eventual conexão, continência, litispendência, coisa julgada, etc. Passe-se a adotar tal praxe. Aguarde-se em SECRETARIA, tarefa "controlar audiência".

Expedientes necessários. Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE- **com cautelas de praxe.** Cumpra-se.

13.13. edital de publicação de sentença**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0001053-63.2005.8.18.0034**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [Creditação, Contribuição de Autônomos, Empresários (Pró-labore) e Facultativos]**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**EXECUTADO:** ANTONIO ALVES LOURENCO JORGE**SENTENÇA****III. DISPOSITIVO**

...Dado exposto, com base na fundamentação acima, e por tudo mais que dos autos consta, **reconheço a prescrição intercorrente, ao caso concreto, DECLARANDO EXTINTA A EXECUÇÃO**, com base no artigo 924, V, c/c artigo 925, ambos do CPC. Sem custas frente a gratuidade por lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimação da Fazenda Pública na forma do artigo 183 do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda a baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo dos autos. **ÁGUA BRANCA-PI**, 17 de abril de 2020. **JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca**

13.14. edital de publicação de sentença**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0801052-54.2019.8.18.0034**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]**AUTOR:** PLACIDIO PINHEIRO DA SILVA**REU:** ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.**SENTENÇA**

...Ante o exposto, **indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito**, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, I, do CPC..Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais..Publique-se. Registre-se. Intime-se..Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição..**ÁGUA BRANCA-PI**, 28 de agosto de 2020. **JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca**

13.15. edital de publicação de sentença**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0801061-16.2019.8.18.0034**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]**AUTOR:** PLACIDIO PINHEIRO DA SILVA**REU:** BANCO PAN

SENTENÇA

...Ante o exposto, **indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito**, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, I, do CPC. Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. **ÁGUA BRANCA-PI**, 28 de agosto de 2020. **JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca**

13.16. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**PROCESSO Nº:** 0000729-67.2016.8.18.0073**AUTOR:** MARCILEIDE DA SILVA SOUSA**REU:** GILVAN DE CASTRO BRITO**DECISÃO**

Nesse expediente, **ACOLHO** aquela manifestação de ID 8184517. Assim, **DETERMINO** o que segue, **aser cumprido de forma concomitante**:

1.1 CITE-SE a parte ré, na forma do **art. 247, inc. I, do NCPC**, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor. No mesmo expediente fica o requerido já **CIENTE/INTIMADO** do que segue **no item 1.2. Em sendo possível, observe-se adoção do prov. 63/2020. Observe-se endereço que segue em pág. 48, de ID 5649993**, lavrando-se o c. mandado citatório com endereço devido. Para tanto, considere-se eventual necessidade de expedição de CARTA PRECATÓRIA e as formalidades de praxe em relação à cada Tribunal de cada Estado Federado - com nossas homenagens de estilo. Aponto o prazo de 60 dias para cumprimento do ato. À r. **SECRETARIA** para impulsos oficiais;

1.1. 1. Caso haja levantamento de preliminares de mérito arroladas pelo art. 337 do CPC, defesas de mérito indiretas (fatos extintivos, modificativos ou impeditivos nos termos do art. 350 do CPC), **POR ATO ORDINATÓRIO**, intime-se a parte autoral **para RÉPLICA e apontar que provas visa produzir**;

1.1.2. Na sequência, **POR ATO ORDINATÓRIO**, intime-se a parte **requerida** para, no **PRAZO DE 05 DIAS** se manifestar e apontar que provas pretende produzir - sob pena de preclusões de estilo;

1.2 DESIGNO audiência una para conciliação, instrução e eventual julgamento, a ocorrer na data de 02/03/2021, às 09h:30m, junto a este juízo - mediante *plataforma de videoconferência* - com participação desta magistrada, Membro Ministerial, Defensoria Pública e/ou advogados, mediante **Link** será disponibilizado e repassado para acesso - **o que será necessária a presença das partes autora e requerido junto ao Fórum da presente Comarca que serão submetidas à coleta de exame, sendo o incapaz acompanhado de seu representante legal, comparecendo-se ao Fórum da Justiça Comum desta Comarca de São Raimundo Nonato, na referida data/horário**. Ressalte-se que não havendo comparecimento do requerido, conforme se mostre, poderá haver incidência do disposto no art. 2º-A, parágrafo único, da Lei nº 8.560/92, e da Súmula 301 do STJ - presunção de paternidade.

O ato será acompanhado por 01 funcionário do fórum, com as cautelas necessárias. 1.2.1. **De já, com nossos cumprimentos, FICA OFICIADO** àquele Hospital Municipal para disponibilização de enfermeiro e/ou profissional habilitado para realizar o ato de coleta, na data e horário ora apontado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS - Ofício-Circular nº 228/2020 - datado de 12/08/2020 - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL: ato na forma de Videoconferência formato MISTA*: *i. somente poderão comparecer de forma presencial partes e/ou profissionais técnicos conforme se mostre necessário e em observância às orientações da OMS, devendo haver manifestação da(s) parte (s) direcionada a este juízo, no PRAZO DE 48 HORAS, dando conta e fé de concreta impossibilidade de participar do ato na forma de videoconferência no formato exclusivamente telepresencial- tudo sob pena de preclusões devidas; ainda tal situação deverá constar com autorização expressa da CGJ - vide item III do ref. Ofício. À Secretaria para observar decurso de prazo e/ou expedientes necessários ;ii Requerido(s) e seu(s) Advogado(s), Presentantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual; iii. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, e/ou similar - conforme o seja - disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>) ; iv. os participantes virtuais deverão informar nos autos, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial - no prazo de 48h, sob pena de preclusões e repercussões de monta processual.*

Para tanto, na forma do art. 6º, do NCPC, às partes para informar contatos telefônicos bem como utilização da plataforma Whatsapp - por ser este o aplicativo mais difundido, tudo à vista do art. 4º, do NCPC c/c princípios que nortearam a criação do ato normativo Prov. 63/2020. De já, à vista da pandemia ocasionada pelo COVID19, faculto que os atos de intimação pessoal possam se dar por meios alternativos, na seguinte ordem: **i) preferencialmente adoção do Prov. 63/2020; ii) mediante oficial de justiça - art. 247, do NCPC. Em tempo, caso se mostre necessário, DEPREEQUE-SE com nossos cumprimentos e homenagens de estilo. Fixo o prazo de 60 dias, à vista da prioridade na tramitação do feito.**

Expedientes necessários. Expeça-se o c. mandado no ref. endereço que segue em **Pág. 48**. Publicações e intimações, inclusive via DJE - cautelas de praxe. Aguarde-se em SECRETARIA, tarefa "controlar audiência". Cumpra-se com urgência.

13.17. Edital de Intimação**PROCESSO Nº:** 0000435-88.2011.8.18.0073**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**ASSUNTO(S):** [Sucessão]**EXEQUENTE:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA**EXECUTADO:** JOSE FERREIRA DOS SANTOS**DESPACHO**

VISTO ETC....fica o exequente intimado para em cinco dias (art. 218, §3º, do NCPC) proceder à juntada de demonstrativo atualizado do quantum devido, e, eventualmente, observar o disposto no art. 835 e ss., do NCPC, e requerer o que for devido, em especial, à vista da pandemia e medidas que se mostrem mais adequadas - sob pena das mesmas sanções acima aludidas;

13.18. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

O Dr. **FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, em cumprimento ao disposto nos arts. 425 e 426 do Código de Processo Penal, combinado com o art. 51, da Lei nº 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, elaborou a **LISTA GERAL DEFINITIVA** dos Jurados que deverão servir junto à Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, durante o ano de 2021, os seguintes jurados:

ORDEM	NOME	PROFISSÃO
01	Aderson Leite	Funcionário público



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9045 Disponibilização: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020

02	Adriana Lima Ferreira	Professora
03	Alilo Policarpo dos Santos	Professor
04	Anadiva Soares	Diretora de Colégio
05	Andressa Maria Ferreira Barbosa de Aguiar	Estudante
06	Antônia Eriadna Sousa	Comerciante
07	Antônio Cleber	Comerciante
08	Antônio Sergio da Cunha	Pedreiro
09	Antônio Vilanir da Silva Costa	Servidor Público
10	Artur da Silva Viana Neto	Funcionário Público
11	Baldoino Dantas Barbosa	Professor
12	Joaquim Ferreira da Silva Junior	Estudante
13	Camila Maria de França Anjos Soares	Professora
14	Cledenildo Gonçalves dos Santos	Professor
15	Cristiane Barbosa da Costa Silva	Agente comunitária
16	Cyrio Tadeu de Sousa Moraes	Estudante
17	Gardênia dos Anjos e Silva	Servidora pública
18	Darcy Adryanno da Silva Santos	Estudante
19	Maria Aparecida dos Anjos	Professora
20	Diego Helan Rodrigues Ferreira	Radiologista
21	Douglas Nogueira Leal	Bombeiro
22	Edenildo Lopes da Silva	Gari
23	Eliete Alves de Sousa	Estudante
24	Irimácia Araújo Silva	Estudante
25	Elis Regina de Sousa	Comerciante
26	Erivaldo Ferreira de Sousa	Radialista
27	Monik Kanada Passos de Sousa Marques	Estudante
28	Erivan Jose do Nascimento	Professor
29	Eucélia Félix da Silva	Funcionária pública
30	Maria Renata Ferreira de Sousa Xavier	Professora
31	Cleidiane Vieira da Silva Sousa	Professora
32	Fernando Alves da Silva	Frentista
33	Laiz da Silva Martins	Estudante
34	Francimário dos Santos	Pastor
35	Francisca Dantas de Sousa	Servidora pública
36	Emanuela Moura Teixeira	Enfermeira
37	Rogério Vicente Pereira do Nascimento	Vendedor
38	Francisco Fagno de Oliveira Soares Sousa	Funcionário Público
39	Francivaldo dos Santos Cunha	Auxiliar administrativo
40	Ana Jessica Ribeiro Anjos	Professora
41	Gardênia Nunes de Aguiar	Professora
42	Antônia Márcia Teixeira da Silva	Trabalhadora Rural
43	Vanderlei de Sousa Luz	Servidor Público
44	Gerlandia Pereira Torres Rosa	Auxiliar
45	Gracilene Alves de Mesquita	Professora
46	Heelton de Moura Martins Vieira	Comerciante



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9045 Disponibilização: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020

47	Hernane Izidorio	Comerciante
48	Ana Luzia Gomes Ferreira Chaves	Estudante
49	Verenna Cristina de Sousa Leonidas	Professora
50	Francisco Leivo Mendes de Oliveira	Servidor público
51	José de Sousa Miranda Neto	Professor
52	Yhuri Douglas Lopes Abreu	Estudante
53	Ivanildo Castro	Empresário
54	Meyriane do Socorro Rodrigues Pereira	Operadora caixa
55	Francisca Maria da Luz Lima Macêdo	Autônoma
56	João Oliveira de Meneses	Funcionário público
57	José Almeida Cunha	Comerciante
58	André Nildo Leite Rodrigues	Professor
59	José Evaldo de Sousa Filho	Estudante
60	José Geraldo Rufino Leal	Empresário
61	Danyllo Elcio Rocha Leite	Professor
62	José Sinval Barbosa Torres	Funcionário público
63	Jovenila Arlinda do Nascimento	Funcionária pública
64	Justino Soares do Nascimento	Lavrador
65	Danilo Nunes Rodrigues	Bancário
66	Dayany de Jesus Franco Silva	Contadora
67	Eberson Vieira Ferreira	Radialista
68	Iracema Rocha Silva Sudário	Autônoma
69	Laércio Leal da Silva	Comerciante
70	Leidiane de Sousa Silva	Estudante
71	Essiolene da Silva Ferreira	Auxiliar de Escritório
72	Marya da Conceição Azevedo Portela	A. Saúde
73	Maria das Graças Mateus de Sousa	Professora
74	Maria do Ó Anjos Ferreira	Funcionário Pública
75	Maria do Socorro Silva	Professora
76	Maria do Carmo de Sousa Felix Alves	Professora
77	Maria Iolanda Pereira da Silva	T. de enfermagem
78	Maria Luzinete da Silva Moraes	Funcionária pública
79	Maria Otávia de Carvalho	Costureira
80	Elias de Sousa Paiva	Comerciante
81	Débora Cristiane Lima de Oliveira	Estudante
82	Marcelo Marinho de Carvalho	Estudante
83	Mickelle Sousa Santos	Professora
84	Mirilene da Silva Cruz	Professora
85	Nadja Alves Marques Miranda	Estudante
86	Niljakton Silva Matos	Eletricista
87	Paulinha Correia Silva	Atendente
88	Paulo Sergio de Sousa Silva	Comerciante
89	Raimundo Nonato Lima Verde Araújo	Carteiro
90	Rayloni Alves de Sousa	Vendedora
91	Rejane da Silva Oliveira	Professora



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9045 Disponibilização: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020

92	Renata Maria dos Santos	Professora
93	Antônio Carlos Mendes de Sousa	Trabalhador rural
94	Kauany Kellen Soares Nunes	Estudante
95	Silviane Castro Silva	Professora
96	Simplício Alves de Oliveira	Funcionário público
97	Tais Regina de Sousa Vieira	Professora
98	Francisco dos Anjos Silva (Santos)	Professor
99	Vilma Vieira da Rocha	Professora
100	Vivilane Lopes Salvino	Estudante

Ottrossim, nos termos do parágrafo único do art. 343 do Código de Processo Penal, transcrevo os artigos 436 a 446 do CPP: "Art. 436: O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - O Presidente da República e os Ministros de Estado; II - Os Governadores e seus respectivos secretários; III - Os Membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - Os Prefeitos Municipais; V - Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - Os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - As autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - Os militares em serviço ativo; IX - Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - Aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º. O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código."

E para que no futuro não seja alegada ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Valença do Piauí, PI, na Secretaria da 2ª Vara Criminal de Valença do Piauí, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (10.12.2020). Eu, _____ (Thiago Lima Cavalcante), Analista Judicial da 2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí, o subscrevi.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

JUIZ DE DIREITO

13.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0000359-73.2014.8.18.0036

Classe: Restauração de Autos

Requerente: MARCIA CRISTINA FORTES RAULINO, KALINE FORTES RAULINO, TERESA CRISTINA FORTES RAULINO

ADVOGADO: Espinosa Wesley de Oliveira Albuquerque (OAB/PI 13.782)

Requerido: O ESPOLIO DE FELIPE JOSÉ MENDES RAULINO, RPRESANTADO PORSEU FILHO, JOSÉ MENDES RAULINO SOBRINHO

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Proceda o Advogado Francisco Wesley de Oliveira Albuquerque (OAB/PI 13.782) à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

ALTOS, 11 de dezembro de 2020

GRAZIELLE REIS ANTUNES

Secretário(a) - 3829

13.20. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0800609-75.2020.8.18.0032

INTIMO, a parte executada, por meio de seu advogado, o **Dr. José Urtiga de Sá Júnior- OAB-PI 2.677**, para no prazo legal, manifestar-se sobre o despacho de ID nº 13680723.

13.21. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801719-12.2020.8.18.0032

INTIMO a parte autora, por seu advogado, o **Dr. ANDERSON GONÇALVES DE MOURA - OAB PI19288**, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre o despacho de ID nº 13685729.

13.22. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0802161-75.2020.8.18.0032

INTIMO a parte autora, por meio de seu advogado, o **Dr. ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR- OAB/PI 5.763(ADVOGADO)**, para manifestar-se sobre o despacho de ID nº 13689571.

13.23. edital de publicação de sentença

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000241-35.2016.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

AUTOR: LUIZA LOPES FERREIRA DA SILVA

REU: MARCELO PINHEIRO DA SILVA

SENTENÇA

...Do exposto, julgo extinto o presente cumprimento de sentença sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do NCPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com a devida baixa. **ÁGUA BRANCA-PI**, 4 de junho de 2020. **JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca.**

13.24. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801036-72.2020.8.18.0032

INTIMO a parte autora, por meio de seu advogado, o Dr. JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20 (ADVOGADO), para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o despacho de ID nº 13689254.

13.25. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000305-96.2009.8.18.0064

CLASSE: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS (194)

ASSUNTO(S): [Regulamentação de Visitas]

REQUERENTE: JOSIMAR JOAO DE SOUSA

ADVOGADO: AMANDA DE BRUTO MARQUES RAMOS RORIZ (OAB/PE 27.131)

REQUERIDO: MARIA DOS HUMILDES GOMES FERREIRA

ADVOGADA: KÁTIA LONGARDI BASSI (OAB/SP 35.429)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do despacho que em resumo possui o seguinte teor: "ANTE AO EXPOSTO, com fulcro nas prescrições dos Arts. 227 da Constituição Federal e 147 do ECA, declaro a incompetência deste Juízo para conhecer e julgar a presente causa, ao tempo em que tenho por competente o Juízo da Infância e Juventude da Cidade de Guarulhos/SP, para o qual devem ser remetidos os presentes autos, após os registros pertinentes. Intimem-se e após o transcurso do prazo de recurso, remeta-se ao Juízo competente, após os registros necessários." Paulistana/PI, 28 de julho de 2010. JOSÉ AIRTON MEDEIROS, Juiz de Direito.

13.26. Lista de Jurados Definitiva

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE JURADOS QUE COMPORÃO O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DO POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO DE VÁRZEA GRANDE

O Dr. JOÃO DE CASTRO SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Várzea Grande, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto no arts. 425 e 426, do Código de Processo Penal, apresenta a lista DEFINITIVA dos jurados que comporão o TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI do Posto Avançado de Atendimento de VÁRZEA GRANDE, Estado do Piauí, durante o ano de 2021, conforme a relação abaixo:

- 01-Maria Aparecida Pereira de Sousa - Professora - Várzea Grande;
- 02-Kaline Daniele Chaves Moura - Várzea Grande;
- 03-Francisca Pereira Nonata de Carvalho - Professora, Várzea Grande;
- 04-Vicente Nunes de Oliveira - Várzea Grande;
- 05-Raifran Ferreira da Anunciação - Várzea Grande;
- 06-Elda Maria Feitosa Pereira - Várzea Grande;
- 07-Marinalva da Silva Alencar - Auxiliar de Serviços Gerais - Várzea Grande;
- 08-Lígia Maria Ximenes Duarte - Várzea Grande;
- 09-Alcilene Vieira da Cruz - Várzea Grande;
- 10-Gilmar Bispo de Sousa - Pai Chicô - Várzea Grande;
- 11-Esmelda Monteiro de Sousa - Auxiliar de Serviços Gerais - Várzea Grande;
- 12-Roseli Maria Leite da Silva - Pai Chicô - Várzea Grande;
- 13-José Antonio Alves da Silva, -Várzea Grande;
- 14-Maria Alvina Vieira Damasceno - Auxiliar de Serviços Gerais - Várzea Grande;
- 15-Sandra Maria Ferreira da Silva - Tanque do Piauí;
- 16-Ana Maria da Silva - Chapadinha - Várzea Grande;
- 17-João Francisco de Jesus Miranda - Chapada Grande - Várzea Grande;
- 18-Edelson Gomes dos Santos - Pai Chicô - Várzea Grande;
- 19-Agenor Barbosa Lima Júnior - Barra D'Alcântara;
- 20-Ana Cláudia de Moura Nunes - Professora - Barra D'Alcântara;
- 21-Antonio de Sousa Moura - Motorista - Barra D'Alcântara;
- 22-Carmina de Jesus Silva - Professora Barra D'Alcântara;
- 23-Elizângela Maria Cabral dos Santos - Professora - Barra D'Alcântara;
- 24-Maria Marlon Guedes dos Santos Vieira - Professor - Várzea Grande;
- 25-Pauliano da Silva Costa - Motorista - Barra D'Alcântara;
- 26-Raimundo Silvestre da Costa - Motorista - Barra D'Alcântara;
- 27-Maria Genária dos Santos Sousa - Barra D'Alcântara;
- 28-João Werlan de Moura - Barra D'Alcântara;
- 29-Luis Eridjonson Pereira da Silva - Barra D'Alcântara;
- 30-Marisa Marques Leal - Auxiliar de Serviços Gerais - Barra D'Alcântara ;
- 31-Francinete Pereira da Silva - Barra D'Alcântara;
- 32-Francisca Maria da Silva - Barra D'Alcântara;
- 33-Elisabete de Jesus Silva - Professora - Barra D'Alcântara;
- 34-Jailson de Sousa Santos - Professor - Barra D'Alcântara;
- 35-Ivone Maria do Nascimento - Professora - Barra D'Alcântara;
- 36-Raimundo Cabral dos Santos - Barra D'Alcântara;
- 37-Antonio Nunes de Almeida - Várzea Grande;
- 38-Lélia Maria Medeiros de Sousa - Professora - Várzea Grande;



39-Dário Cristiano Alves Pereira - Várzea Grande;
40-Lucia Cacilda da Silva - Malhada do Jatobá - Várzea Grande;
41-Odenir Ferreira Nunes - Professora - Várzea Grande;
42-Carlos Aurélio de Sousa Medeiros - Várzea Grande;
43-Dilma Maria Nunes - Professora - Várzea Grande;
44-Afonso Lopes da Silva - Catarina - Barra D'Alcântara;
45-Manoel Araújo dos Santos - Por Equanto - Barra D'Alcântara;
46-Maria Celiomar Muniz de Lima - Vila Mato Verde - Barra D'Alcântara;
47-Rita Lima do Nascimento - Lagoa Grande - Barra D'Alcântara;
48-Jordânia Sobreira Brito - Riachão - Barra D'Alcântara ;
49-Rosângela Ferreira Rodrigues - Riachão - Barra D'Alcântara;
50-Evaneide Sousa Rodrigues - Boa Esperança - Barra D'Alcântara;
51-Maria Joelma Lima Santos - Riachão - Barra D'Alcântara;
52-Luana Borges Leal Santos - Barra D'Alcântara;
53-Tailane Pereira de Sousa - Barra D'Alcântara;
54-Eliane Sousa Carvalho - Barra D'Alcântara;
55-Maria Lúcia Alves da Silva - Barra D'Alcântara;
56-Marinalva Santos Oliveira do Nascimento - Chapadinha dos Sinhas - Barra D'Alcântara;
57-Andresa Maria dos Santos - Barra D'Alcântara;
58-Maria José de Lima - Auxiliar Administrativo - Barra D'Alcântara;
59-Francisco Cabral dos Santos Júnior - Barra D'Alcântara;
60-Antonio de Deus Neto - Barra D'Alcântara;
61-Antonio Ferreira Sobrinho - Comerciante - Barra D'Alcântara;
62-Lucídio Dantas da Silva - Barra D'Alcântara;
63-Francimar Pereira da Silva - Barra D'Alcântara;
64-Maria Aparecida Rodrigues Pereira - Barra D'Alcântara;
65-Antonio Martins da Silva - Agente de Saúde - Varjota - Barra D'Alcântara;
66-Cleiton Alves dos Santos - Barra D'Alcântara;
67-Francisco das Chagas Sousa - Barra D'Alcântara;
68-Francisco das Chagas dos Santos Paulo - Barra D'Alcântara;
69-Francisco Lopes da Silva - Barra D'Alcântara;
70-Maria de Lourdes dos Santos - Barra D'Alcântara;
71-Marislene Maria da Conceição - Professora - Tanque do Piauí;
72-Antonio Luis da Silva - Comerciante - Tanque do Piauí;
73-Raemilton Rodrigues dos Santos- Funcionário Público- Tanque do Piauí;
74-Zildete Gomes Vieira - Professora - Tanque do Piauí;
75-Antonio Alves da Anunciação - Funcionário Público - Tanque do Piauí;
76-Otinielo Soares da Silva - Funcionário Público - Tanque do Piauí;
77-Paulo Janio dos Santos Soares - Funcionário Público - Tanque do Piauí;
78-Luciana Vieira de Carvalho - Funcionária Pública - Tanque do Piauí;
79-Cassiano Carvalho Batista - Tanque do Piauí;
80-Francisca das Chagas Silva Oliveira - Tanque do Piauí;
81-Maria Elivânia Pereira de Carvalho Lustosa - Tanque do Piauí;
82-Domingos Vieira de Carvalho - Tanque do Piauí;
83-Maria Quitéria Sabino da Silva - Tanque do Piauí;
84-Edilson Tharly Vieira dos Santos - Tanque do Piauí;
85-Anderson Fernando Pereira de Carvalho - Tanque do Piauí;
86-Lourivaldo Rodrigues de Sousa - Tanque do Piauí;
87-Antonio de Sousa Neto - Tanque do Piauí;
88-Reginaldo Gomes Vieira - Tanque do Piauí;
89-Cleide Nunes dos Santos - Tanque do Piauí;
90-Mauriene Pereira da Silva - Tanque do Piauí;
91-Maria de Lourdes dos Santos - Tanque do Piauí;
92-Assuero de Araújo Costa Cunha - Tanque do Piauí;
93-Joselina Vieira dos Santos -Tanque do Piauí;
94-Celina César Daniel - Tanque do Piauí;
95-Railon Rodrigues de Moraes - Tanque do Piauí;
96-Aldenir Gomes de Lima - Tanque do Piauí;
97-Antonia Maria de Araújo Filha - Tanque do Piauí;
98-Maria do Socorro da Silva Moura-Tanque do Piauí;
99-Maria Geane dos Santos Nunes - Tanque do Piauí;
100-Maria Osmarina da Silva - Tanque do Piauí;
101-Evelina da Costa Silva - Professora - Várzea Grande;
102-Francisca Daniele da Silva Leal - Professora - Várzea Grande;
103-Francisca Paula Cabral dos Santos - Professora - Várzea Grande;
104-Jehniffer Nunes - Várzea Grande;
105-Luis Carlos Alves e Silva - Professor - Várzea Grande;
106-Maria Diva de Oliveira Lopes - Professora - Várzea Grande;
107-Maria do Socorro Sousa Santos - Várzea Grande;
108-Núbia Sulene de Sousa Soares - Professora - Várzea Grande;
109-Maria Eliane Nunes da Silva Medeiros - Professora - Tanque do Piauí;
110-Celsa Maria de Sousa Martins - Tanque do Piauí;
111-Francinete de Araújo Costa Carvalho - Tanque do Piauí;
112-Maria Joelma de Oliveira - Tanque do Piauí;
113-José de Anchieta Xavier Nunes - Professor - Tanque do Piauí;
114-Maria Francisca da Silva Rodrigues - Tanque do Piauí;
115-Germana Jorge dos Santos - Tanque do Piauí;
116-José Rodrigues da Silva Filho - Tanque do Piauí;

- 117-Gabrielly Xavier de Sousa - Tanque do Piauí;
- 118-Edielly Vitória dos Santos Silva - Tanque do Piauí ;
- 119-João Alves Veloso - Tanque do Piauí;
- 120-Valfanço Vieira de Carvalho - Tanque do Piauí ;
- 121-Francisca de Carvalho Sousa - Tanque do Piauí;
- 122-Maria José de Sousa - Tanque do Piauí;
- 123-Maria Vieira de Sousa - Tanque do Piauí;
- 124-Luciel Soares Silva - Tanque do Piauí;
- 125-Maria Madalena Rodrigues - Tanque do Piauí;
- 126-Maria Rodrigues de Moraes - Tanque do Piauí;
- 127-Naiana Moura Lima - Tanque do Piauí;
- 128-Maria Getrudes Alves Batista - Tanque do Piauí;
- 129-Raimunda Simone Alves dos Santos - Tanque do Piauí;
- 130-Deocleciana de Araújo Costa -Tanque do Piauí;
- 131-Raimundo Nonato de Brito Filho - Professor - Pai Chicô;
- 132-Maria Goreth de Sousa Pereira - Professora - Várzea Grande;
- 133-Elizângela Pereira de Sousa - Professora -Tanque do Piauí;
- 134-Jarlany Cruz de Sousa Campelo Silva - Professora - Várzea Grande;
- 135-Carla Patrícia de Sousa Medeiros - Professora - Várzea Grande;
- 136-Kleber Moreira Silva - Motorista - Várzea Grande;
- 137-Maria Dias Nunes Filha - Várzea Grande;
- 138-Berenice Soares Sobreira - Várzea Grande;
- 139-Cely Ferreira da Costa - Professora - Várzea Grande;
- 140-Layane Cristina Nunes da Silva - Barra D'Alcântara;
- 141-Wellynton Bispo de Carvalho - Barra D'Alcântara;
- 142-Idelvan Pereira de Moura - Barra D'Alcântara;
- 143-Francisca Helane Moreira Lima - Barra D'Alcântara.

Conforme previsão contida no art. 426, §2º do Código de Processo Penal, segue a transcrição dos arts. 436 a 446 do CPP: Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. §1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requeirerem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. §2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até

o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MMº. Juiz que fosse expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Várzea Grande-Piauí, aos 11 dias do mês de dezembro de dois mil vinte (11/12/2020). Eu, Antônio Clerson Vieira de Sousa, Oficial de Gabinete de Juiz, o digitei.

JOÃO DE CASTRO SILVA

Juiz de Direito

13.27. Lista de Jurados Definitiva

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS QUE COMPORÃO O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO - ESTADO DO PIAUÍ, DURANTE O ANO DE 2021 - (Dois mil e vinte e um).

O DOUTOR JOÃO DE CASTRO SILVA, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto nos arts. 425 e 426 e seguintes, do Código de Processo Penal, elaborou, com a assistência da Representante do Ministério Público desta Comarca - Dr. José William Pereira Luz, Promotor de Justiça - e dos Funcionários da Justiça, a LISTAGEM GERAL DOS JURADOS que deverão funcionar junto ao Tribunal Popular do Júri desta Comarca, durante o ano de 2021 (Dois mil e vinte e um), tendo a escolha recaída nos nomes das pessoas abaixo relacionados:

- Acilino Alves de Carvalho Neto, Bancário, E. Veloso;
- Alice da Luz da Silva, Professora, E. Veloso;
- Antonia Maria do Rosário Santos, Professora, E. Veloso;
- Antônio Alves de Carvalho, Comerciante, E. Veloso;
- Antônio Alves dos Reis, Funcionário Público, E. Veloso;
- Antônio Celson de Moura, Professor, E. Veloso;
- Antônio Fernandes Ferreira da Silva, Funcionário Público, E. Veloso;
- Antonio Ferreira Lima da Costa, Técnico em Enfermagem, E. Veloso;
- Antônio Marcos Leal Veras, Microempreendedor, E. Veloso;
- Antônio Mendes da Silva Neto, Veterinário, E. Veloso;



Antônio Rodrigues de Araújo, Professor, E. Veloso;
Artemiro Ferreira Vieira, Professor, E. Veloso;
Bianor Mendes Santos Lima Verde, Funcionário Público, E. Veloso;
Carlos Adriano de Sousa Silva, Autônomo, E. Veloso;
Catiane de Sousa Martins, Professora, E. Veloso;
Cenciane Rodrigues de Oliveira, Agente de Saúde, E. Veloso;
Cícero Rodrigues de Moura, Aposentado, E. Veloso;
Clara Mariana Silva Soares, Assistente Social, E. Veloso;
Claudia Maria Pereira de Moura, Professora, E. Veloso;
Cláudia Patrícia da Silva Sousa, Professora, E. Veloso;
Cristina Lopes do Vale, Professora, E. Veloso;
Daniel Rodrigues de Sousa, Autônomo, E. Veloso;
Danilo José Alves de Souza, Fisioterapeuta, E. Veloso;
Deusdete Lopes Soares Filho, Funcionário Público, E. Veloso;
Domingos Teixeira de Moura, Funcionário Público, E. Veloso;
Doralice Ferreira Lima da Costa, Professora, E. Veloso;
Edilberto Mendes Loiola, Contador, E. Veloso;
Ednalva Pereira da Silva, Secretária (STR), E. Veloso;
Eliane Mesquita de Oliveira, Professora, E. Veloso;
Eliene Oliveira da Silva, Professora, E. Veloso;
Elisângela Rodrigues Leal Oliveira, Professora, E. Veloso;
Erisvaldo Alves da Silva, Auxiliar Administrativo, E. Veloso;
Evaldo Barbosa Dantas, Engenheiro Agrônomo, E. Veloso;
Fábia Regina Veras Lima Verde, Professora, E. Veloso;
Fabrício Ernandes da Silva, Comerciante, E. Veloso;
Fernanda Barreto Gomes, Comerciaría, E. Veloso;
Fernanda Ferreira Lopes, Universitária, E. Veloso;
Flavia de Sousa Moura, Auxiliar de Escritório, E. Veloso;
Francezinha de Macedo Carvalho, Funcionária Pública, E. Veloso;
Francisca Eliane dos Santos, Comerciaría, E. Veloso;
Francisca Gislane Soares Moura de Oliveira, Professora, E. Veloso;
Francisco Pereira Lima, Professor, E. Veloso;
Francisco Veras Lima Verde Filho, Comerciante, E. Veloso;
Geneilson Bezerra da Silva, Agente de Saúde, E. Veloso;
Gislene Maria Mendes da Silva, Servidora Pública, E. Veloso;
Gregória Maria Soares de Oliveira, Professora, E. Veloso;
Ivonaldo Pereira da Silva, Eletricista, E. Veloso;
Jacinta Maria Santos Lima Verde, Professora, E. Veloso;
Jaerle Campelo Borges, Professora, E. Veloso;
Janaina Soares Feitosa, Professora, E. Veloso;
João de Deus Batista Miranda, Professor, E. Veloso;
João Pereira da Silva, Funcionário Público, E. Veloso;
João Rodrigues de Moura, Professor, E. Veloso;
José Ayrles Soares Feitosa, Engenheiro Agrônomo, E. Veloso;
José Cláudio Barbosa Santos, Agente de Saúde, E. Veloso;
José de Rodrigues de Moura, Comerciarío, E. Veloso;
José Francisco Rodrigues Filho, Funcionário Público, E. Veloso;
José Wendel Sousa Beserra, Professor, E. Veloso;
Jozimar da Silva Oliveira, Funcionário Público, E. Veloso;
Jozivan de Sousa Silva, Professor, E. Veloso;
Kátia Pereira da Silva, Professora, E. Veloso;
Leiliane Rodrigues de Andrade, Auxiliar de Escritório, E. Veloso;
Lucinda Nunes da Costa Neta, Funcionária Pública, E. Veloso;
Luzenira Soares Campelo dos Santos, Professora, E. Veloso;
Manoel Elias da Silva Filho, Funcionário Público, E. Veloso;
Marcos José Cavalcante Sousa, Professor, E. Veloso;
Maria Célia Soares Bezerra, Professora, E. Veloso;
Maria da Penha Araújo, Técnico em Enfermagem, E. Veloso;
Maria Eugênia dos Santos Costa, Professora, E. Veloso;
Maria Lina Vieira de Moura, Agente de Saúde, E. Veloso;
Maria Mendes Sousa, Microempreendedora, E. Veloso;
Maria Sueli Pereira da Silva, Professora, E. Veloso;
Maria Vera Lúcia Nogueira de Sousa, Auxiliar Administrativo, E. Veloso;
Maria Zeroíde de Jesus, Professora, E. Veloso;
Maria Zilda Ferreira Lima da Costa, Professora, E. Veloso;
Marlon Barbosa Soares, Aposentado, E. Veloso;
Marluce Martins Ribeiro, Agente de Saúde, E. Veloso;
Maurício Gregório de Sousa Soares, Servidor Público, E. Veloso;
Maxael Pereira da Silva, Professor, E. Veloso;
Mirivaldo Alves do Nascimento, Professor, E. Veloso;
Natan Pereira da Costa, Professor, E. Veloso;
Paulo Henrique Norberto de Moura, Funcionário Público, E. Veloso;
Pedro Campelo da Silva, Comerciarío, E. Veloso;
Pedro da Cruz Costa e Silva, Bancário E. Veloso;
Pedro de Holanda Cavalcante Neto, Professor, E. Veloso;
Raimundo Nonato de Holanda Cavalcante, Professor, E. Veloso;
Renato Alves de Oliveira, Autônomo, E. Veloso;
Romildo Macêdo Lustosa, Comerciarío, E. Veloso;

Ronaldo Alves de Oliveira, Autônomo, E. Veloso;
Rosendo Mendes Barbosa, Comerciante, E. Veloso;
Sebastião Alves de Macedo Júnior, Comerciante, E. Veloso;
Tácia da Neves de Mesquita, Estudante, E. Veloso;
Tarcila Nunes da Silva, Professora, E. Veloso;
Tatiana Flávia de Moura Barreto, Comerciante, E. Veloso;
Teresinha de Elisandra Rodrigues de Moura, Professora, E. Veloso;
Teresinha de Jesus Sousa Marques, Professora, E. Veloso;
Vanderlane Rodrigues de Macedo Moura, Agente Administrativa, E. Veloso;
Vera Neuma da Conceição, Professora, E. Veloso
Waldik Marcos de Oliveira, Servidor do STR;
Walison Alves da Silva, Professor, E. Veloso;

Para conhecimento de todos, segue a transcrição dos arts. 436 a 446 do CP: Seção VIII - Da função do Jurado - Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distritais e Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os Servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividade de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º. O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer a sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro não se possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na sede do Fórum local e no Diário da Justiça, tratando-se da presente Lista Geral. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (11.12.2020). Eu, Antônio Clerson Vieira de Sousa, Oficial de Gabinete de Juiz, o digitei. DR. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito

13.28. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000195-87.2015.8.18.0064

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reivindicação]

AUTOR: JANUARIO BATISTA DA SILVA

REU: NICÁCIO FAUSTINO DE BRITO

ADVOGADO: MANDA DE BRITO MARQUES RAMOS RORIZ (OAB/PE 27.131-D)

FINALIDADE: Intima-se o requerido para, no prazo de 10 dias, indicar as provas que pretende produzir. Eu, Luzia Maria de Moura, analista Judicial, escrevi.

13.29. edital de publicação de sentença

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800202-63.2020.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Liminar]

AUTOR: NILO LOPES DE SOUSA

REU: BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

SENTENÇA

...Ante o exposto, **indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito**, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, I, do CPC. Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. **ÁGUA BRANCA-PI**, 8 de setembro de 2020. **JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca**

13.30. Lista de Jurados Definitiva

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE JURADOS DO TERMO JUDICIÁRIO DE FRANCINÓPOLIS/PI PARA O ANO DE 2021.

O Dr. João de Castro Silva, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Elesbão Veloso/Termo Judiciário de Francinópolis, Estado do Piauí, por nomeação legal, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto do art. 425 e 426, do Código de Processo Penal, elaborou a lista provisória dos jurados que deverão servir junto ao Tribunal do Júri do termo judiciário de Francinópolis, durante o ano de dois mil e vinte e um (2021), tendo a escolha recaído nos nomes abaixo relacionados:

Nome e Profissão

01-Telma Reis Ferreira de Sousa - Professora;

02-Claynilton José Pereira do Vale - Professor;



03-Ana Lícia Rodrigues de Miranda - Conselheira Tutelar;
04-Mª do Espírito Santo Rodrigues Mendes - Atendente de Enfermagem;
05-Auxiliadora Soares da Silva - Dona de casa;
06-Gonçala Rodrigues Barbosa - Atendente de Enfermagem
07-Sinane de Moraes e Silva - Dona de Casa;
08-Rosana Alves da Silva - Conselheira Tutelar;
09-Marciano Raquel Muniz Silva - Comerciante;
10- Ivan Rodrigues dos Santos - Agente Sanitário;
11- Eva Chaves Feitosa - Professora;
12- Francimar de Araújo Almeida - Enfermeira;
13-Regina Mª Norberta da Silva Moreira - Fun. Municipal;
14-Katiana Alves dos Santos - Dona de casa;
15-Gonçalo Raimundo da Silva - Fun.Municipal ;
16-Leopoldo Rodrigues dos Santos - Comerciante;
17-Maria da Conceição Mendes - Professora;
18-Mª da Cruz Moura do Nascimento - Conselheira Tutelar;
19- Lindalva Maria do Espírito Santo - Do lar;
20-Maria Regina de Moura Martins,- Do lar;
21-Maria Liana Campelo da Silva - Comerciante,
22-Gonçala Alves Brandão - comerciarista;
23- Mª Zelia Rodrigues Da Silva Lopes - Professora;
24-Raimundo Jayson Oliveira Moura - Autônomo;
25-Paulo Rogério Santos e Silva - comerciante;
26-Eliane Maria Borges e Silva - Professora;
27-Antônia Rozangela Pereira dos Santos - Dona de Casa;
28-Domingos Ferreira da Rocha - Lavrador;
29-Mª do Livramento Pereira. e Silva - Dona de casa;
30-Cícero Rodrigues dos Santos - lavrador;
31-Noelma Ximenes dos Santos - Dona de casa;
32-Mário Moraes de Araújo Sousa - Func. Municipal;
33-Benedito de Oliveira Chaves - Func. Municipal;
34-Mª de Jesus Ximenes dos Santos - Professora;
35-Ilson Mendes da Silva - Fun. Municipal,
36- Maria Joaquina Alves dos Santos - lavradora;
37-Mª Elza Ximenes dos Santos - Professora;
38-Regina Cruz Lioiola de Araújo - Conselheira Tutelar;
39- Francisca Valdete Vieira Santos - Do lar
40- Marcos Rodrigues Barbosa -Fun. Municipal
41-Josina da Silva Moura - Professora;
42-Rosilene Bezerra da Silva - Professora;
43-José Silva do Nascimento - Motorista
44- Ana Géssica da Silva Santos - Atendente de Caixa;
45-Antônio Gomes da Silva - Lavrador;
46-Maria Celí Moraes Silva - Professora;
47-Karina Vieira de Moraes - Professora ;
48- Wanderley Pereira da Silva - Autônomo;
49-Renato de Sousa Silva - Fun. Municipal;
50-Edgar da Luz Silva - Comerciante;
51-Sebastião Laércio da Silva - Motorista;
52- Rosamar Ribeiro da Silva - Dona de casa ;
53-Antônio Araújo Filho - Motorista;
54-Décio Ferreira da Silva - Func. Municipal;
55-Felísbela Maria P. do Nascimento Oliveira - Func. Municipal;
56-Maria Ilza de Moura - Professora;
57- Lidiane Alves Feitosa - Func. Municipal;
58- Lucilene Moura dos Santos Silva - Professora;
59- Mª Luzia Silva Chaves - Professora;
60-Cicero Carvalho dos Santos - Motorista;
61-Francisca Ferreira da Rocha - Professora;
62-Cleidiane Rodrigues Barbosa Moura - Fun. Municipal;
63-Genival Martins de Moura - Comerciante;
64- Marinalva Ximenes dos Santos - Professora;
65-Francisco de Assis Rodrigues da Silva - Comerciante;
66-Maria Bernadina de Moraes Brito - Professora;
67- Raimundo Alves da Cruz, autônomo;
68- Raimundo Nonato Pereira(Gilo) - Autônomo;
69-Maria Rodrigues da Silva Barbosa Filha - Comerciante;
70-Maria da Cruz Alves de Moura - Professora;
71-Maria Rita Ferreira Lima - Func. Estadual;
72-Socorro de Maria Ximenes Santos Campelo - Professora;
73-Ana Paula Alves da Silva - Agente de Saúde;
74- Ana Márcia Pereira da Silva -Ag. de Saúde;
75- Odete Gonçalves dos Santos - Comerciarista;
76-Raimunda Cleonise Cavalcante Soares - Do lar;
77-João Gomes dos Santos - Professor;
78-Celiane Rodrigues Barbosa Lioiola - Professora;
79-Ana Beliza dos Santos Silva - Dona de Casa;
80-Manoel Rodrigues da Silva - Func. Publico;

- 81-Carolina da Cruz Soares Costa - Professora;
- 82-José Cleilton Rodrigues Barbosa - Ag. de Saúde;
- 83-Márcia Fernanda da Silva Loiola - Func. Municipal;
- 84-Teresinha de Jesus Sousa - Professora,;
- 85-Edilberto Leite da Silva - Ag. De Saúde;
- 86-Antônio José Mendes e Silva - Lavrador;
- 87-Maria dos Reis Leite Bezerra - Func. Municipal;
- 88-Regiana Torres de Sousa - Func. Municipal;
- 89-Ediana Moura Lima - Dona de casa
- 90-Antônio Carlos Olímpio Loiola - Lavrador;
- 91-Sandra Nunes dos Santos - Ag. de Saúde;
- 92-Pedro Barbosa Lima - Comerciante;
- 93-Manoel Martins de Moura - Comerciante,;
- 94-Reginaldo César lopes Santos -Func. Municipal;
- 95-Leomar Vieira de Moraes -Func. Municipal;
- 96- Maria Leonisse Oliveira - Estudante;
- 97- Angelina de Jesus Silva Sousa(Filha do Rdo. Do Emídio) - Dona de Casa;
- 98-Carlos Pereira da Silva - Fun. Publico;
- 99 - Sintia Maria de Sousa - Comerciaría;
- 100- Carlos Renê de Moraes - Fun. Publico.

Em cumprimento ao art. 426, § 2º, CPP, passo a transcrever os arts. 436 a 446 do mesmo diploma legal: Art. 436 - O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437- Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - Os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438 - A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439 - O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440 - Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441 - Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442 - Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente, será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443 - Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444 - O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445 - O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. Art. 446 - Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal previsto no art. 445 deste Código. E, para que chegue ao conhecimento de todos o MM. Juiz ordenou que expedisse o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo e Comarca de Francinópolis-PI, e publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí. Dado e passado nesta cidade de Francinópolis- Estado do Piauí, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (11.12.2020). Eu, Antônio Clerson Vieira de Sousa, Oficial de Gabinete de Juiz, o digitei.

João de Castro Silva

Juiz Presidente do Tribunal Popular do Júri.

13.31. EDITAL DE CITAÇÃO - 0000020-06.1989.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0000020-06.1989.8.18.0032

CLASSE: ARROLAMENTO COMUM (30)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: ANTÔNIO VELOSO DA SILVA, SANCHIA AURELIANA DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: JOÃO ANTONIO VELOSO, MARIA DE JESUS CARDOSO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. ANTONIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de PICOS-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do Processo nº 0000020-06.1989.8.18.0032, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos da Comarca de PICOS-PI, que o herdeiro ANTONIO SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre o presente feito. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça. Eu, FRANCISCO VALENTIM NETO, Analista Judicial, digitei. picos-PI, 11 de dezembro de 2020.

Dr. ANTONIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos - PI

13.32. Portaria 3532/2020

Portaria Nº 3532/2020 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/DIRFORPIC, de 10 de dezembro de 2020

EMENTA: Altera a Escala do Plantão Regional Polo Picos

O **Diretor do Fórum da Comarca de Picos/PI**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da prestação ininterrupta da atividade jurisdicional, com plantão permanente nos dias em que não houver expediente forense, conforme estabelece o inciso XII, do Art. 93 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 45/2016, 124/2018 e na Portaria 006/2019-DF que estabelece o Plantão Regionalizado do Polo Picos;

CONSIDERANDO que com a Promoção do MM. Juiz de Direito que era titular da Comarca de Arozés, tal Comarca se tornou automaticamente

apta a ser agregada, conforme SEI 20.0.000083334-8

RESOLVE:

Art. 1º Retirar a antiga Comarca de Aroazes-PI da escala de Plantão Regional do ano 2020/2021.

Art. 2º Alterar a Portaria 009/2020 que estabeleceu o Plantão Regional no ano de 2020/2021, passando a vigorar da seguinte forma:

JUIZ	COMARCA	PLANTÃO
Dr. Sérgio Luís Carvalho Fortes	4ª vara - Picos	31 de dezembro e 01 de janeiro/2021
Dr. Ademar de Sousa Martins	Juizado Especial - Picos	02, 03 e 04 de janeiro/2021
Dr. Thiago Coutinho de Oliveira	Vara Única de Pio IX	05 e 06 de janeiro/2021

Art. 3º As referidas permutas se estendem aos servidores da Comarca.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Picos/PI, 10 de Dezembro de 2020.

Ademar de Sousa Martins

Juiz de Direito

Diretor do Fórum

13.33. CITAÇÃO POR EDITAL

PROCESSO Nº: 0000300-89.2015.8.18.0088

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: ANTONIA FONTENELE SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO.PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Santos Dumont, nº 335, centro, a Ação de Divórcio Litigioso, proposta por **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA** em face de **ANTONIA FONTENELE SILVA**, brasileira, doméstica, nascida em 17 de junho de 1979, natural de São Raimundo - Batalha-PI, filha de SEVERINO DE SOUZA COSTA e CREUZA ALVES FONTENELE situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí, aos oito de junho de dois mil e vinte (08/06/2020). Eu, RAYNARA GABRIELLE DE OLIVEIRA SOMBREIRO, estagiária desta vara com matrícula nº 28775, o digitei. capitão de campos-PI, 8 de junho de 2020. **RANIERE SANTOS SUCUPIRA. Juiz de Direito Vara Única da Comarca de Capitão de Campos**

13.34. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000117-93.2015.8.18.0064

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]

AUTOR: JURANI MARIA DE LIMA

REU: FRANCISCO APRÍGIO DO NASCIMENTO, JOSEFA FRANCISCA DE SOUSA

ADVOGADA: AMANDA DE BRITO MARQUES RAMOS RORIZ (OAB/PE 27.131)

FINALIDADE: Intimação dos requeridos, por sua procuradora constituída nos autos, para que informem o novo endereço da menor e sua atual situação de representação/assistência, no prazo de 15 (quinze) dias. Eu, Luzia Maria de Moura, analista Judicial, escrevi. Paulistana-PI, 11 de dezembro de 2020.

13.35. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000175-49.2015.8.18.0112

CLASSE: ADOÇÃO (1401)

ASSUNTO(S): [Adoção de Criança]

REQUERENTE: MADALENA PEREIRA DE OLIVEIRA SOUSA, ANISIO JOSE DE SOUSA

REQUERIDO: RHUTILENE DOS SANTOS SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 15 (quinze) dias)

A Dra. **UISMEIRE FERREIRA COELHO**, Juíza de Direito desta cidade e comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua João da Cruz Pereira da Silva, s/n, Bairro barreiras, Fórum João Fontes Ibiapinas, em Ribeiro Gonçalves-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MADALENA PEREIRA DE OLIVEIRA SOUSA, ANISIO JOSE DE SOUSA, residentes e domiciliados na Rua Izidório Gomes, centro, na cidade de Baixa Grande do Ribeiro/PI, em face de **RHUTILENE DOS SANTOS SOUSA**, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte requerida, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (nos termos do art. 256, inciso II, do CPC/2015). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de RIBEIRO GONÇALVES, Estado do Piauí, aos 11 de dezembro de 2020 (11/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ribeiro gonçalves-PI, 11 de dezembro de 2020.

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juíza de Direito da Comarca de Ribeiro Gonçalves

13.36. Publicação Sentença PJe

PROCESSO Nº: 0800154-90.2020.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

AUTOR: C. A. C. - JOSUÉ SOARS DA SILVA - OAB/PI4003

REQUERIDA: L. G. DA S. - JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES - OAB/PI19082

SENTENÇA: " JULGO COM RESOLUÇÃO DEMÉRITO apenas o pedido de divórcio e guarda dos filhos, homologando o acordofirmado entre as partes a fim de surtir seus efeitos, para o fim de decretar odivórcio do casal C. A. C. e L. G. DA S.. O acordo faz parte da referida decisão. Intimem-se as partes, advogados e Ministério Público. Expeçam-se os necessários mandados de averbação após o trânsito em julgado desta decisão. Face ao sigilo da matéria aqui tratada, publique-se esta decisão apenas com as iniciais dos nomes das partes, conforme art. 189, inciso II, do Código de Processo Civil. Sai o advogado do(a) requerido(a) intimado para apresentar contestação em relação aos pontos em controvérsia, no prazo de 15 dias"

13.37. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0002148-66.2007.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO do Dr. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO - OAB PI2355 - CPF: 338.967.043-20 (ADVOGADO), do Despacho de ID-13289933, para publicação no DJe.

13.38. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0803126-87.2019.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO da Dra. JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR - OAB PI6707 - CPF: 327.822.173-72 (ADVOGADO), do Despacho de ID-13690424, para publicação no DJe.

13.39. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0803731-33.2019.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO do Dr. JOSE ANTENOR DE MOURA FONTES - OAB RJ212621 - CPF: 730.595.283-49 (ADVOGADO), da Decisão de ID-13717366, a ser publicação no DJe.

13.40. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801122-43.2020.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO dos Drs. CONCEICAO DE MARIA CHAGAS MELO CAMARA - OAB PI10593 - CPF: 000.834.443-43 (ADVOGADO-AUTORES) e LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO - OAB PI1750 - CPF: 200.961.433-04 (ADVOGADO-REQUERIDO), do Despacho de ID-13693791 e da Certidão de Agendamento da Audiência de ID-13706990, para ser publicado no DJe.

13.41. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801394-37.2020.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO a Dra. FRANCISCA MEYRIANE DE ARAUJO ABREU - OAB PI19099 - CPF: 022.047.713-25 (ADVOGADO), do Despacho de ID-13696060, a ser publicado no DJe.

13.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000137-55.2018.8.18.0072

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Réu: FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO

Advogado(s): SORAINÉ-DE-VANESSA GOMES SOARES(OAB/PIAÚI Nº 5157)

DESPACHO: (...) Intime-se o autor do fato para que se manifeste, por escrito, devidamente assistido por advogado ou pela Defensoria Pública, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das propostas apresentadas, para fins de aceitação ou não da transação penal.

13.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000091-15.2020.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO EDIPO DE SOUSA ARAUJO, FRANCISCO ITALLO FREITAS DOS SANTOS

Advogado(s):

DECISÃO: (...) Assim, presentes os indícios de autoria e materialidade, bem como os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia em todos os seus termos, admitindo, em princípio, a imputação formulada pelo Ministério Público.

13.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001793-66.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDMILSON FERREIRA NUNES

Advogado(s):

DECISÃO: (...) Assim, presentes os indícios de autoria e materialidade, bem como os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia em todos os seus termos, admitindo, em princípio, a imputação formulada pelo Ministério Público.

13.45. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000229-73.2011.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MANOEL ALVES DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s):

Intima-se do despacho.

Dessa forma, concordando o advogado em perceber o valor apontado, deverá manifestar expressamente sua aceitação no prazo de 05 dias, a fim de que seja expedido o alvará correspondente. Não estando de acordo, deverá buscar a remuneração por meio de ação própria.

3. Intime-se o patrono para que promova a habilitação do inventariante ou dos herdeiros, a fim de que estes percebam a parcela que lhes cabe.

13.46. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000113-09.2016.8.18.0036

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Requerente: DELEGADO(A) DE POLICIA DO 14º DISTRITO POLICIAL DE ALTOS-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: F. C. DE A. M.

Advogado(s):

SENTENÇA "(...) Desta forma, pelas razões acima expostas, julgo extinto o presente procedimento sem análise do mérito (...)".

13.47. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001283-79.2017.8.18.0036

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL- EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA/PI

Advogado(s):

Executado(a): FRANCISCO MACHADO ALBUQUERQUE

Advogado(s):

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, declaro a extinção da pena do acusado Aureliano Neto Miranda, nos termos do art. 82 do Código Penal (...)".

13.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0001009-47.2019.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS-PI

Advogado(s):

Réu: MANOEL MENDES DA SILVA NETO

Advogado(s): LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAUI Nº 7248)

SENTENÇA: Isto posto, como as penas dos roubos continuados contra as vítimas DAVI FERREIRA DA SILVA e EDUARDO ABREU DA ROCHA SILVA, que corresponde a 12 (doze) anos, 6 (seis) meses de reclusão e 87 (oitenta e sete) dias-multa, com as penas aplicadas ao crime de tentativa de roubo majorado contra FRANCISCO BRAGA DE SOUSA, consistente em 05 (cinco) anos de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias multa, e ao crime de receptação contra ANTONIO JOSÉ BARBOSA DA ROCHA, de 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 14 (catorze) dias de reclusão. Assim, a pena totaliza 19 (dezenove) anos, 8 (oito) meses de reclusão e 136 (cento e trinta e seis) dias-multa. Considerando que o réu está assistido pela Defensoria Pública, presumo sua pobreza e fixo o dia-multa no menor patamar, de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no momento do crime. Incidirão sobre o montante os índices de correção monetária a partir da data da infração (§2º do art. 49, CP). A multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias contado do trânsito em julgado da sentença, ficando facultado ao condenado o pedido de parcelamento, conforme autoriza o art. 50, caput, do Código Penal. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE No que concerne ao direito de recorrer em liberdade, entendendo incabível a revogação da prisão. O fato é por demais grave, pois se trata de vários crimes de roubo majorado pelo emprego de arma de fogo e concurso de agentes, praticado contra três vítimas. Além disso, o réu já sofreu condenação criminal, tratando-se de reincidente, e responde a outras ações penais, inclusive apresentou nome falso à autoridade policial, o que evidencia a intenção de obstar a eventual aplicação da lei penal. Portanto, está sobejamente demonstrado o risco decorrente de sua liberdade, a recomendar a manutenção da prisão cautelar. Assim, deve ser mantida a custódia provisória e o indeferido o direito de recorrer em liberdade, a fim de preservar a garantia da ordem pública, protegendo-se a população contra a reiteração criminosa. Por tais razões, com amparo nos arts. 312 e 313, I do Código de Processo Penal, indefiro o direito do réu de recorrer em liberdade e mantenho a custódia do acusado. Expeça-se guia provisória de execução penal. DISPOSIÇÕES FINAIS Condeno o réu em custas. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o mandado de prisão e comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal. P. R. I. ALTOS, 6 de dezembro de 2020 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

13.49. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001008-33.2017.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FERDINAN CONCEIÇÃO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu FERDINAN DA CONCEIÇÃO SILVA (...)".

13.50. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000066-54.2015.8.18.0041

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE WILSON DA VERA CRUZ

Advogado(s):

SENTENÇA "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu JOSÉ WILSON DA VERA CRUZ (...)".

13.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000129-34.2014.8.18.0035

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCO FILHO ALVES LIMA

Advogado(s): MARIA DAS GRACAS PESSOA DE BRITO FURTADO (OAB/PIAUI Nº 1970)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A, EMPRESA GVT - TV POR ASSINATURA BANDA LARGA

Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/SÃO PAULO Nº 324495), MARIANA LIMA PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 10571), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 5436), ILAN GOLDBERG(OAB/SÃO PAULO Nº 241292), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000221-49.2020.8.18.0084

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: WESLEY RAFAEL DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): MIKAEL LUAN DE ASSIS BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 16913)

DESPACHO: Vistos etc. Em atenção ao requerimento Ministerial de nº 5006, intime-se o patrono do representado para apresentar suas alegações finais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e sob pena de multa e demais sanções cabíveis na forma do art. 265 do CPP. Escoado o prazo assinado sem manifestação do patrono do representado, intime-se pessoalmente o representado por seus representantes legais para, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo advogado para o patrocínio da causa, devendo, no mesmo prazo, apresentar suas alegações finais, ou, alternativamente, declarar interesse em ser assistido pela Defensoria Pública. Cumpra-se. Intimem-se e Cumpra-se c/ urgência. BARRO DURO, 10 de dezembro de 2020. João de Castro Silva, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO - Respondendo.

13.53. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000064-38.2016.8.18.0142

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO RIBEIRO DA PAZ

Advogado(s):

(...) Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO RIBEIRO DA PAZ, na forma do art. 89, §5º, da Lei n. 9.099/95, devendo constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais no prazo legal.

Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

13.54. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000029-78.2016.8.18.0142

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA

Advogado(s):

Autor do fato: DEDILA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

(...) Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DEDILA PEREIRA DE SOUSA, na forma do art. 89, §5º, da Lei n. 9.099/95, devendo constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais no prazo legal.

Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

P.R.I.

Cumpra-se

13.55. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000021-09.2013.8.18.0142

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA

Advogado(s):

Autor do fato: RONALDO RIBEIRO LUSTOSA

Advogado(s):

(...) Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONALDO RIBEIRO LUSTOSA, na forma do art. 89, §5º, da Lei n. 9.099/95, devendo constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais no prazo legal.

Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

P.R.I.

Cumpra-se.

13.56. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000509-70.2013.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DE BOM JESUS - PI.

Advogado(s):

Réu: JONILTON LIMA DA COSTA

Advogado(s):

SENTENÇA

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de JONILTON LIMA DA COSTA do crime a ele imputado na exordial acusatória, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

[...]

13.57. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000556-97.2020.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JECIEL FONSECA ALVES, ADRIANO ANDRADE DE SOUSA

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

DESPACHO: (...) Considerando o feriado da Emancipação Política nesta Comarca de Bom Jesus no dia 15/12/2020, redesigno para o dia 17 de dezembro de 2020, às 09:00h, a realização da audiência anteriormente agendada(...)

13.58. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000486-27.2013.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS - PI

Advogado(s):

Representado: RONALDO MENDES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de RONALDO MENDES DA SILVA do crime de ameaça no âmbito da Lei Maria da Penha, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

13.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000196-62.2020.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DANILO GREGORIO DOS SANTOS DAMASCENO

Advogado(s): LAURO GUSTAVO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 12698), ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12402)

DESPACHO: "Vistas ao Órgão Ministerial para emitir seu parecer sobre o pedido constante no Protocolo de Petição Eletrônico N.º 0000196-62.2020.8.18.0043.5002. Em tempo, considerando o decurso do prazo legal para apresentação de resposta à acusação e a recente constituição de causídico pelo réu, intime-se o Advogado constituído, via DJ-PI, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à acusação. Findas as determinações acima, voltem-me conclusos. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 10 de dezembro de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

13.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000307-46.2020.8.18.0043

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: ROGIVALDO CESAR AGUIAR PEREIRA

Advogado(s): ROBSON CARLOS PORTO DE GOIS(OAB/PIAÚI Nº 9265)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 118 e seguintes do CPP, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO AUTOMÓVEL GM/D-20 CHAMP, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1994, DE COR VERMELHA, PLACA LVF-1453, CHASSI 9BG244XARRC019885 EM FAVOR DE ROGIVALDO CÉSAR AGUIAR PEREIRA. (...)

13.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000307-46.2020.8.18.0043

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: ROGIVALDO CESAR AGUIAR PEREIRA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 118 e seguintes do CPP, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO AUTOMÓVEL GM/D-20 CHAMP, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1994, DE COR VERMELHA, PLACA LVF-1453, CHASSI 9BG244XARRC019885 EM FAVOR DE ROGIVALDO CÉSAR AGUIAR PEREIRA. (...)

13.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000409-44.2015.8.18.0043

Classe: Embargos à Execução

Autor: JOÃO BATISTA DE BRITO CARVALHO

Advogado(s): HILO DE ALMEIDA SOUSA SEGUNDO(OAB/PIAÚI Nº 11015)

Réu: ANTONIO ALVES DA ROCHA

Advogado(s):

DESPACHO: Diante da interposição dos embargos à execução, por dependência da ação de execução nº 0000077-58.2006.8.18.0022, determino a secretaria deste Juízo: 1) Proceda a execução desses autos, nos moldes do art. 914, § 1º, do CPC; 2) Certifique-se a tempestividade desses embargos; 3) Intime-se o embargado, no prazo de 15 (Quinze) dias, para querendo se manifestar sobre os referidos embargos, conforme o art. 920, I. Cumprida as disposições acima, retornem os autos conclusos para decisão. Expedientes necessários. BURITI DOS LOPES, 11 de dezembro de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

13.63. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000496-75.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DAYVID ARAÚJO SILVA

Advogado(s): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAÚI Nº 11711), ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 18109), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAÚI Nº 8640), BRUNA LÍVIA DE ANDRADE GOMES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18418)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados acima referidos para apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso de Apelação interposto pela Acusação, no prazo de 08 (oito) dias, conforme preceituado no art. 600 do CPP.

13.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000110-11.2008.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Denunciado: VALDECIR PERERIA DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 155, 4º, IV, do CP, com pena máxima de 08 (oito) anos de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 12 (doze) anos (art. 109, III, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento da denúncia, em 01 de julho de 2008. Assim, deve-se considerar que, em 01 de julho de 2020, completou-se o período legal de 12 (doze) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, III, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Valdecir Pereira de Sousa, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Canto do Buriti-PI, 29 de outubro de 2020. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 29/10/2020, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 30419604 40D88.C18B1.88699.7D3FA.5D466.679FE MARIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

13.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000141-16.2017.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: DILMAR DA SILVA VALENTE

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)

SENTENÇA: Decido. Registro que este magistrado iniciou seus trabalhos nesta Comarca de Canto do Buriti em outubro de 2019. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 147 do Código Penal, com pena máxima de 06 (seis) meses de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 03 (três) anos (art. 109, VI, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento da denúncia, em 17 de abril de 2017. Assim, deve-se considerar que, em 17 de abril de 2020, completou-se o período legal de 03 (três) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, do Código Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 24/11/2020, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 30613933 83446.2A209.BE399.65FFE.A256A.59BC6 Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Dilmar da Silva Valente, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 24 de novembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

13.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO D SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000320-62.2008.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ISAC ESTEVAO DA SILVA, MARCELO MORAIS DE CARVALHO NETO

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal, com pena máxima de 08 (oito) anos de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 12 (doze) anos (art. 109, III, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento da denúncia, em setembro de 2008. Assim, deve-se considerar que, em setembro de 2020, completou-se o período legal de 12 (doze) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, III, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 31/10/2020, às 20:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 30420902 8286C.6F4B4.05407.75982.826AC.FF0E4 punibilidade de Isac Estevão da Silva e Marcelo Moraes de Carvalho Neto, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 31 de outubro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

13.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000147-09.2006.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL



Advogado(s):

Denunciado: LOURENÇO JOSE DA COSTA

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 14 da Lei n. 10.826/03, com pena máxima de 04 (quatro) anos de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 08 (oito) anos (art. 109, IV, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento da denúncia, em 25 de abril de 2007. Assim, deve-se considerar que, em 25 de abril de 2015, completou-se o período legal de 08 (oito) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Lourenço José da Costa, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Canto do Buriti-PI, 29 de outubro de 2020. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 29/10/2020, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 30419605 9E452.5CBD8.84D01.3B49B.89843.2F50C MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

13.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000112-20.2004.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Denunciado: ROGERIO MENDES DE ARAUJO, WAGNER RODRIGUES ARAUJO, GENIVALDO AMORIM DA SILVA, CLEILTON DE SOUSA SANTOS, EDELSON DA SILVA MIRANDA

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do no art. 155, 4º, I e IV, do CP, com pena máxima de 08 (oito) anos de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 12 (doze) anos (art. 109, III, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento da denúncia, em abril de 2006. Assim, deve-se considerar que, em abril de 2018, completou-se o período legal de 12 (doze) anos, operando-se a Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 29/10/2020, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 30419594 8D171.8913E.0FE4E.17A91.94E72.3E5F6 prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Da mesma forma, a suposta pratica tipificada no art. 180 do CP, com pena inferior ao acima referido, também se encontra acobertado pelo manto da prescrição penal. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, III, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Rogério Mendes de Araújo, Wagner Rodrigues Araújo, Genivaldo Amorim da Silva, Cleiton de Sousa Santos e Edelson da Silva Miranda, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Canto do Buriti-PI, 29 de outubro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

13.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000537-66.2012.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIMISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MANOEL PINHO DE MIRANDA

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do a art. 12 da Lei 10.826/03, com pena máxima de 03 (três) anos de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 08 (oito) anos (art. 109, IV, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento da denúncia, em setembro de 2012. Assim, deve-se considerar que, em setembro de 2020, completou-se o período legal de 08 (oito) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Manoel Pinho de Miranda, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 28/10/2020, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 30402837 8A604.097EF.95EE8.8D814.0EB22.0CD3C Canto do Buriti-PI, 28 de outubro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

13.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000323-17.2008.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Indiciado: ADRIANO DOS SANTOS HONORIO

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 155, § 4º,

I, do Código Penal, com pena máxima de 08 (oito) anos de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 12 (doze) anos (art. 109, III, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento implícito da denúncia, em 19 de junho de 2008. Assim, deve-se considerar que, em 19 de junho de 2020, completou-se o período legal de 12 (doze) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, III, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Adriano dos Santos Honório, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 30/11/2020, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 30655431 AB2F7.C0BC0.C5DB4.BFA4B.EAF64.C2694 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 30 de novembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

13.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000850-85.2016.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: SAMUEL SARAIVA DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para seguimento do presente feito, eis que houve o efetivo cumprimento da pena não privativa de liberdade objeto da transação penal. No caso, tendo havido o adimplemento da obrigação estabelecida na transação penal, deve ser reconhecida a extinção da punibilidade, na forma do art. 84 da Lei n. 9.099/95. Pelo exposto, com fundamento no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Samuel Saraiva de Sousa, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. Canto do Buriti-PI, 31 de outubro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

13.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000628-20.2016.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: GILVAN DA COSTA MACHADO

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 310, do CTB, com pena máxima de 01 (um) ano de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 04 (quatro) anos (art. 109, V, do CP). Observe-se que não houve marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo, eis que sequer houve oferta ou recebimento de denúncia. Ora, entre a data do suposto delito (agosto de 2016) e a presente data decorreu prazo superior a 04 (quatro) anos. Assim, conclui-se que a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato operou-se plenamente, sendo imperativa sua declaração. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 31/10/2020, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 30420898 6CCD3.36F81.7COD9.9234A.F46A7.38268 Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Gilvan da Costa Machado, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 31 de outubro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

13.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000495-75.2016.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 310, do CTB, com pena máxima de 01 (um) ano de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 04 (quatro) anos (art. 109, V, do CP). Observe-se que não houve marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo, eis que sequer houve oferta ou recebimento de denúncia. Ora, entre a data do suposto delito (julho de 2016) e a presente data decorreu prazo superior a 04 (quatro) anos. Assim, conclui-se que a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato operou-se plenamente, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Raimundo Nonato Pereira da Silva, pelos fatos que lhe foram imputados Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 31/10/2020, às 20:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 30420901 85967.02F22.38DFE.EED84.10764.EBCC3 nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 31 de outubro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

13.74. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002148-77.2016.8.18.0088

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ DA COSTA SANTANA

Advogado(s):

Concordo com a posição declinada no parecer ministerial acerca da extinção da punibilidade do(a) beneficiado(a) pela suspensão condicional do processo, pois o(a) mesmo(a) cumpriu as condições fixadas, conforme resta documentalmente comprovado nos autos e em momento algum teve o benefício revogado. De acordo com a certidão da secretaria, foram realizadas as condições da transação penal pelo autor do fato, na forma da decisão homologatória, motivo pelo qual, resolvo determinar a extinção da punibilidade do beneficiado, pelo cumprimento das condições da transação. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 13 de outubro de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

13.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000900-16.2013.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

Advogado(s): DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o réu, por meio de seu advogado WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016), para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais).

13.76. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000486-68.2020.8.18.0046

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ALEXANDRO CARDOSO DIAS

Advogado(s):

DEFIRO a medida protetiva de urgência requerida.

Determino, ainda, com fundamento no art. 22, III, a, b e c, que o

representado ANTONIO ALEXANDRO CARDOSO DIAS vulgo ALEX ficará impedido de: aproximar-se da ofendida RAIMUNDA SILVA DE CARVALHO, de seus familiares e das testemunhas, devendo manter o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros; manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; freqüentar os mesmos locais da vítima; não efetuar visitas a ofendida enquanto não forem revogadas as medidas protetivas aplicadas.

13.77. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000487-53.2020.8.18.0046

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRO FONTENELE DE SOUSA

Advogado(s):

DEFIRO a medida protetiva de urgência requerida.

Determino, ainda, com fundamento no art. 22, III, a, b e c, que o

representado ALEXANDRO FONTENELE DE SOUSA ficará impedido de: aproximar-se da ofendida FRANCISCA CARDOSO DOS SANTOS, de seus familiares e das testemunhas, devendo manter o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros; manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; freqüentar os mesmos locais da vítima; não efetuar visitas a ofendida enquanto não forem revogadas as medidas protetivas aplicadas.

13.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000421-72.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDILEUZA MARQUES LOURENÇO

Advogado(s): IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 13279)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DECISÃO: "[...] declaro a incompetência deste Juízo para o prosseguimento do feito, nos moldes do §1º do artigo 64, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos para o Juízo Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI.[...]". E para constar. Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

13.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000064-93.2005.8.18.0119

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 02

Advogado(s):

Réu: SILVANA PEREIRA LOBATO

Advogado(s): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787), HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2870), EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209)

ATO ORDINATÓRIO: "À defesa para apresentação dos memoriais escritos, no prazo de 05(cinco) dias".

13.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000347-23.2013.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, NESTE ATO REPRESENTADO POR DR., MARCONDES PEREIRE DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Réu: EDER LEANDRO CASSIMIRO, ANTONIO AGUIAR FILHO

Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281)

DESPACHO: "[...] Intime-se, mais uma vez, a defesa do acusado ANTONIO AGUIAR FILHO, via correios, por meio de carta AR/MP, no seu endereço profissional, para, no prazo legal, apresentar alegações na forma de memoriais, ou juntar documento informando a renúncia dos poderes outorgados pelo acusado, sob as penas de lei." E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

13.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000431-53.2015.8.18.0027

Classe: Incidente de Sanidade Mental

Autor: THÁIS SILVEIRA VASCONCELOS, WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA

Advogado(s):

Réu: ADAELTON GONÇALVES DIAS CRUZ

Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12632), THAIS SILVEIRA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12357)

DESPACHO: "[...] Intime-se as partes, primeiramente a defesa, após, o Ministério Público Estadual, para, no prazo de até 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca do laudo psiquiátrico de fls. 30-33 e/ou requererem o que de direito". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei..

13.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000399-19.2013.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)

DECISÃO: "[...] Do exposto, forte na argumentação acima, na forma do art. 418 do CPP, desclassifico a imputação formulada na denúncia para o delito tipificado no art. 129, § 2º, II do Código Penal. Em virtude da desclassificação intime-se o representante do Ministério Público para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da possibilidade de suspensão condicional do processo.[...]" E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

13.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000258-58.2017.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EVALDO DA GUARDA COSTA MARTINS

Advogado(s): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE O. AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 11663-A)

Réu: INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DECISÃO: "[...] Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para o prosseguimento do feito, nos moldes do §1º do artigo 64, do Código de Processo Civil.[...]" E para constar, Eu,SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

13.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000172-83.2009.8.18.0119

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: GRAZZIANO LIMA DA CUNHA NOGUEIRA, FLÁVIO ARAGÃO GUERRA NOGUEIRA, ÊNIO DA ROCHA MODESTO FILHO, ÉLIDA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): HENRIQUE VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10809), WELKER MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10752), HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2870), EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843), RUBEM CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 6254)

DESPACHO: "[...] Intime-se a defesa dos acusados para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do pedido de conexão[...]" E para constar, Eu,SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei..

13.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000792-12.2011.8.18.0027

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: NELICE LUSTOSA SOUZA

Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENT-PIAUÍ

Advogado(s):

DECISÃO: "[...] JULGO IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO apresentada pelo município executado e HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte exequente, na forma do memorial de cálculo (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000792-12.2011.8.18.0027.5001), quantia essa que deverá novamente ser atualizada até o efetivo pagamento, nos termos do artigo 1º-F, da Lei. 9.494/97. Destaco que no referido valor já estão incluídos os honorários (ganhos de natureza alimentar, devendo ser pago também através de precatório alimentar, conforme o artigo 23 da Lei nº 8.906/94 e Súmula Vinculante nº 85 do STF). Transitada em julgado a sentença, expeça-se a respectiva Requisição de Pequeno Valor, no valor

de R\$ 1.937,02 (hum mil novecentos e trinta e sete reais e dois centavos) em benefício da parte exequente, devendo ser destacado o valor referente aos honorários advocatícios. Cumpridas todas as determinações, após o trânsito em julgado, nada mais havendo, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Carta de Sentença Registrada nesta dat Publique-se. Intime-se. CORRENTE, 8 de maio de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

13.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000407-54.2017.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos

Autor: THAYSSA REBEKA DE SOUZA ROMÃO, TÁSSIA YONARA PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES

Advogado(s): JORGE HENRIQUE DE SOUSA CABEDO(OAB/PIAÚI Nº 14830)

Réu: ÂNGELO TAVARES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: "[...] intime-se a parte exequente, por meio de seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha de cálculos atualizada do débito alimentar.[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

13.87. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000005-41.2015.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCIANO OLIVEIRA REIS

Advogado(s):

Posto isso, considerando ser matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCIANO OLIVEIRA REIS, em relação aos crimes imputados, pela prescrição da pretensão punitiva estatal e decadência do direito de queixa (Cód. Penal, art. 107, inciso IV). Publique-se. Registre-se. Intimem-se o acusado, MP e DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Corrente (PI), 11 de dezembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente

13.88. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000219-66.2014.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLÚCIO DA SILVA MAIA, MANOEL DE JESUS SABINO DA SILVA, JEFERSON PEREIRA LOUBO

Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12632), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº), HERBERT BARBOSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12090)

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para ABSOLVER os réus CARLÚCIO DA SILVA MAIA e MANOEL DE JESUS SABINO DA SILVA, vulgo "Boneco", quanto aos fatos narrados na Denúncia, com fulcro no art. 5º, LVII da CF, c/c 386, V, do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Todas as folhas seguem devidamente rubricadas (CPP, art. 388). Publique-se. Registre-se. Intimem-se os réus pessoalmente e Ministério Público. Advogados constituídos, intimem-se via publicação no DJ. Corrente (PI), 11 de Dezembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

13.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000730-98.2013.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELISMAR DA SILVA REIS, ENISVALDO SILVA DE SOUSA

Advogado(s): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6787)

DECISÃO: Ante o exposto, acolho o parecer ministerial para DECRETAR a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de ELISMAR DA SILVA REIS, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. O feito deve prosseguir com relação ao réu Enivaldo Silva de Sousa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se Expedientes necessários. CORRENTE, 16 de outubro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE, eu Djonatan Ribeiro Lustosa, estagiário, digitei e subscrevi.

13.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

2ª Publicação

Processo nº: 0000724-60.2015.8.18.0047

Classe: Interdição

Interditante: LUCIANA NUNES DO NASCIMENTO

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1788)

Interditando: MARLEIDE NASCIMENTO PEREIRA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARLEIDE NASCIMENTO PEREIRA, Brasileira, Solteira, filha de SOLIMAR NUNES BARRETO DO NASCIMENTO e EMILIO PEREIRA LIMA, portadora da CI RG nº 3.345.266 SESP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.067.263-27, residente e domiciliado(a) em RUA NORBERTO DIAS, S/N, CENTRO, CRISTINO CASTRO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000724-60.2015.8.18.0047 em trâmite pela Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido **nomeado curador LUCIANA NUNES**

DO NASCIMENTO, Brasileira, Solteira, Lavradora filha de MARIA NUNES BARRETO DO NASCIMENTO e ALCIDES GAMALEIRA DO NASCIMENTO, portadora da CI RG nº 2.382.456 SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.345.743-59 residente e domiciliada em RUA NORBERTO DIAS, S/N, CENTRO, CRISTINO CASTRO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ KASSIO GALENO BARBOSA DE SOUSA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
CRISTINO CASTRO, 1 de dezembro de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CRISTINO CASTRO.

13.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000388-85.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TEMISTOCLES MARTINS DA ROCHA

Advogado(s): REBECA MARTINS ALMEIDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 18141), FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455)

Réu: RAIMUNDO SOARES DA SILVA

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1788)

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI): Recolha a Parte Ré as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CRISTINO CASTRO, 11 de dezembro de 2020, KASSIO GALENO BARBOSA DE SOUSA, Analista Judicial - Mat. nº 29939.

13.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000073-49.2020.8.18.0048

Classe: Inquérito Policial

Requerido: MAYKON DE ANDRADE SOUSA, THALES GOMES FERNANDES, JALISSOM DA SILVA SEPULVEDA

Advogado(s): HAUZENY SANTANA FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 18051), CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2135)

DESPACHO: Designo o dia 17.12.2020, às 09h00min, para a audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na sala das audiências no átrio do fórum local. Expedientes Necessários. Intimem-se as partes e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Deixo para analisar em audiência, os pedidos constantes nos autos.

DEMERVAL LOBÃO, 7 de dezembro de 2020

MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

13.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001054-77.2017.8.18.0050

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15458)

Abra-se vistas as partes para, no prazo legal, oferecer as alegações finais.

13.94. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001947-71.2016.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE FLORIANO

Réu: PEDRO VIEIRA DO NASCIMENTO, EUDISVAN FERREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11828), JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAÚI Nº 1784), MURILLO ANTONIO DA MOTA BARCELLOS(OAB/PIAÚI Nº 8998)

DESPACHO: "Vistos, etc. Chamo o feito à ordem e determino que se intime novamente o procurador do réu PEDRO VIEIRA DO NASCIMENTO para apresentar os memoriais finais no prazo de 5 dias, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 256 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo. Cumpra-se."

13.95. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002273-07.2011.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: DIANA MENDES

Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAÚI Nº 8295)

SENTENÇA: "Vistos, etc. DIANA MENDES, já qualificada, foi condenada pela prática do tipo descrito no art. 28 da Lei nº 11.343/2006, fato ocorrido em 6/11/2011. Foi certificado que foi oficiado à Secretaria Municipal de Assistência Social às fls. 115 em 23/08/2012 e reiterado às fls. 116 em 14/10/2014 (fls. 116/117), solicitando informações acerca do cumprimento da medida imposta à ré, entretanto, não houve resposta. O Ministério Público emitiu parecer pela extinção da punibilidade, devido a ocorrência da prescrição. Dispõe o art. 30 da Lei nº 11.343/2016 que prazo prescricional é de 02 (dois) anos para a imposição e EXECUÇÃO de pena a quem incorre no delito de posse de drogas para consumo pessoal. No caso ora analisado, do trânsito em julgado da sentença até a presente data, já se passaram muito mais de 02 (dois) anos. Logo, conclui-se a incidência da prescrição no caso dos autos, de modo que o Estado não mais poderá exercer o jus puniendi. Diante do exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE da ré DIANA MENDES, pela prescrição, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I."

13.96. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000216-06.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Indiciado: DIÉGO DA SILVA

Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAÚI Nº 8295), LARISSA TAVARES DELMONDES(OAB/PIAÚI Nº 9148), LUMA GABRIELE CARVALHO SANCHES SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 14368)

SENTENÇA: "Vistos, etc. DIÉGO DA SILVA, já qualificado, foi denunciado pela prática do crime previsto no artigo 180, §3º, do CPB, foi beneficiado com a suspensão condicional do processo pelo prazo de 02 anos(f.47). Foi certificado que o acusado cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta. O órgão do Ministério Público emitiu parecer favorável, pela extinção da punibilidade. Isto exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do denunciado ao tempo em que determino o arquivamento dos autos baixa na distribuição. P. R. I."

13.97. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000816-71.2010.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE FLORIANO

Réu: CLOVIS GOMES DE SOUSA NETO

Advogado(s): CLOVIS GOMES DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 3910-B)

DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando que o advogado Clovis Gomes de Sousa Neto, não se manifestou, apesar de devidamente intimado, determino o arquivamento dos presentes autos, já que a sentença de f. 253/255, transitou em julgado. Cumpra-se"

13.98. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001269-61.2013.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: CARLA PATRICIA MONTEIRO MARTINS

Advogado(s): CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8336)

DESPACHO: A ré CARLA PATRICIA MONTEIRO MARTINS, seja intimada por meio de seu advogado, para que se manifeste a respeito da não realização da diligência de realização de perícia no áudio juntado às fls. 110, com a finalidade de auferir a autenticidade ou existência de fraude, bem como a degravação do referido áudio? requerida por ela. Logo após, que as partes sejam intimadas para apresentarem memoriais.

13.99. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001157-53.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Réu: DEMERVAL REIS DOS SANTOS

Advogado(s): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8536)

SENTENÇA: "Vistos, etc. DEMERVAL REIS DOS SANTOS, já qualificado, denunciado pela prática do crime previsto no artigo 306 do CTB, foi beneficiado com a suspensão condicional do processo pelo prazo de 02 anos(f.77). Foi certificado que o acusado cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta. O órgão do Ministério Público emitiu parecer favorável, pela extinção da punibilidade. Isto exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do denunciado ao tempo em que determino o arquivamento dos autos baixa na distribuição. P. R. I."

13.100. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000499-05.2012.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GILBERTO LOPES SALGADO

Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAÚI Nº 1784)

DESPACHO: Intime-se o réu GILBERTO LOPES SALGADO, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre a certidão de fls. 120, na qual fora oficiado o 2º DP em 05/04/2013, reiterado em 28/05/2018 e 21/05/2020, para que apresentassem laudo pericial, conforme solicitado, sem resposta até a presente data.

13.101. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000910-38.2018.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAFAEL ALVES DA SILVA

Advogado(s): JOSSANDRO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 17058)

SENTENÇA: "Dirimida de forma positiva a responsabilidade do acusado, impõe-se a emissão de um juízo de procedência total da pretensão punitiva estatal contida na inicial, razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o réu RAFAEL ALVES DA SILVA, incurso na pena do art. 155, §4º, inciso II, do Código Penal. Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições insitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva. 1ª fase: Circunstâncias judiciais Culpabilidade: normais a caracterização do delito. Antecedentes: o réu não ostenta antecedentes. Conduta social: não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: normais à espécie. Circunstâncias: nada a valorar. Consequências: nada a valorar. Comportamento da vítima: não contribuiu em nada para a prática do delito. 2ª fase: Atenuantes e Agravantes Diante do exposto, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa à base de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Na segunda fase de aplicação há a atenuante da confissão (art. 65, inciso III, alínea d?, CP), que embora reconhecida, não diminuirá a pena, já fixada no mínimo legal, conforme enunciado da Súmula 231, do STJ. Não há agravantes a serem consideradas. 3ª fase: Causas de aumento e diminuição Na terceira fase de aplicação da pena, há causa de diminuição de pena, em razão do reconhecimento do delito do privilégio, conforme o disposto no §2º do art. 155 do CP, motivo pelo qual diminuo a pena em 2/3, passando a para em 08 (oito) meses de detenção, por não haver outras circunstâncias a considerar. Torno a pena definitiva 08 (oito) meses de detenção de 10

dias-multa. Regime inicial de cumprimento de pena: O regime inicial de cumprimento de pena é o regime aberto (art. 33, §2º, alínea "c", do CP). Da substituição da pena: O feito comporta a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do art. 44 do CP, uma vez que a pena privativa aplicada não é superior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência e grave ameaça, bem como não se trata reincidente. A culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime não foram valoradas negativamente, sendo cabível o benefício. O art. 44, § 2º, primeira parte, do CP, assim dispõe: "Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos (...)?". Assim sendo, substituo a pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direito, consubstanciada na prestação de serviços à comunidade, que será especificada no Juízo das Execuções Penais. Do direito de recorrer em liberdade: Ante a pena aplicada concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Das custas judiciais Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804, do CPP. IV) PROVIDÊNCIAS FINAIS Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as anotações e comunicações de rigor, expedindo-se a competente Guia de Execução Criminal. Comunique-se a Justiça Eleitoral. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda à Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP. Expedida a guia e pagas as custas, archive-se, definitivamente, até a notícia da extinção da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

13.102. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000826-42.2015.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: IRAN HENRIQUE ALVES

Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUI Nº 821411)

SENTENÇA: "Vistos, etc. IRAN HENRIQUE ALVES, foi beneficiado com a suspensão condicional do processo pelo prazo de 03 anos (f.51). Foi certificado que o denunciado cumpriu integralmente as condições que lhe foram impostas para a suspensão condicional do processo. O Ministério Público emitiu parecer pela extinção da punibilidade. Dispõe o art. 89, da Lei nº9.099/95, no seu parágrafo 5º, nos diz que: "Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinção a punibilidade." Diante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado tempo em que determino o arquivamento dos autos baixa na distribuição. PR.I."

13.103. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001607-98.2014.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ANDRE DE SOUSA PORTELA

Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUI Nº 1784)

SENTENÇA: "Vistos, etc. ANDRÉ DE SOUSA PORTELA, já qualificado, denunciado pela prática do crime previsto no art. 306, do CTB, foi beneficiado com a suspensão condicional do processo pelo prazo de 02 anos(f.42). Foi certificado que o acusado cumpriu integralmente as condições que lhe foram impostas. O órgão do Ministério Público emitiu parecer favorável, pela extinção da punibilidade. Isto exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do denunciado ao tempo em que determino o arquivamento dos autos baixa na distribuição. P. R. I."

13.104. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000304-09.2014.8.18.0106

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: 2ª DELEGACIA REGIONAL DE FLORIANO-PI, F. G. DE A. S.

Menor Infrator: M. DE S. C., H. DE A. S., I. V. DE O., L. E. DA S. A., F. DE A. S., F. C. M. S.

Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9144)

SENTENÇA: "Vistos, etc. Trata-se de representação em face dos adolescentes M. DE S. C., H. DE A. S., F. DE A. S., F. G. A. DE S., I. V. DE O. S., L. E. DA S. A. e F. C. M. S., pela prática do ato infracional análogo ao crime de previsto no art. 155, §2º, IV, do CP, fato ocorrido em 13/04/2014. Às f. 177, consta decisão de extinção da punibilidade com relação ao adolescente F. C. M. DA S.. Já com relação aos adolescentes M. DE S. C., H. DE A. S., F. DE A. S., L. E. DA S. A., verifico que a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade foi cumprida. O Ministério Público requereu a extinção do processo, devido ao cumprimento integral da medida socioeducativa a eles imposta. É o relatório. Decido. Dispõe O ART. 46, II, da Lei 12.594/2012(SINASE): Art. 46. A medida socioeducativa será declarada extinta: I - pela morte do adolescente; II - pela realização de sua finalidade; III - pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva; IV - pela condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida; e V - nas demais hipóteses previstas em lei. Considerando-se que os adolescentes M. DE S. C., H. DE A. S., F. DE A. S., L. E. DA S. A. cumpriram integralmente a medida socioeducativa imposta, mostra-se cabível a declaração de extinção da medida para que possa se reintegrar definitivamente ao convívio social. Isto posto, declaro extinta a medida socioeducativa imposta a M. DE S. C., H. DE A. S., F. DE A. S., L. E. DA S. A. e, por conseguinte, extinta execução, em razão da realização de sua finalidade. Em relação aos menores infratores I. V. DE O. S. e F. G. DE A. S., não há informações sobre o cumprimento da medida imposta. Contudo, atualmente eles contam com 24 (vinte e quatro) anos e 22 (vinte e dois) de idade, respectivamente, fato que afasta a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Diante do exposto, conforme fundamentação supra, declaro extinto o processo e a pretensão educativa contra I. V. DE O. S. e F. GABRIEL DE A. S., já qualificados, por força do art. 2º, parágrafo único, do ECA. P.R.I."

13.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000697-06.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE RIBAMAR VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): AILSON FRANCA DE SA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 45314)

Réu: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado(s):

DECISÃO: "[...] DECLARO a incompetência deste Juízo para o prosseguimento do feito. Remetam-se os autos para o Juízo da Vara Única da Comarca de Gilbués-PI.[...]" E, para constar, EU, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

13.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000190-45.2016.8.18.0027

Classe: Guarda

Requerente: RAULINO PEREIRA BATISTA

Advogado(s): AILSON FRANCA DE SA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 45314)

Requerido: VISLONEIDE ARAÚJO BATISTA

Advogado(s):

DECISÃO: "[...] DECLINO da competência em favor da Vara Única da Comarca de Gilbués-PI, para prosseguimento do feito, nos moldes do §1º do artigo 64, do Código de Processo Civil De já, determino a remessa dos autos para fins de distribuição, com as homenagens deste Juízo e cauteladas de praxe.[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

13.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000073-91.2007.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MANOEL LUIZ FERREIRA

Advogado(s): HIKOL HOLEMBERG ARAÚJO CHAGAS DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 5236)

DESPACHO

Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 10/06/2021, às 10:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.

Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se.

Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio equerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s).

Depreque-se, também, a realização de interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em outra(s) Comarca(s).

Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s).

Intimem-se os peritos, havendo, com residência nesta Comarca, havendo prévio requerimento das partes para comparecimento à audiência uma de instrução marcada.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa.

Expedientes necessários.

GILBUÉS, 8 de dezembro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000097-56.2006.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: LAUDEMILTON FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Redesigno para o dia 10 de junho de 2021, às 12 horas e 30 minutos, a realização da audiência anteriormente agendada.

Promovam-se as intimações necessárias.

Notifique-se o Ministério Público.

Expedientes necessários.

GILBUÉS, 9 de dezembro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000414-11.2014.8.18.0105

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: GRACIANO VIANA DA SILVA

Advogado(s): HIKOL HOLEMBERG ARAÚJO CHAGAS DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 5236)

DESPACHO

Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 10/06/2021, às 12 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.

Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se.

Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio equerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s).

Depreque-se, também, a realização de interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em outra(s) Comarca(s).

Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s).

Intimem-se os peritos, havendo, com residência nesta Comarca, havendo prévio requerimento das partes para comparecimento à audiência uma de instrução marcada.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa.

Expedientes necessários.

GILBUÉS, 9 de dezembro de 2020

13.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS



Processo nº 0000174-84.2014.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: UBIRATAN VEIMAR SILVA LIMA

Advogado(s):

DESPACHO

Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresenta(m) defesa prévia, pedindo a rejeição da denúncia.

No presente caso, entendo que existe elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos o processo deve prosseguir.

Desta forma mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 02 e seguintes, com relação ao(s) acusado(s).

Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 10/06/2021, às 11:30 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.

Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se.

Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio equerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s).

Depreque-se, também, a realização de interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em outra(s) Comarca(s).

Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s).

Intimem-se os peritos, havendo, com residência nesta Comarca, havendo prévio requerimento das partes para comparecimento à audiência uma de instrução marcada.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa.

Expedientes necessários.

GILBUÉS, 9 de dezembro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000456-59.2013.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCELO PEREIRA BARROS

Advogado(s):

DESPACHO

Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 10/06/2021, às 11 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.

Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se.

Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio equerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s).

Depreque-se, também, a realização de interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em outra(s) Comarca(s).

Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s).

Intimem-se os peritos, havendo, com residência nesta Comarca, havendo prévio requerimento das partes para comparecimento à audiência uma de instrução marcada.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa.

Expedientes necessários.

GILBUÉS, 9 de dezembro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.112. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000117-08.2010.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: OTACÍLIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Redesigno para o dia 10 de junho de 2021, às 10 horas e 30 minutos, a realização da audiência de instrução e julgamento. Promovam-se as intimações necessárias.

Notifique-se o Ministério Público.

Expedientes necessários.

GILBUÉS, 9 de dezembro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.113. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000308-77.2015.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: GEOVANE SOARES PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Designo para o dia 15 de junho de 2021, às 09 horas e 00 minutos, a realização de instrução e julgamento.

Promovam-se as intimações necessárias.

Notifique-se o Ministério Público.

Expedientes necessários.

GILBUÉS, 9 de dezembro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.114. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000060-97.2004.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE RODRIGUES DE SAMPAIO NETO, MARCIO ANTONIO LOUZEIRO AGUIAR

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560), VILNETE DE ARAUJO SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 204)

DESPACHO

Redesigne-se a audiência de fls.269 para a data de 10 de junho de 2021, às

13 horas e 00 minutos. Notifique o MP.

Expedientes necessários.

GILBUÉS, 9 de dezembro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000174-26.2010.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: CLEMILTON FERREIRA VICENTE, ARISTEU PEREIRA GOMES

Advogado(s):

DESPACHO

Compulsando os autos identifico que mesmo devidamente citado o acusado não indicou advogado ou apresentou defesa, portanto, passado o prazo in albis, determino que sejam remetidos os autos para a douda DPE para patrocínio da causa

GILBUÉS, 9 de dezembro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.116. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000191-52.2016.8.18.0052

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: AUTORIDADE POLICIAL

Advogado(s):

Menor Infrator: DIRCE DE SOUZA MACIEL

Advogado(s):

DESPACHO

Redesigno audiência de apresentação do adolescente para o dia 15 de junho de 2021 às 10 horas e 00 minutos.

Notifiquem-se o adolescente e seus pais ou responsável do teor da representação, a comparecer à audiência, acompanhados de Advogado ou Defensor(a) Público(a).

Se os pais ou responsável não forem localizados, nomeio como curador especial ao adolescente o(a) Defensor(a) Público(a), lavrando-se o competente termo de compromisso.

Não sendo localizado o adolescente, expeça-se o devido mandado de busca e apreensão e determino o sobrestamento do feito, até a efetiva apresentação.

Intimações e expedientes necessários.

GILBUÉS, 9 de dezembro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.117. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000201-09.2010.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JUDIVAN LUDUVICO DOS REIS

Advogado(s):

DESPACHO

Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 15/06/2021, às 09:30 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.

Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se.

Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio equerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s).

Depreque-se, também, a realização de interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em outra(s) Comarca(s).

Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s).

Intimem-se os peritos, havendo, com residência nesta Comarca, havendo prévio requerimento das partes para comparecimento à audiência uma de instrução marcada.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.



Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa.

Expedientes necessários.

GILBUÉS, 9 de dezembro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.118. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000005-03.2017.8.18.0114

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: O DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: WESLEI AMORIM DOS REIS

Advogado(s):

DECISÃO

Como se vê da inicial acusatória e dos documentos que a instruem, o lugar do crime se deu na Comarca de Santa Filomena, reinstalada em 08/09/2020, em virtude de desagregação determinada pela Lei Complementar nº 249 de 25 de agosto de 2020.

Assim, diante das razões acima expostas, declaro este Juízo incompetente para processar e julgar a presente demanda, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA para a Comarca de Santa Filomena-PI, por ser aquele o foro da reparação do dano.

Encaminhem-se os autos do processo com baixa na distribuição.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 9 de dezembro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000391-25.2017.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A AUTORIDADE POLICIAL

Advogado(s):

Autor do fato: AURELIANO NEVES FERREIRA

Advogado(s): TADEU NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 110836), TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10836)

DESPACHO

Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 15/06/2021, às 11 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.

Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se.

Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo

prévio equerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s).

Depreque-se, também, a realização de interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em outra(s) Comarca(s).

Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s).

Intimem-se os peritos, havendo, com residência nesta Comarca, havendo prévio requerimento das partes para comparecimento à audiência una de instrução marcada.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa.

Expedientes necessários.

GILBUÉS, 9 de dezembro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.120. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000444-40.2016.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL-PI- WELTON MARTINS DA SILVA

Advogado(s):

Indiciado: VALDOMIRO DA SILVA MOREIRA

Advogado(s): FRANCISCO LUCAS DUAİLIBE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 16480)

DESPACHO

Pelo exposto, entendendo necessário dar continuidade à instrução criminal, designo para o dia 15 de junho de 2021, às 10 horas e 30 minutos, a realização da audiência de instrução e julgamento.

Promovam-se as intimações necessárias (Ministério Público, réu, vítima, defensor e testemunhas de acusação e defesa).

Intimações e expedientes necessários.

GILBUÉS, 9 de dezembro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000436-29.2017.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: AUTORIDADE POLICIAL

Advogado(s):

Indiciado: LAECIO BISPO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando que citação editalícia é de caráter excepcional, determino a busca do seu endereço no SIEL, bem como a expedição de ofícios ao INSS, SERASA, distribuidora de energia e distribuidora de água, solicitando informações do endereço atualizado do réu.

Com a apresentação, expeça-se mandado/carta precatória de citação do réu. Em caso negativo, retornem-me conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 9 de dezembro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000392-10.2017.8.18.0052

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: GABRIEL SILVA DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

Remetam-se os autos para o parquet para as medidas que tomarem por necessárias.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 9 de dezembro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000443-57.2013.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AMILTON MOUSINHO ARAUO

Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUI Nº 9924)

Réu: AURINO DE SOUSA VELOSO

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUI Nº 8794)

DESPACHO:

Sobre os cálculos apresentados (ID=30080879), bem como sobre o pedido (ID=30080878), ouça-se o executado na pessoa de seu advogado, no prazo legal.

13.124. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000154-55.2014.8.18.0097

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JENEOMAR JOSÉ DE FIGUEIREDO

Advogado(s): MARIA FRANCINEIDE DA SILVA FONTES(OAB/PIAUI Nº 5626)

Diante do exposto, com base nos fundamentos acima delineados, DECLARO, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para apreciação do pedido de modificação do regime prisional do réu.

Determino, por conseguinte, sejam os autos encaminhados à 2ª vara criminal de Teresina para análise o pedido de regime domiciliar, por meio do SEEU.

Ato contínuo, proceda-se com a baixa e arquivamento dos autos.

Intimem-se e cumpra-se.

13.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000122-66.2020.8.18.0056

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCENILTON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): JODELMAR BRANDAO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 8510)

INTIMA o advogado, Dr. JODELMAR BRANDÃO ROCHA - OAB/PI Nº 8510, do inteiro teor da sentença de pronúncia, a seguir transcrita : "Piauí ajuizou denúncia contra Francenilton Pereira da Silva e requereu o pronunciamento do acusado para submetê-lo ao Julgamento perante o Tribunal Popular do Júri pela prática do fato típico previsto no art.121,§2º, II e VI do CP c/c art.14, inciso II do CP. Segundo o titular da ação penal: "(...)no dia 04 de julho de 2020, por volta das 20h, na zona rural desta cidade de Itaueira-PI, o indiciado, Francenilton Pereira da Silva, por motivo fútil, munido de um facão e um pedaço de madeira, tentou matar a vítima Alessandra Rodrigues da Silva, não atingindo seu intento por circunstâncias alheias a sua vontade. (...)"(o modo como destacado não consta no original). Decisão de fls.65/70 decretou a prisão preventiva do acusado. Em 20/07/2020 decisão de fls.109/111(numeração Themis) recebeu a denúncia e determinou a citação dos réus para realização de interrogatório. Defesa preliminar de fls.146(numeração Themis). Audiência de fls.202(numeração Themis) foi realizada a inquirição das testemunhas e feito o interrogatório do réu. Em alegações finais de fls.223/227(numeração Themis) o MP argumentou que as provas colhidas dão indícios de autoria e materialidade para justificar a pronúncia do réu Francenilton Pereira da Silva. Em alegações finais de fls.255/261 (numeração Themis) a defesa requereu a absolvição sumária do réu e a revogação de sua prisão preventiva. Autos conclusos para a sentença. É o Relatório. O processo foi desenvolvido regularmente. Mérito. Na primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri não cabe ao Juiz de Direito se manifestar a respeito do mérito da ação penal (autoria e materialidade), pois do contrário haveria influência de seu entendimento sobre o Conselho de Sentença, a quem compete condenar ou absolver o réu quanto ao fato imputado a ele. Nesse sentido, a doutrina: "Na fase de pronúncia, exige-se do juiz unicamente o exame do material probatório produzido até então, especialmente para a comprovação da inexistência de qualquer das possibilidades legais de afastamento da competência ou então de absolvição sumária (situações estas em que, ao contrário da pronúncia, deverá haver convencimento judicial pleno)".(Comentários ao Código de Processo Penal e sua Jurisprudência. Eugênio Pacelli. Douglas Fischer.4ª edição revista e atualizada. Editora Atlas, São Paulo, 2012,p.849)(o destaque não consta no original). Assim, segundo a asserção do Ministério Público, pelo que foi produzido mediante a fase instrutória, através dos depoimentos das testemunhas, do interrogatório do réu, verifica-se a indicação de materialidade de homicídio contra Alessandra Rodrigues da Silva. Em virtude da testemunha Maria dos Reis ter afirmado que o réu agrediu a vítima na cabeça, causando-lhe as lesões descritas no laudo pericial e o que disse o réu que confessou que deu dois golpes na cabeça da vítima é que não há razão para a absolvição sumária de Francenilton Pereira da Silva. Deve-se frisar que o laudo de

exame pericial (fls.40) indicando que houve lesão corporal causada por facão e pedaço de madeira que resultou em perigo de vida é indício de materialidade. É preciso explicitar que as provas colhidas não indicam manifesta existência de exclusão da ilicitude do fato (legítima defesa), assim como não indicam causas de excludente de culpabilidade, inexistência de crime ou extinção de punibilidade, uma vez que a palavra do réu não foi corroborada de forma exaustiva pelas demais testemunhas, motivo pelo qual cabe ao Conselho de Sentença avaliar as provas e julgar pela existência ou não de materialidade e autoria de tentativa de homicídio supostamente cometido por Francenilton Pereira da Silva contra Alessandra Rodrigues da Silva. A qualificadora do motivo fútil deve ser apreciado pelo Conselho de Sentença tendo em vista que a asserção do MP no sentido de desentendimentos entre a vítima e réu foi vislumbrada na produção probatória na medida em que a testemunha Maria dos Reis alegou que o motivo da agressão ter sido uma discussão da vítima com o réu afasta a qualificadora deve ser analisada no julgamento pelo Tribunal do Júri. Além do mais, foi indicada pelo MP a qualificadora prevista no art.121,§2º, VI do CP (contra a mulher por razões de ser do sexo feminino) que deve ser apreciada pelo Conselho de Sentença, tendo em vista que a alegação do MP no sentido de que réu, agrediu a vítima no contexto de violência doméstica foi constatada na produção probatória, na medida em que o crime foi cometido contra mulher em contexto de violência doméstica pelo seu ex marido. Não foi indicado pelo MP causa de aumento de pena previsto no art.121,§4º do CP (causa de aumento de pena na parte especial do CP). Sobre a prisão preventiva. Em razão do que determina o art.413,§3º do CPP, analiso agora a necessidade ou não da manutenção da prisão preventiva. Deve-se explicitar que o prazo previsto no ordenamento jurídico para análise da manutenção da prisão a cada noventa dias não é peremptório, conforme entende a jurisprudência, veja-se: . A nova redação do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, operada pela Lei n. 13.964/2019, determina a reavaliação periódica dos fundamentos que indicaram a necessidade da custódia cautelar a cada 90 dias. "Contudo, não se trata de termo peremptório, isto é, eventual atraso na execução deste ato não implica automático reconhecimento da ilegalidade da prisão, tampouco a imediata colocação do custodiado cautelar em liberdade. Precedentes. Tese fixada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos da SL 1395: A inobservância do prazo nonagesimal previsto no parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal não implica automática revogação da prisão preventiva, devendo o juiz competente ser instado a reavaliar a legalidade e a atualidade de seus fundamentos (Sessão de 15/10/2020). Nesse diapasão, o prazo de 90 dias para reavaliação da prisão preventiva, determinado pelo art. 316, parágrafo único, do CPP, é examinado pelo prisma jurisprudencialmente construído de valoração casuística, observando as complexidades fáticas e jurídicas envolvidas, admitindo-se assim eventual e não relevante prorrogação da decisão acerca da manutenção de necessidade das cautelares penais. (AgRg no HC 579.125/MA, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 09/06/2020, DJe 16/06/2020). O dever de reavaliar periodicamente, a cada 90 dias, a necessidade da prisão preventiva cessa com a formação de um juízo de certeza da culpabilidade do réu, declarado na sentença, e ingresso do processo na fase recursal. A partir de então, eventuais inconformismos com a manutenção da prisão preventiva deverão ser arguidos pela defesa nos autos do recurso ou por outra via processual adequada prevista no ordenamento jurídico. Precedentes. (...) (trecho de AgRg no Habeas Corpus nº621.751-STJ). Assim, verifica-se que embora haja a determinação de revisão da prisão a cada noventa dias, esse prazo não é peremptório, o que implica dizer que instado a se manifestar, cabe ao Juiz verificar a existência e a manutenção dos requisitos da prisão preventiva. O ordenamento jurídico não determina a soltura automática do réu na hipótese de ultrapassado o prazo de noventa dias. Deve-se destacar que dois fatores contribuíram para o julgamento tardio do processo, quais sejam, a pandemia do covid 19, visto que foi preciso pedir autorização perante a Corregedoria da realização da audiência de instrução, conforme se verifica às fls.183/187, bem como a demora no cumprimento da Carta Precatória de inquirição de testemunha, conforme se verifica às fls.253/254. O argumento utilizado pela defesa para a concessão da liberdade provisória do réu foi devido ele não ser vadio, além de não haver provas de que o réu solto continuará a praticar crimes, bem como devido o réu ser primário, possuir ocupação lícita e residência fixa. Veja-se, agora, a fundamentação da prisão preventiva, na decisão de fls.76/81: "(...). Há prova da materialidade do fato típico mediante os relatos de Marcelo Lima de Sousa de fls.13/14, Hesmeraldino Alves de Carvalho de fls.15/16, Fotos de fls.18/24 e 63/73, da mãe (Maria Neta Pereira da Silva) do requerido às fls.28/30, do filho (Maycon da Silva Pereira) da vítima e do requerido às fls.32/33, do filho (Kayky da Silva Pereira) da vítima e do requerido às fls.35/36, do que disse a própria vítima por meio de seu depoimento e do DVD juntado aos autos e do exame de corpo de delito de fls.41. Indícios de autoria estão presentes nos autos por meio do reconhecimento do investigado pelas pessoas ouvidas e mencionadas acima, bem como o que disse a vítima em depoimento escrito e por meio de DVD. As medidas cautelares diversas da prisão são ineficientes para o caso tratado nestes autos, tendo em vista que o suposto crime de homicídio tentado qualificado pelo motivo fútil e contra a mulher por razões do sexo feminino, não pode ser inibido eficazmente mediante prisão domiciliar, comparecimento periódico em juízo, proibição de acesso ou frequência a determinados lugares, proibição de ausentar-se da Comarca, recolhimento domiciliar no período noturno. (...). Os requisitos exigidos pelos art.312 e 313 do CPP estão presentes, pois há necessidade de se Garantir a Ordem Pública e aplicação da lei penal(art.312 do CPP), além de o crime doloso imputados ao autuado ser punido com pena máxima superior a quatro anos (art.313, I, CPP). No que diz respeito à necessidade de Garantia da Ordem Pública, há nos autos sérios elementos que exigem a decretação da prisão preventiva do requerido/autuado, pois, pelo que foi colhido, percebe-se que o autuado cometeu o crime homicídio tentado qualificado pelo motivo fútil e contra a mulher por razões do sexo feminino com violência tamanha, sendo que conforme relatou a vítima em vídeo de DVD juntado aos autos (...)começou a agredir com um facão, quando a mãe da vítima conseguiu desarmar ele, ele pegou um pau e continuou batendo na cabeça dela, ela desmaiou, fingiu que estava morta e ele correu(...), bem como a vítima disse que se a mãe dela não tivesse batido com um cavador na mão do requerido ela teria morrido (depoimento da vítima às fls.60), conforme relatado acima também pela Autoridade Policial, de maneira que a forma como o suposto crime ocorreu, conforme descrição das pessoas ouvidas em sede policial, infere-se que o autor desse crime está sujeito a praticar o crime em qualquer momento e oportunidade, bem como há a possibilidade de reiteração criminosa. É que a gravidade do crime, evidenciada pelas fotos da vítima e pelo conteúdo do exame de corpo de delito, a forma como ele ocorreu, no sentido de que houve intervenção da mãe da vítima para cessar as agressões, a brutalidade das agressões na presença dos filhos e o fato de a vítima ter fingindo-se de morta induz a ideia de que apenas cessou as condutas por achar que a vítima estaria morta, o que por consequência se infere que há probabilidade de reiteração criminosa. Paralelamente, acarreta o sentimento de insegurança da vítima e dos filhos, bem como transmite o sentimento de impunidade caso o requerido seja mantido solto, notadamente nos casos de violência doméstica (o caso dos autos) em que o suposto agressor pratica violência de forma que a psicologia, tanto do suposto agressor como da vítima e dos filhos, criminal inculca a ideia de que a vítima está ao dispor do agressor em qualquer momento e em qualquer oportunidade para se sujeitar aos ímpetos de agressividade. O modo como ocorreu a prática criminosa noticiado pelo Delegado, após ouvir testemunhas, e conforme relato pela própria vítima exige a prisão como garantia da ordem pública devido o modo como o suposto crime ocorreu, bem como pela possibilidade de reiteração criminosa, pois do contrário transmite a sensação de impunidade ao mesmo tempo em que encoraja o sentimento de possibilidade de reiteração criminosa na mesma modalidade. (...). Assim, verifica-se que doutrina e jurisprudência admitem a prisão preventiva como base na ordem pública quando há elementos fáticos que induzam à probabilidade de continuidade da prática delitiva, bem como na forma como ele ocorreu, o que se verifica no caso dos autos, pois entendo configurada tal situação quando as informações trazidas pela Autoridade Policial e pelo Ministério Público demonstram comportamento do representado no sentido de que apenas cessou suas condutas porque a vítima fingiu estar morta (bem como a vítima disse que se a mãe dela não tivesse batido com um cavador na mão do requerido ela teria morrido-depoimento da vítima às fls.60)(reiteração de prática de crimes, uma vez que a vítima não faleceu), ao mesmo tempo em que o modo como o crime denunciado ocorreu, conforme explicitado acima, encoraja o sentimento de possibilidade de reiteração criminosa na mesma modalidade caso o réu seja mantido solto. As palavras de Marcelo Silva de Sousa (fls.13), da mãe do requerido às fls.29, no sentido de que o requerido fugiu de moto evidenciam que o requerido se comporta no sentido de se furtar da aplicação da lei penal, logo, deve-se também por esse motivo ser decretada sua prisão preventiva. Ante o exposto, acolho o pedido da Autoridade Policial e manifestação do Ministério Público e decreto a prisão preventiva como Garantia da Ordem Pública e para Aplicação da Lei Penal do investigado/autuado Francenilton Pereira da Silva. (...) (trecho da decisão de fls.76/81 que decretou a prisão preventiva do réu). Assim, verifica-se que se faz necessária a manutenção da prisão preventiva do réu porque os seus requisitos explicitados acima persistem e não é porque o réu tem residência fixa, possui atividade econômica e residência fixa que ele deva ser solto. Dessa forma, mantenho a prisão preventiva do réu. Ante o exposto, acolho o pedido do Ministério Público e pronuncio o réu Francenilton Pereira da

Silva pela suposta prática de tentativa de homicídio cometido contra Alessandra Rodrigues da Silva (Tipificação legal do crime pronunciado segundo a asserção do MP:art.121,§2º, II e VI do CP c/c art.14 do CP), bem como mantenha a prisão preventiva. Após o trânsito em julgado da sentença de pronúncia, intimem-se as partes, sendo primeiro o MP, depois a defesa, para, em cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário (até o máximo de cinco por fato a ser julgado),além de, caso queiram, juntem documentos e requeiram diligências (art.422 do CPP). Expedientes necessários. Após, conclusos. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA ". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte . Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

13.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000074-17.2014.8.18.0057

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: ROBERTO ALBERTO LEAL

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2919)

Réu: OTÍLIA MARIA DE ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 11 de dezembro de 2020

ANDERSON LOPES BRANDÃO

Analista Judicial - 29258

13.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000030-61.2015.8.18.0057

Classe: Execução Fiscal

Exequente: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Advogado(s):

Executado(a): ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE JAICÓS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 11 de dezembro de 2020

ANDERSON LOPES BRANDÃO

Analista Judicial - 29258

13.128. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000114-23.2019.8.18.0057

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: FRANCISCO WILSON ALVES DA SILVA JÚNIOR

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONÇALVES (OAB/PIAÚI Nº 15493)

SENTENÇA: "Diante todo o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, face ao transcurso do prazo para o cumprimento das condições impostas na transação penal pelo Ministério Público do Estado do Piauí. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Cumpra-se. JAICÓS, 11 de dezembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000078-12.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Autor do fato: VÁGNER MARDEN ALVES PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 15/02/2021, às 11:00 horas, fixando as seguintes diretrizes:

- Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;
- As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;
- O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intimem-se o provável autor do fato e a vítima, para que se façam presentes à audiência, devidamente acompanhados de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do WhatsApp das partes, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 10 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000163-95.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: RAIMUNDO NONATO MESSIAS PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 15/02/2021, às 10:00 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intimem-se o provável autor do fato para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 11 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000075-57.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: JOILTON DE BRITO PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 15/02/2021, às 12:30 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intimem-se o provável autor do fato para que se façam presentes à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do WhatsApp do réu, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 11 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000776-52.2019.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Autor do fato: ILDA PEREIRA SOARES

Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 15/02/2021, às 12:00horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso

à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>; Intimem-se o provável autor do fato e a vítima, para que se façam presentes à audiência, devidamente acompanhados de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do WhatsApp das partes, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 11 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000096-33.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: MAURO DE ARAUJO MEDEIROS

Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 15/02/2021, às 11:30 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso

à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intimem-se o provável autor do fato para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do WhatsApp da parte, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 10 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000084-19.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Autor do fato: DIEGO DE SOUSA RIBEIRO

Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 01/03/2021, às 10:00 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intimem-se o provável autor do fato e a vítima, para que se façam presentes à audiência, devidamente acompanhados de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do WhatsApp das partes, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.



MANOEL EMÍDIO, 11 de dezembro de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000094-63.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: CRISTIANE LOPES MARTINS
Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 15/02/2021, às 12:35 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intimem-se o provável autor do fato para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 11 de dezembro de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000067-80.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: CARLOS EDUARDO DE ALMADA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 15/02/2021, às 10:30 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intimem-se o provável autor do fato e a vítima, para que se façam presentes à audiência, devidamente acompanhados de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do WhatsApp das partes, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 11 de dezembro de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000124-98.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: DAILSON DE CARVALHO CRONEMBERGER
Advogado(s):
DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 01/03/2021, às 11:15 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;



b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intimem-se o provável autor do fato para que se faça presentes à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do WhatsApp das partes, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato. Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 11 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000121-46.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: JOILSON ARAÚJO DE MORAIS, VULGO "JÓ"

Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 01/03/2021, às 11:00 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intimem-se o provável autor do fato para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 11 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000119-76.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: LUIZA FERNANDA NUNES DA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 01/03/2021, às 10:45 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intimem-se o provável autor do fato para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 11 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000085-04.2020.8.18.0100



Classe: Termo Circunstanciado

Autor: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Advogado(s):

Autor do fato: PAULO DANIEL GONÇALVES FERREIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 01/03/2021, às 10:30 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intimem-se o provável autor do fato para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 11 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000167-27.2013.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDINERES PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUI Nº 8794)

DESPACHO

Redesigno audiência para o dia 09/02/2021, às 12:30 horas, a ser realizada de acordo com as seguintes diretrizes:

a) as testemunhas arroladas pela acusação e defesa e o acusado deverão comparecer ao Fórum local, no dia e hora acima designados, para serem ouvidos. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do coronavírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato;

b) o Ministério Público e a Defensoria Pública ou, caso exista, o advogado constituído para a defesa do acusado, deverão ser intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados, pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no site <https://www.webex.com/pt/index.html>.

c) será permitido ao réu o contato prévio, por plataforma eletrônica e ligação telefônica, com a sua defesa, razão pela qual deve comparecer ao Fórum com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para a realização do ato.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se o acusado por edital e o advogado dativo nomeado por este Juízo pessoalmente para que compareçam ao ato.

MANOEL EMÍDIO, 11 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000113-45.2015.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: KELSON DA CRUZ SANTOS, JESLEY DAS NEVES RIBEIRO, JEFERSON RAFAEL NASCIMENTO DE SOUSA

Advogado(s): RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 12255)

DESPACHO

Redesigno audiência para a continuação da instrução para o dia 16/02/2021, às 11:30 horas, a ser realizada de acordo com as seguintes diretrizes:

a) a testemunha do MP Carlos Robson Pereira dos Santos e os acusados deverão comparecer ao Fórum local, no dia e hora acima designados, para serem ouvidos. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do coronavírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato;

b) o Ministério Público e os advogados constituídos para a defesa do acusado deverão ser intimados para participarem da audiência por videoconferência, no dia e horário designados, pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no site <https://www.webex.com/pt/index.html>.

c) será permitido ao réu o contato prévio, por plataforma eletrônica e ligação telefônica, com a sua defesa, razão pela qual deve comparecer ao Fórum com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para a realização do ato.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se os acusados e seus advogados para comparecerem ao ato.

MANOEL EMÍDIO, 11 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000116-24.2020.8.18.0100**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:** O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Autor do fato:** CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS BARBOSA**Advogado(s):**

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 01/03/2021, às 11:45 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intimem-se o provável autor do fato para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do WhatsApp das partes, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 11 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000123-16.2020.8.18.0100**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:** O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Autor do fato:** JAILSON DE SOUSA BRITO**Advogado(s):**

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 01/03/2021, às 11:30 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intimem-se o provável autor do fato para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do WhatsApp das partes, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 11 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000263-55.2017.8.18.0100**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** DELEGACIA DE POLICIA DE COLONIA DO GURGUÉIA PI**Advogado(s):****Autor do fato:** RONÁRIO DUARTE DE LIMA**Advogado(s):**

DESPACHO

Após a apresentação da resposta à acusação, verifico a inexistência de quaisquer das condições legais previstas no art. 397 do Código de Processo Penal para a absolvição sumária do acusado.

Assim sendo, designo audiência para o dia 16/02/2021, às 12:30 horas, a ser realizada de acordo com as seguintes diretrizes:

a) as testemunhas arroladas pela acusação e defesa e o acusado deverão comparecer ao Fórum local, no dia e hora acima designados, para serem ouvidos. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do coronavírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato;

b) o Ministério Público e a Defensoria Pública ou, caso exista, o advogado constituído para a defesa do acusado, deverão ser intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados, pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do

passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no sita <https://www.webex.com/pt/index.html>.

c) será permitido ao réu o contato prévio, por plataforma eletrônica e ligação telefônica, com a sua defesa, razão pela qual deve comparecer ao Fórum com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para a realização do ato.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se o acusado para comparecer ao ato.

Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail: diretoriatinerantedefpi@gmail.com.

MANOEL EMÍDIO, 11 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000180-90.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: CARLOS SANTOS DA SILVA

Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO Vistos etc. Defiro o pleito ministerial. Determino à Secretaria a expedição de ofício ao Juízo da Comarca de Juazeiro da Bahia/BA requisitando informações a respeito do cumprimento da Carta Precatória expedida nos autos de nº 0000042- 70.2011.8.18.0104. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 4 de dezembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL.

13.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000356-22.2017.8.18.0034

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA

Advogado(s):

Requerido: MATEUS DA CRUZ PAIVA

Advogado(s):

DESPACHO Vistos etc. Defiro o pleito ministerial. Determino à Secretaria a juntada aos autos do presente processo novas informações acerca do julgamento do processo de nº 0712635-33.2019.8.18.0000, o qual detém o escopo de determinar qual a Vara competente para prosseguimento da presente ação. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 4 de dezembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.148. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000096-55.2019.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JORGE LUÍS DOS SANTOS

Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 4914)

DECISÃO Vistos etc. Apresentado o laudo do exame de incidente de insanidade mental, nos autos tombados sob o nº0000102-62.2019.8.18.0104, revogo a suspensão do feito e determino o retorno à tramitação normal. Compulsando os autos observo que o denunciado, apesar de devidamente citado, até o presente momento não apresentou resposta à acusação, razão pela qual determino a intimação, por DJe, do advogado constituído através do prorocolo nº 0000096-55.2019.8.18.0104.5006, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a competente resposta à acusação. Após, ultrapassado o prazo concedido, façam-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 10 de dezembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0004066-18.2020.8.18.0140

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA PAIÚÍ

Advogado(s):

Requerido: RAIMUNDO JOSE DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO Vistos etc. Compulsando os autos, verifico certidão informando acerca da distribuição do Inquérito Policial processo n ° 0000101-43.2020.8.18.0104. Dessa forma, DETERMINO que se apensem os presentes autos de prisão em flagrante ao processo retro com a devida baixa no sistema. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 4 de dezembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.150. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000102-62.2019.8.18.0104

Classe: Incidente de Sanidade Mental

Autor: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JORGE LUÍS DOS SANTOS

Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 4914)

DECISÃO Vistos etc. Compulsando os autos, observo que o presente processo cumpriu o seu escopo, esgotando o seu objeto com a realização do exame e a apresentação do laudo pericial. Diante do exposto, determino a baixa e arquivamento, mantendo-o fisicamente apensado à ação penal de nº 0000096-55.2019.8.18.0104. Desta decisão intimem as partes. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 10 de dezembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000041-75.2017.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (COMARCA DE MONSENHOR GIL-PIAUI)

Advogado(s):

Indiciado: ERISVALDO PEREIRA DE ARAUJO

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº 0)

DESPACHO Vistos etc. Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face de Erisvaldo Pereira de Araújo, incurso no delito do art. 147 do CP. Compulsando os autos verifico que fora expedida Carta Precatória para a comarca de Teresina/PI para fins de oitiva de testemunha, entretanto, até o presente momento não houve devolução da referida Carta. Não obstante tais circunstâncias façam-se vistas dos autos ao Ministério Público, para fins de manifestação acerca de eventual prescrição, nos termos do art. 109, VI do CP, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 4 de dezembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.152. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001527-65.2013.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ NAZARENO HOLANDA MENDES, RAIMUNDO JOSE PEREIRA COSTA

Advogado(s): KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 9217), MAXWELL MARTINS DANTAS(OAB/PIAUI Nº 12077)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o Dr. Kairo Fernando Lima Oliveira, advogado do senhor Raimundo José Pereira da Costa, comparecer a esta Secretaria e receber o alvará Judicial.

13.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001789-74.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FELIPE ACELINO DA SILVA

Advogado(s): ISABELLE MARIA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUI Nº 11246), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUI Nº 6424)

Réu: BANCO LOSANGO S/A-BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s): EMANUELLA KELLY FRANÇA DE MENDONÇA PONTES(OAB/PIAUI Nº 9094), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS, 11 de dezembro de 2020

ROBERVAL CONRADO LIMA

Analista Judicial - 4139194

13.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000068-19.2019.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: IVANILDO JOSE DE CARVALHO

Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11547), ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 14945)

DESPACHO: ?Intime-se o advogado do acusado para, no prazo de 05 dias, informar se continua patrocinando a defesa do acusado ou se renunciou ao mandato, bem como para justificar a ausência na presente audiência, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP.?

13.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000125-61.2017.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GENIVALDO FERREIRA ALVES

Advogado(s): VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 10481)

Vistos etc.

Em atenção ao cancelamento da audiência previamente designada (fl. 78), de rigor a redesignação do ato. Neste sentido:

1. REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/01/2021, às 14:00 h, a ser realizada no Fórum local da Comarca de Parnaguá/PI, oportunidade em que se procederá às oitivas da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e ao interrogatório do acusado, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP.

13.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000027-42.2018.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MANOEL ALVINO PEREIRA CASTRO

Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 86-B)

Vistos etc.

1. Em atenção à proposta de suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Público à fl. 05, na forma do art. 89 da Lei nº 9.099/95, DESIGNO audiência preliminar para o dia 28/01/2021, às 09:30, ha ser realizada na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI

13.157. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000089-19.2017.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GERALDO DA SILVA ROCHA

Advogado(s):

Vistos etc.

1. Em atenção à certidão de fl. 68, cujo teor sugere retorno negativo da carta precatória de citação pessoal do réu, e em atenção à requisição ministerial de fl. 76, CITE-SE por edital, com prazo de 15(quinze) dias, na forma dos arts. 361, 363, §1º, e 365, todos do CPP.

13.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000041-02.2013.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SAULO ANTONIO JOSE ALVES

Advogado(s):

Vistos etc.

1. Em atenção à certidão de fl. 86, cujo teor sugere que o réu se encontra, atualmente, em lugar incerto e não sabido, e em atenção à requisição ministerial de fl. 94, CITE-SE por edital, com prazo de 15(quinze) dias, na forma dos arts. 361, 363, §1º, e 365, todos do CPP.

2. Transcorrido o prazo sem manifestação do acusado, DÊ-SE vista ao Ministério Público.

13.159. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000277-17.2014.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: NEURIVALDO PINTO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Ante o exposto, ao tempo em que reconheço a prescrição e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Neurivaldo Pinto da Silva quanto aos crimes de ameaça e resistência (arts. 147, caput, e 329, ambos do CP), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENÁ-LO como incurso nas sanções do art. 129, §9º, do CP, pela prática de lesão corporal contra mulher no âmbito das relações domésticas, passando, ato contínuo, à dosimetria da pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao art. 68 do mesmo diploma legal.

13.160. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000379-39.2014.8.18.0109

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DE ESPINOSA-MG, P. J. T. S., E OUTROS

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARNAGUÁ/PI, VALDEI DANTAS DE AGUIAR E OUTROS

Advogado(s):

Vistos etc.

1. Em atenção à manifestação ministerial de fl. 30 e considerando-se o cumprimento integral da transação penal (fls. 07 e 22), cuja eventual decretação de extinção de punibilidade compete ao Juízo Deprecante, em favor do qual deve ser revertida a prestação pecuniária adimplida (STJ - CC: 135693 MG2014/0218683-7, Relator: Ministra Maria Theresza de Assis Moura, Data de Publicação: DJ 21/10/2014),DEVOLVA-SE o presente expediente, prestando, no ensejo, as homenagens de estilo.

13.161. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000286-73.2020.8.18.0042

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO REGIONAL CIVIL DE CORRENTE-PI

Advogado(s):

Requerido: EDIGAR ALVES MACIEL

Advogado(s):

Vistos etc.

MANTENHO integralmente a decisão proferida pelo Juízo Plantonista.

DÊ-SE vista ao Ministério Público.

AGUARDE-SE o inquérito.

13.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000054-59.2017.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ADAILSON FRANCISCO MARIANO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Desse modo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 25/02/2021, às 14:00 horas, oportunidade em que se procederá à oitiva das testemunhas e ao interrogatório do acusado, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP.

13.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000004-04.2015.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MIGUEL PAESLANDIN DE ARAÚJO

Advogado(s): EDSON LUIS GUERRA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 8691-b)

Vistos etc.

Tendo em vista a inércia do Acusado na constituição de novo advogado e na juntada de suas razões finais, REMETAM-SE os autos à Defensoria para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar as alegações defensivas derradeiras por memoriais, conforme art.403, §3º, do CPP.

13.164. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000016-81.2016.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CÉLIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

1. REDESIGNO, desde logo, a audiência instrutória de continuação para o dia 22/01/2021 às 14:00 hrs, a ser realizada no Fórum local da Comarca de Parnaguá/PI, oportunidade em que se procederá a oitiva das informantes Ires Messias da Silva e Tamires Messias da Silva e o interrogatório do acusado Celio Francisco da Silva, na forma dos arts.399 e seguintes do CPP.

13.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000038-37.2019.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JABES MAIA DE SOUZA

Advogado(s):

Vistos etc.

AGUARDE-SE, em Secretaria, o inquérito policial e/ou a denúncia pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Transcorrido o prazo, DÊ-SE vista ao Ministério Público para manifestação.

13.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000188-86.2017.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROSIMARDEM SOUSA GAMA

Advogado(s): EDSON LUIS GUERRA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 8691-b), JULIANO TOLEDO FERNANDES(OAB/BAHIA Nº 20872)

Vistos etc.

Em atenção aos memoriais apresentados pela acusação de fls. 116/119 e a par do fato de que, regularmente intimado por Diário Oficial a teor da certidão de fls. 126, o advogado de defesa não se manifestou nos autos, INTIME-SE pessoalmente o réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo patrono e, no mesmo prazo, apresentar suas alegações finais, na forma do art. 403, §3º, do CPP.

13.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000035-97.2010.8.18.0109

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: VILSON ALVES GONZAGA

Advogado(s): WALDENIO GUERRA AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 13964)

1.REDESIGNO, desde logo, a audiência instrutória de continuação para o dia 25/02/2021, às 13:00 h, a ser realizada no Fórum local da Comarca de Parnaguá/PI, oportunidade em que se procederá à oitiva da testemunha remanescente, João Mário Barbosa, e ao interrogatório do acusado, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP.

13.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000275-47.2014.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SAULO DE LÚCIO RIBEIRO DIAS

Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 8124)

1. REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2021, às 13:00 h, a ser realizada no Fórum local da Comarca de Parnaguá/PI, oportunidade em que se procederá às oitivas da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e ao interrogatório do acusado, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP.

13.169. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000319-66.2014.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EVANDERSON NERES LOUZEIRO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR Evanderson Neres Louzeiro como incurso nas sanções do art. 129, §9º, do CP, pela prática de lesão corporal contra mulher no âmbito das relações domésticas, passando, ato contínuo, à dosimetria da pena a ser-lhe

aplicada, em estrita observância ao art. 68 do mesmo diploma legal.

13.170. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000193-45.2016.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: AIRTON ARAUJO MAIA

Advogado(s): ANA CARLA DE SOUSA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 9371)

Ante o exposto, ao tempo em que reconheço a prescrição e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Airton Araújo Maia quanto ao crime de lesão corporal contra pessoa idosa (art. 129, caput, c/c art. 61, II, "h", ambos do CP), JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENÁ-LO como incurso, por 02 (duas) vezes, nas sanções do art. 129, §9º, do CP, pela prática de lesão corporal contra 02(duas) mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, passando, ato contínuo, à dosimetria da pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao art. 68 do mesmo diploma legal.

13.171. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000028-90.2019.8.18.0109

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: 7º BATALHÃO/2º COMPANHIA POLICIAL MILITAR DE PARNAGUÁ/PI

Advogado(s):

Autor do fato: SÁBIO FERREIRA ALVES

Advogado(s): VALÉRIA RODRIGUES MASCARENHAS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 57982)

Vistos etc.

1. Em atenção à proposta de suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Público às fls. 59/60, na forma do art. 89 da Lei nº 9.099/95, DESIGNO audiência preliminar para o dia 28/01/2021, às 10:00 hrs a ser realizada na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI.

13.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000286-13.2013.8.18.0109

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor:

Advogado(s):

Réu: MENOR INFRATOR: W. S. V. (RESPONSÁVEL: JILMARA SOARES VIEIRA DA SILVA).

Advogado(s):

Vistos etc.

ARQUIVE-SE com baixa na distribuição.

13.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000004-72.2013.8.18.0109

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: SAULO ANTÔNIO JOSÉ ALVES

Advogado(s):

Inexistido quaisquer teses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, MANTENHO o recebimento da denúncia e DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 21/01/2021, às 13:00 hrs, a ser realizada na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, oportunidade em que se procederá à oitiva da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e ao interrogatório do acusado, na forma dos arts.399 e seguintes do CPP.

13.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000036-04.2018.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CÉLIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUI Nº 2583)

Vistos etc.

Tendo em vista requerimento retro documentado às fls. 298/300, DÊ-SE vista ao Ministério Público para manifestação.

13.175. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000042-40.2020.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WILLIAN DOS SANTOS PEREIRA, ISRAEL DOS SANTOS REIS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Ante o exposto, RECEBO a denúncia, nos termos propostos, em desfavor dos acusados WILLIAN DOS SANTOS PEREIRA e ISRAEL DOS SANTOS REIS. Desta feita:

1. CITE-SE PESSOALMENTE os acusados para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, devendo, desde logo, arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa de mérito, inclusive oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, tudo na forma dos arts. 396 e 396-A do CPP.

13.176. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000016-42.2020.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO ELIAS BARBOSA DA COSTA

Advogado(s):

Ante o exposto, RECEBO a denúncia, nos termos propostos, em desfavor do acusado FRANCISCO ELIAS BARBOSA DA COSTA. Desta feita:

1. CITE-SE PESSOALMENTE o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, devendo, desde logo, arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa de mérito, inclusive oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, tudo na forma dos arts. 396 e 396-A do CPP.

13.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000001-49.2015.8.18.0109

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOAQUIM ANTONIO DE SOUSA FILHO

Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚ Nº 86-B)

Vistos etc.

A despeito do requerimento de fl. 122 quanto à designação de audiência de instrução, verifica-se que, até o presente momento, ainda não restou oportunizada a réplica para fins de manifestação ministerial sobre as preliminares suscitadas em sede de resposta à acusação (inépcia da denúncia - fl. 88).

Neste sentido, CHAMO O FEITO À ORDEM e, em atenção ao rito procedimental nas ações de competência do Tribunal do Júri:

1. DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público para fins de réplica e manifestação sobre as preliminares suscitadas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 409 do CPP;

2. Somente após, retornem conclusos para fins de análise da (in)subsistência do ato de recebimento da denúncia e eventual designação de audiência instrutória.

13.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000421-54.2015.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: DEVALDINO COQUEIRO DA SILVA

Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚ Nº 86-B)

Vistos etc.

1. CUMPRAM-SE, na íntegra e na ordem ali declinada, os termos do despacho proferido ao final da fl. 88-v. Neste sentido:

a) CERTIFIQUE-SE acerca do cumprimento da diligência, ou se for o caso, REQUISITE-SE novamente à autoridade policial o cumprimento do item "b" - fl. 04

b) JUNTEM-SE informações coerentes acerca do andamento e do efetivo cumprimento da precatória expedida à fl. 75;

c) COLACIONE-SE certidão atualizada de antecedentes criminais do réu;

d) Cumpridos os itens acima e com o retorno das informações requisitadas, INTIMEM-SE as partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 404, p. ú., do CPP.

13.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000011-74.2007.8.18.0109

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JADSON PEREIRA DIAS

Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAÚ Nº 8124)

DESIGNO audiência de instrução em continuidade para o dia 22/01/2021, às 13:00 h, ser realizada no Fórum local da Comarca de Parnaguá/PI, oportunidade em que se procederá à oitiva da testemunha remanescente (Ademar Sousa Guimarães) e ao interrogatório do acusado, na forma dos arts.411 e ss. do CPP.

13.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000145-91.2013.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MIGUEL OMAR BARRETO RISSI

Advogado(s): JOAO KARLOS ALVES ALMEIDA(OAB/PIAÚ Nº 14501), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚ Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAÚ Nº 4503)

Considerando-se a petição de fl. 217, atravessada pela pessoa de Rauf Nassar, REVOGO o comando exarado à fl. 213, apenas no que se refere à expedição de carta precatória, e DEFIRO a oitiva do informante para a mesma data já designada para a audiência de instrução em continuidade (23/02/2021, às 14:00 h, disponibilizando, desde logo, o link de acesso à videoconferência a ser realizada:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a6939d2f1cd6f47f695b357c0e29e8593%40thread>.

13.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000185-68.2016.8.18.0109

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: AUTORIDADE POLICIAL

Advogado(s):

Autor do fato: JARLES MARTINS GAMA

Advogado(s):

Vistos etc.



1. Em atenção ao transcurso do prazo da remissão homologada às fls. 70/71, DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público.

13.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000035-05.2007.8.18.0109

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SAULO ANTONIO JOSE ALVES

Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 86-B)

DESIGNO audiência de instrução em continuidade para o dia 23/02/2021, às 15:00 h, a ser realizada no Fórum local da Comarca de Parnaíba/PI, oportunidade em que se procederá à oitiva da testemunha remanescente (Antônio Silvestre de Sousa - fls. 30 e 118) e ao interrogatório do acusado, na formados arts. 411 e seguintes do CPP.

13.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000027-62.2006.8.18.0109

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PAULO NOGUEIRA PORTO FILHO(OAB/GOIÁS Nº 21764)

Réu: JOSÉ DA SILVA SOUSA, RAIMUNDO LUSTOSA RODRIGUES, BOLIVAR NUNES RODRIGUES

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUI Nº 3651), OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUI Nº 3088), EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 86-B)

DESIGNO, desde logo, audiência de instrução em continuidade para o dia 25/02/2021, às 15:00 h, a ser realizada no Fórum da Comarca de Parnaíba/PI, oportunidade em que se procederá à oitiva da vítima, das testemunhas remanescentes e ao interrogatório dos acusados, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, além de decidida a questão da assistência.

13.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000255-90.2013.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO PAULO RODRIGUES MARIANO, MARCOS SUEL RODRIGUES MARIANO

Advogado(s):

Vistos etc.

1. Em atenção à designação de audiência à fl. 106 (22/01/2021, às 10:00 h) e sendo necessária expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas declinadas à fl. 04, DISPONIBILIZA-SE link de acesso a videoconferência a ser realizada.

13.185. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0004718-18.2013.8.18.0031

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: BRADESCO LEASIN S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - OAB/PI 10843

Requerido: DISTRIBUIDORA W.CASTELO BRANCO LTDA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 11 de dezembro de 2020

MARIA DO SOCORRO LOPES DE ASSUNÇÃO

Analista Judicial - Mat. nº 4072502 .

13.186. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº 0001206-85.2017.8.18.0031

CLASSE: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO PAN S.A

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/PI 7006-A

Requerido: ALEXANDRO MARIANO IANELLO

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

PARNAÍBA, 11 de dezembro de 2020

MARIA DO SOCORRO LOPES DE ASSUNÇÃO

Analista Judicial - .

13.187. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001522-93.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO GOMES

Advogado(s): SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7599), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

Designo o dia 04/02/2021, às 12:30h na sala de audiência desta 2ª Vara Criminal, para realização da audiência de Instrução e Julgamento.

13.188. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001172-08.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAÚI

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO SILVA

Advogado(s):

Designo audiência de instrução e julgamento para às 12:30h do dia 18 de março de 2021.

13.189. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000758-10.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO DA CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Indiciado: JORGE LUIZ SOUZA ALMEIDA JUNIOR

Advogado(s): FÁBIO DANILO BRITO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 17879)

Designo o dia 28/04/2022, às 11h30min, para audiência de instrução.

13.190. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000008-91.2009.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCA MARIA MONTEIRO, CARLOS SAMUEL MONTEIRO, MATEUS MONTEIRO, FRANCISCO MONTEIRO, CARLOS DANIEL MONTEIRO, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(s): ANA CAROLYNE FONTINELE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11808), MANOEL MESQUITA DE ARAUJO NETO(OAB/PIAÚI Nº null)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 11 de dezembro de 2020

NATHALIA SOUZA COSTA

Estagiário(a) - 29212

13.191. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000287-38.2013.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO JOSE NASARIO DE AQUINO

Advogado(s): JOSE LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 55923), JOSÉ LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA(OAB/PIAÚI Nº 261-B)

Réu: MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARNAIBA- IPMP

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Ciência a parte do retorno dos autos após o julgamento de recurso.

Considerando o trânsito em julgado da presente ação conforme certidão retro, manifeste-se, a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de direito.

Ressalta-se que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Desta forma, verifica-se que o CUMPRIMENTO OU EXECUÇÃO DE SENTENÇA, assim como os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, deverão ser realizados através do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Parnaíba, 11 de Dezembro de 2020

Fernanda Galas Vaz

Analista Judiciário ? mat. 4071379

13.192. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0003768-72.2014.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM DE SOUSA

Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6636)

Réu: MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Ciência a parte do retorno dos autos após o julgamento de recurso.

Considerando o trânsito em julgado da presente ação conforme certidão retro, manifeste-se, a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias para

requerer o que for de direito.

Ressalta-se que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Desta forma, verifica-se que o CUMPRIMENTO OU EXECUÇÃO DE SENTENÇA, assim como os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, deverão ser realizados através do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Parnaíba, 11 de Dezembro de 2020

Fernanda Galas Vaz

Analista Judiciário ? mat. 4071379

13.193. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002393-07.2012.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SHEILA MARIA SOUSA DA SILVA

Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6636)

Réu: MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI

DECISÃO de Fls. 163: (...) Diante do silêncio das partes quanto ao cálculo apresentado pela Contadoria do TJPI, outra solução não se apresenta, senão a homologação dos referido cálculos e a consequente expedição da requisição de pagamento. Diante do exposto, determino a expedição em favor da exequente, da competente requisição de pequeno valor ? RPV, no montante de R\$ 4.868,70 (quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), conforme planilha de fl. 158, nos termos da Resolução 75/2017 do TJ/PI. Verificando a secretaria a falta de qualquer dos requisitos previstos no art. 58, tratando-se de RPV, da Resolução 75/2017, certifique-se e independente de nova conclusão, intime-se o exequente para complementar as informações no prazo de 05 (cinco) dias. Condene a parte executada em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre do presente incidente, nos termos do art. 85, §§1º e 3º, I do CPC. Não sendo aplicáveis, entretanto, as disposições contidas no art. 85, § 7º do CPC (TJ-MG - AC: 10000181176058001 MG, Relator: Carlos Levenhagen, Data de Julgamento: 12/03/0019, Data de Publicação: 19/03/2019). Cumprida a obrigação de pagar mediante RPV, bem como as diligências por parte da secretaria, volvam-me os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários. Cumpra-se. PARNAÍBA, 21 de janeiro de 2020 ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

13.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000223-50.2018.8.18.0064

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOÃO RODRIGUES

Advogado(s): MARCOS DANILO RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 19672), DANIEL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13952), ANTONIO CARVALHO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 1253)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Considerando a manifestação do Ministério Público, fica a defesa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), bem como para juntar documentos e requerer diligências que entender cabíveis.

13.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000144-73.2015.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO CARMO DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS(OAB/PIAÚI Nº 16586)

Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II (PI)

Advogado(s):

Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Pedro II, 11/12/2020. GABRIELA DE ANDRADE CASTRO LOPES - Estagiária o digitei.

13.196. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000763-71.2013.8.18.0065

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS, MARIA CARDOSO DE SOUSA

Advogado(s): RAIMUNDO LUIS ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7098), ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

SENTENÇA:(...) Por todo o exposto, defiro a impugnação à execução, na forma do art. 526, §3º, CPC, no sentido de reconhecer a satisfação da alegação, devendo o impugnante pagar somente do valor apresentado em planilha. Intimem-se. Expeça-se RPV na forma solicitada pelo autor. PRI e, transitada em julgado, archive-se, com as devidas baixas e demais cautelas de praxe. PEDRO II, 9 de dezembro de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000922-09.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RERISON MONTEIRO PEREIRA MEDIO

Advogado(s): ITALO ANTONIO COELHO MELO(OAB/PIAÚI Nº 9421), LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11358)

Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Pedro II, 07/11/2020. GABRIELA DE ANDRADE CASTRO LOPES - Estagiária o digitei.

13.198. DECISÃO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002430-65.2011.8.18.0032

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUI - PROCURADORIA GERAL

Advogado(s): FÁBIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 7572)

Executado(a): ISABEL MARLUCIA DOS SANTOS SOUSA MEE

Advogado(s): DANIELLE DOS SANTOS ARARIPE(OAB/PIAUI Nº 15551)

Pelo presente, intimo as partes do teor da decisão prolatada nos autos em epígrafe cujo dispositivo assim reza: "Isto posto, determino a suspensão do feito pelo prazo de parcelamento entablado pelas partes. Ainda mais, determino que sejam imediatamente desbloqueados os valores vinculados a estes autos, constrictos na conta bancária 39215-3, Agência 0086, do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A através do sistema SISBAJUD, com protocolo nº 20200011738261. Encaminhe-se cópia da presente decisão, servindo este como ofício, ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. para cumprimento imediato da determinação. Intimem-se as partes para ciência da presente decisão. PICOS, 10 de dezembro de 2020. Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de PICOS."

13.199. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002649-39.2015.8.18.0032

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: E F PESQUISAS E PROJETOS LTDA (INSTITUTO MACHADO DE ASSIS)

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Advogado(s): JOSE ANTONIO MONTEIRO NETO(OAB/PIAUI Nº 9465)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.200. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000007-55.2002.8.18.0095

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

Executado(a): SEVERO JOSÉ DA ARAÚJO E OUTROS

Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO(OAB/PIAUI Nº 10309), ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2291)

Intima parte autora do Recurso de Apelação apresentado pelo requerido.

13.201. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001506-59.2008.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO CARLOS DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 7277)

SENTENÇA: Ante o exposto, **ABSOLVO** o réu **FRANCISCO CARLOS DE SOUSA** da acusação de praticar o crime previsto no art. 157, § 2º, II, do Código Penal e art. 244- B do ECA, fundamentando a absolvição no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal.

13.202. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001825-41.2019.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: LUIZ MANOEL CAVALET

Advogado(s): FRANCISCO DIAGO DE SOUSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 16530), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

DESPACHO: INTIMAR o(s) Advogado(s) da realização da audiência em continuação designada para o dia 18/12/2020, às 10:00hs, na sala de audiências deste Juízo - Picos/PI, conforme despacho-mandado nos autos epígrafe.

13.203. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000149-86.2019.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: DAMIAO HIPOLITO DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: (**DISPOSITIVO** Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, uma vez cumprido o acordo, declaro extinta a punibilidade do autor do fato **DAMIÃO HIPÓLITO DE SOUSA**. Expeça-se alvará em favor da pessoa que vier a ser indicada pela entidade beneficiada e, prestadas as devidas contas, intime-se o Ministério Público para nova manifestação. Não havendo impugnação, arquivem-se os autos no **Sistema Themis Web**, observadas as formalidades legais e normativas.)

13.204. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000405-74.2011.8.18.0066

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

Réu: JOÃO JOAQUIM DE SOUSA, JERUZA AMÁLIA DE SOUSA

Advogado(s):**Termo de intimação**

Por este termo, fica o exequente intimado da decisão proferida nos autos nesta data, em especial do seguinte trecho: "Tendo em vista que o aludido bem está alienado fiduciariamente (segundo indicam os registros do DENATRAN), intime-se o exequente para que, em 20 dias, qualifique o credor fiduciário, possibilitando a sua intimação, nos termos do art. 799, I, do CPC".

13.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000299-94.2020.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Réu: F. DE A. C.

Advogado(s): VALDERI MACHADO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8440)

SENTENÇA: Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO totalmente PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, para CONDENAR o acusado, F. DE A. C., já devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 217, caput do Código Penal Brasileiro, em concurso material de crimes, conforme art. 69, do Código Penal.

13.206. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000345-88.2020.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Advogado(s):

Réu: PABLO RENAN DA SILVA VIEIRA, MARIA DE JESUS DE SOUSA (GERLANE)

Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 1657)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES, OAB/PI nº 1657, para apresentar alegações finais nos autos do processo em epígrafe, no prazo legal. Piripiri, 11.12.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

13.207. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000178-42.2018.8.18.0033

Classe: Inquérito Policial

Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DESTA CIDADE DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s): RENATA DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 8434)

Autor do fato: I. L. M. M. S. DE S

Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 1657)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o os advogados acima nominados da SENTENÇA proferida nos autos do processo em epígrafe. Piripiri, 11.12.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

13.208. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0002714-65.2014.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOÃO GOMES PEREIRA NETO, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Advogado(s): HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 8500)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA a defesa do réu da SENTENÇA proferida nos autos do processo em epígrafe. Piripiri, 11.12.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

13.209. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0003494-34.2016.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: EDSON DE OLIVEIRA NEVES

Advogado(s): REJANE DE AGUIAR MESQUITA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 11522), MARY BETANIA BATISTA SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 9605)

Réu: COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI I, REDE E A COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI II, COLIGAÇÃO: ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI I E II, REPRESENTADAS POR SEU ADVOGADO GUILHERME DIOGO DE CARVALHO LEITE MELO, ANTONIO MENDES MOURA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA as advogadas Mary Betância Batista Sampaio, OAB/PI nº 9605 e Rejane de Aguiar Mesquita de melo, OAB/PI nº 1522, da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe. Piripiri, 11.12.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

13.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000558-88.2017.8.18.0069

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE REGENERAÇÃO

Advogado(s):

Réu: FABIANO NUNES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de TCO instaurado em face de FABIANO NUNES DE OLIVEIRA pela prática dos crimes

tificados nos artigos 140 e 147 do CPB. Os fatos ocorreram em 01/10/2017. Conforme apontou o MP houve demora no cumprimento de diligências e em razão da Covid-19, o que impediu o regular trâmite, razão pela qual requereu a prescrição. DECIDO. De fato, não fosse especialmente a mora decorrente da Covid-19, que ensejou o adiamento da audiência marcada para abril corrente, não haveria se falar em prescrição. Todavia, considerando essa especial situação, que paralisou toda a atividade presencial impedindo a realização da audiência preliminar, é de reconhecer a ocorrência de prescrição. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE do autor do fato FABIANO NUNES DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 109, § 6º do CPB. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivar-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. Nada mais havendo, encerro este termo, digitado por mim, Assessor. REGENERAÇÃO, 9 de dezembro de 2020 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Diretor de Secretaria.

13.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000001-58.2020.8.18.0114

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA FILOMENA-PI

Advogado(s):

Requerido: MAYLON GLEYDSON CASTRO MAGALHAES

Advogado(s):

DESPACHO

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de seu representante, ingressou neste juízo com denúncia em face de MAYLON GLEYDSON CASTRO MAGALHÃES, já qualificado nos autos, pela prática dos delitos de tráfico de drogas (art. 33, caput), majorado pelo art. 40, caput, inciso V, ambos da lei 11.343/06 (Lei de Tóxicos).

Tendo em vista os ofícios acostados em fls.109, 111 e 112 advindos da Defensoria Pública Itinerante do Estado do Piauí relatando a impossibilidade de atuação da Defensoria Pública Itinerante na recém-reinstalada Comarca de Santa Filomena por falta de ato administrativo do Conselho Superior da Defensoria Pública que assim determine, bem como pela ausência de infraestrutura para assumir com diligência a atribuição de mais uma Comarca, nomeio advogado dativo para atuar em defesa do réu.

Dessa forma, NOMEIO, COMO DEFENSOR DATIVO, a advogada Julyana Pinheiro Alves, OAB/BA 13.403, que aceitando o múnus deverá ser intimada para apresentar resposta à acusação, no prazo legal. Arbitro honorários de R\$ 2.100 (dois mil e cem reais), os quais devem ser arcados pelo Estado, conforme resta sedimentado na jurisprudência pátria:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO PENAL. DEFENSOR DATIVO. DESIGNAÇÃO PARA PATROCÍNIO DE CAUSA DE JURIDICAMENTE NECESSITADO. IMPOSSIBILIDADE DA PRESENÇA DA DEFENSORIA PÚBLICA NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. HONORÁRIOS FIXADOS NOS TERMOS DA LEI N. 8.906/1994. ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.649.232 - RS).

Oficie-se o Governador do Estado do Piauí, Defensor Público Geral e Ministério Público para ciência das informações prestadas pela Defensoria Itinerante e para adoção de providências urgentes no sentido de designar um Defensor Público para atuar na Comarca de Santa Filomena visando à assistência jurídica gratuita às partes hipossuficientes.

Cumpra-se. Intime-se.

SANTA FILOMENA, 11 de dezembro de 2020

NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA FILOMENA

13.212. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000204-54.2020.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: SHARLO DE ARAÚJO AMORIM

Advogado(s): ALEXANDRE PEREIRA SA(OAB/PIAUÍ Nº 12081), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)

Dê-se vista ao advogado de defesa para alegações finais em até 5 dias.

13.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000091-94.2017.8.18.0171

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor:

Autor do fato: MARCELINO DE JESUS SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCELINO DE JESUS SOUZA**, residente em local incerto e não sabido, INTIMADO para no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 361, do Código de Processo Penal, apresente justificativa ao descumprimento da transação penal de fl. 23. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 11 de dezembro de 2020 (11/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

13.214. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001691-56.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Réu: JOSIMAR DE OLIVEIRA SOUSA, ODAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários

para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.215. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000040-52.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RONILSON MARTINS DE OLIVEIRA, AMILTON NEVES RODRIGUES, GILVANIA NUNES DOS SANTOS

Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUI Nº 4771), GUILHERME SABINO NASCIMENTO SIDRÔNIO DE SANTANA(OAB/PERNAMBUCO Nº 43353), LUMA TEIXEIRA MARQUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 45203), JOACY FERNANDES PASSOS TEIXEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 18632)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.216. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000112-39.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARLÚCIA DA COSTA SILVA

Advogado(s): EVANDRO DA COSTA MACEDO(OAB/PIAUI Nº 2941)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.217. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000467-49.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s): RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 12255)

Indiciado: VENZEL DE MATOS

Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUI Nº 10375)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.218. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000744-31.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JAIR LACERDA DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.219. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001134-69.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALTEIM RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.220. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000006-19.2014.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Requerido: LIDIO DE SOUSA FARIAS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.221. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000463-80.2016.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEONIDAS FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.222. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001177-40.2016.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Requerido: ALDAIR DOS SANTOS CRUZ

Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.223. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001485-42.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER DE SRNONATO-PI

Advogado(s):

Indiciado: PAULINEY DE CASTRO NEGREIROS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.224. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000523-82.2018.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Indiciado: ARTHUR MARCOS DA COSTA SILVA VEIGA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.225. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000787-65.2019.8.18.0073

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, LAILA VIEIRA GOMES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.226. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001584-12.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CILENE ALVES TAVARES GERMANO

Advogado(s): LAMEC SOARES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7491), AMANDA REIS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 18575)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.227. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000613-56.2019.8.18.0073

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Representado: JAIR LACERDA DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.228. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000791-44.2015.8.18.0073

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Representante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

Advogado(s):

Representado: GEORGE FERNANDO DE SOUSA CASTRO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.229. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000096-22.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALCIMAR MORAIS RIBEIRO

Advogado(s): EVANDRO DA COSTA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 2941)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.230. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000780-73.2019.8.18.0073

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI - PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, LARICE RIBEIRO FRANÇA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM

por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.231. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000361-53.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: ANDERSON DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.232. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001215-57.2013.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GABRIEL OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11350)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.233. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000075-12.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JURANDIR FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.234. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001460-63.2016.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Indiciado: RIVELINO VENTURA DIAS, RAIMUNDO DIAS SOARES

Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375), SONIA MALENA PAES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2950)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis We

13.235. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000151-02.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FABIO BASTOS DE ALMEIDA

Advogado(s): ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 13267)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis We

13.236. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000385-43.2003.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DANIEL RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): DOURIVAL RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUI Nº 1728)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis We

13.237. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000263-05.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUI Nº 8303)

Réu: JOSUÉ ISRAEL DE FARIAS

Advogado(s): ALOISIO HERNANDES DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUI Nº 12541)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis We

13.238. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000668-75.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROGERIO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI(OAB/PIAUI Nº)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis We

13.239. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000223-23.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: ANDRÉ LUIS SANTOS DE JESUS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis We

13.240. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000572-26.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Indiciado: SALVADOR PEREIRA COSTA

Advogado(s): JOSE MAURI SOARES MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10569)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis We

13.241. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000420-41.2019.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: MENIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis We

13.242. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000548-61.2019.8.18.0073

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: MÁRCIO RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado(s): FELIPE MIRANDA DIAS (OAB/PIAÚI Nº 18323)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis We

13.243. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000588-43.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: IRAN DOS SANTOS DIAS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis We

13.244. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000690-65.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO, MEIRY LUCIA DE SOUSA FERREIRA

Advogado(s):

Indiciado: AMADEU DOS SANTOS MIRANDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis We

13.245. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001676-87.2017.8.18.0073

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA DOS FEITOS CRIMINAIS DAS EXECUÇÕES PENAS, DO JURI E DE MENORES DA COMARCA DE REMANSO BA, A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, VANEIDE DE SOUZA CASTRO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis We

13.246. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000543-73.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Requerido: CLEITINAN DIAS DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários

para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis We

13.247. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001567-73.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER DE SRNONATO-PI

Advogado(s):

Indiciado: WILSON PAES LANDIM DOS SANTOS

Advogado(s): KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS(OAB/PIAÚ Nº 262-B)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis We

13.248. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000226-75.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: EDIMILSON MARQUES DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis We

13.249. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000759-54.2006.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Denunciado: RODOLFO ARQUIAS DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis We

13.250. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000440-32.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Réu: MENEVALDO DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis We

13.251. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000442-80.2011.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FABIO DAMASCENO DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis We

13.252. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000757-71.2012.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GILBERTO DA SILVA PEREIRA

Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6914), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5763) **DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 109, inciso IV e art. 107, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA a punibilidade do autor do fato GILBERTO DA SILVA PEREIRA, por ter operado a prescrição punitiva. Intime-se o MP e a defesa do acusado. Após o trânsito em julgado archive-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

13.253. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000782-45.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSE FERREIRA GOMES

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.254. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000359-56.2014.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS MERCÊS ROSA PEREIRA DE BARROS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001063-64.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA CRUZ(OAB/MINAS GERAIS Nº 165330)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.256. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001085-25.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEBASTIÃO DOMINGO RAMOS (TICO), BANCO BMG

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUI Nº 11831), FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUI Nº 13278), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu:

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.257. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000166-36.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: MARIA ANA SILVA DE MORAES

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002293-44.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ REINALDO LEAL

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BGN S.A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.259. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002380-97.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000528-38.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002283-97.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ REINALDO LEAL

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BGN S.A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000696-40.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000855-80.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000862-72.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA PEDRINA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001942-71.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001754-78.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DAVINA DA CONCEIÇÃO SILVA CARVALHO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002475-30.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS INÁCIO DO NASCIMENTO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BGN

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.268. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000091-41.2010.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRQANDA VIEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 3490), FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20422)

Executado(a): CLERIVALDO PEREIRA LEAL, PEDRO LEOBINO RODRIGUES, MARIA IVANEIDE DE JESUS SILVA

Advogado(s):

Observa-se dos autos que os executados não foram citados para o presente feito, sendo realizadas audiências, sem composição. Consta dos autos que o executado CLERIVALDO PEREIRA LEAL é falecido e que o executado PEDRO LEOBINO RODRIGUES reside no Município de Jacobina-PI, a qual não faz parte da comarca de Simões-PI, não o contrato aqui assinado em há registros de que a obrigação deveria aqui ser cumprida. Assim sendo, intime-se o exequente para no prazo de 15 dias, em havendo interesse na continuidade do feito, promover a substituição da parte CLERIVALDO PEREIRA LEAL, por seu inventariante ou herdeiros, com suas necessárias qualificações para fins de citação e intimação, bem como manifestar-se sobre o endereço do executado PEDRO LEOBINO RODRIGUES.

13.269. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000139-97.2010.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRQANDA VIEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 3490), FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986)

Executado(a): DIONISIO SERGIO DA SILVA LIMA, CLERIVALDO PEREIRA LEAL

Advogado(s):

Observa-se dos autos que os executados não foram citados para o presente feito, sendo apresentados vários pedidos de suspensão da execução, até o último pedido de prosseguimento do feito. Consta dos autos do processo 0000091-41.2010.8.18.0074 que o executado CLERIVALDO PEREIRA LEAL é falecido. Assim sendo, intime-se o exequente para no prazo de 15 dias, em havendo interesse na continuidade do feito, promover a substituição da parte CLERIVALDO PEREIRA LEAL, por seu inventariante ou herdeiros, com suas necessárias qualificações para fins de citação e intimação.

13.270. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000292-59.2012.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RENATO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAÚÍ Nº 6169)

Réu: BRASIL TELECOM S.A., B.V. FINANCEIRA S.A, BANCO BMC/BRADESCO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PARAÍBA Nº 17314-A), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Intime as partes para informar se há provas a produzir, justificando e especificando os meios que pretendem se valer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

Havendo provas a produzir, remetam conclusos para decisão de saneamento.

Do contrário, conclusos para sentença, para julgamento antecipado do mérito.

Cumpra-se

13.271. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000469-47.2017.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARLI DA SILVA LIMA

Advogado(s):

Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAÚÍ

Advogado(s):

Intime-se o autor, por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição retro que informa o cumprimento da obrigação pelo requerido. Expedientes necessários.

13.272. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000426-91.2009.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LEIDIANA VIEIRA DE SÁ

Advogado(s): AELTON BORGES MAURIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 10140)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

Já consta nos autos informação dando conta do depósito dos valores.

Observadas as cautelas da lei, expeça-se o alvará para levantamento em conta bancária informada pelo advogado beneficiário, nos termos Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD. Expedientes necessários. Cumpra-se. Após, archive-se.

13.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000160-19.2019.8.18.0087

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUZIA ANA DE MOURA

Advogado(s): LEIANY DE SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 18251), ALINE LEAL DE MOURA PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 14885), DIOGENES GONÇALVES DE MELO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 11875)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Já consta nos autos informação dando conta do depósito dos valores. Observadas as cautelas da lei, expeça-se o alvará para levantamento, intimando as partes e advogado para indicar conta bancária para recebimento do valor, nos termos Ofício-Circular Nº 85/2020 - TJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD. Expedientes necessários. Cumpra-se. Após, archive-se.

13.274. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000224-75.2015.8.18.0117

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARIA DAS DORES CORREIA DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUI Nº 6143)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUI

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7201)

Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, no entanto, fica a exigibilidade de tais verbas suspensas, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o Trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais.

13.275. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000084-74.2009.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Denunciado: GENILO GOMES DE SOUSA

Advogado(s):

Posto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu GENILO GOMES DE SOUSA com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.276. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000239-91.2020.8.18.0077

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAUEIRA - PI, MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Requerido: JOSIMAR DA COSTA E SILVA

Advogado(s):

Designo para o dia 26 de março de 2021 às 09:45 audiência para oitiva da testemunha. Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foi instituído pelo tribunal de justiça do Estado do Piauí a utilização da plataforma de videoconferência CISCO WEBEX OU ou do SKYPE FOR BUSINESS, INTEGRANTE DO OFICCE 365, como ferramentas na realização das audiências. Caso necessite usar a estrutura do Poder Judiciário, a vítima deverá apresentar-se para a audiência usando máscara. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Uruçuí/PI. Ciência ao MP e Defensor Público ou advogado constituído, este último via publicação no Diário da Justiça e mediante contato telefônico. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.277. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000807-15.2017.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PAULO RICARDO ROCHA DOS SANTOS

Advogado(s):

Posto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu PAULO RICARDO ROCHA DOS SANTOS com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.278. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000686-94.2011.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Denunciado: CLAUDENI ALVES FERREIRA

Advogado(s): ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº)

Posto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu CLAUDENI ALVES FERREIRA com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.279. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0001316-77.2016.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JAILSON SANTOS REGES

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Posto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JAILSON SANTOS REGES com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.280. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI

Processo nº 0001139-15.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):**Representado:** EDMILSON FERREIRA DE ARAÚJO**Advogado(s):**

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais.

13.281. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000001-06.2019.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO JOSÉ DA SILVA SANTOS**Advogado(s):** ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas de mérito encerram matéria cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para data próxima e desimpedida.

14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO**14.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****2ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0824141-16.2018.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** MILENA BAMBINA FASSI DE CASTRO**INTERESSADO:** DARCY SOARES DA SILVA FASSI**SENTENÇA**

MILENA BAMBINA FASSI SOARES, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, portadora do RG nº 1.159.753 SSP/PI e do CPF nº 429.053.113-04, requereu a **INTERDIÇÃO C/C TUTELA DE URGÊNCIA**, via advogado, em face de **DARCY SOARES DA SILVA FASSI**, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 33.684 SSP-PI, CPF nº 134.246.103-72, conforme declarações prestadas em evento nº 3618051, alegando em resumo que a interditanda é sua mãe, possui 95 anos e um quadro infeccioso respiratório, com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.

Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 3618044, necessários à instrução do feito, inclusive, laudos médicos, certidão de nascimento, certidão de óbito do esposo da interditanda, e documentos pessoais das partes.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público em evento nº 3618051, opinou pela concessão da Curatela Provisória, nos termos do artigo 87 da Lei 13.146/15, e juntada dos termos de anuências dos demais filhos da interditanda.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em decisão de ID nº 3705502, oportunidade em que foi concedida a curatela provisória requerida na inicial, e designada data para a realização de Entrevista da interditanda, que se realizou, conforme se infere do teor de ID nº 3801329, e determinada a realização de Perícia Médica na pessoa da interditanda, com a nomeação da Clínica Home Comfort, que emitiu Laudo acostado em ID nº 3955438, no qual o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Nomeado Curador Especial, a Defensora Pública apresentou contestação, através de evento 12127191, pleiteando pelo julgamento dos pedidos constantes da inicial, levando-se em consideração todas as provas colacionadas aos autos.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público em evento nº 12642334, opinou pelo deferimento do pedido, a fim de que seja interditada definitivamente a Sra. DARCY SOARES DA SILVA FASSI e nomeada curadora definitiva sua filha MILENA BAMBINA FASSI DE CASTRO.

É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatela ficará em melhor companhia de sua filha, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se a interditanda **DARCY SOARES DA SILVA FASSI**, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

O Laudo Médico acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que **é portadora de processo demencial**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna incapaz para a prática dos atos da vida civil.

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de DARCY SOARES DA SILVA FASSI**, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 33.684 SSP-PI, CPF nº 134.246.103-72, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora MILENA BAMBINA FASSI SOARES**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, portadora do RG nº 1.159.753 SSP/PI e do CPF nº 429.053.113-04, para exercer a função de curadora da interditanda, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Custas devidamente recolhidas conforme se infere de evento nº 3618051 - pág.12.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; **Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 10 de novembro de 2020.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0824135-09.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA VALDECI RIBEIRO LIMA

REQUERIDO: TERESINHA DE JESUS RIBEIRO LIMA

SENTENÇA

MARIA VALDECI RIBEIRO LIMA DOS SANTOS, brasileira, separada de fato, desempregada, RG nº 725.815SSP/PI, e CPF nº 771.794.043-49, requereu a **INTERDIÇÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, via advogado, em face de **TERESINHA DE JESUS RIBEIRO LIMA**, brasileira, casada, RG nº 273.571SSP/PI e CPF nº 420.486.563-15, conforme declarações prestadas em evento nº 3617460, alegando em resumo que a interditanda é sua mãe, possui 75 anos de idade e é portadora de Alzheimer de início tardio, de CID-10 F 00.1, com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.

Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 3617450, necessários à instrução do feito, inclusive, laudos médicos, certidão de nascimento, termos de anuência dos demais filhos da interditanda e documentos pessoais das partes.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público em evento nº 3925279, opinou pela concessão da Curatela Provisória, nos termos do artigo 87 da Lei 13.146/15, e juntada dos termos de anuências dos demais filhos da interditanda.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em decisão de ID nº 3961037, oportunidade em que foi concedida a curatela provisória requerida na inicial, e designada data para a realização de Entrevista da interditanda, que se realizou, conforme se infere do teor de ID nº 4319798, e determinada a realização de Perícia Médica na pessoa da interditanda, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado em ID nº 4585877, no qual o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Nomeado Curador Especial, a Defensora Pública apresentou contestação, através de evento 12271872, pleiteando pelo julgamento dos pedidos constantes da inicial, levando-se em consideração todas as provas colacionadas aos autos.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público em evento nº 13202251, opinou pelo acolhimento do pleito, com a concessão da curatela definitiva da requerida em favor da interditante, e a devida intimação desta para prestar compromisso, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, obedecidas as demais formalidades legais, inclusive quanto à necessidade de prestação de contas e de limitação da curatela aos atos negociais de cunho econômico e patrimonial.

É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatela ficará em melhor companhia de sua filha, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se a interditanda **TERESINHA DE JESUS RIBEIRO LIMA**, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

O Laudo Médico acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que é portadora de **Alzheimer de início tardio, de CID-10 F 00.1**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil.

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de TERESINHA DE JESUS RIBEIRO LIMA**, brasileira, casada, RG nº 273.571SSP/PI e CPF nº 420.486.563-15, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio** a Senhora **MARIA VALDECI RIBEIRO LIMA DOS SANTOS**, brasileira, separada de fato, desempregada, RG nº 725.815SSP/PI, e CPF nº 771.794.043-49, para exercer a função de curadora da interditanda, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; **Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 23 de novembro de 2020.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0813109-77.2019.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: ROSSANA MARIA MASSTALERZ

REQUERIDO: JURACY DE ALMEIDA

SENTENÇA

ROSSANA MARIA MASSTALERZ, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 04.465.452-95 SSP/BA e CPF/MF nº 287.734.701-04, requereu a **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA (CURATELA PROVISÓRIA)**, via advogado, em face de **JURACY DE ALMEIDA**, brasileira, nascida em 28 de junho de 1934, inscrita no CPF nº 152.619.641-72 e RG nº 054.199 SSPDF, conforme declarações prestadas em evento nº 5267721, alegando em resumo que a interditanda é sua mãe, portadora de doença mental CID 10 -G30 (Doença de Alzheimer) em estado avançado, com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo. Custas recolhidas, conforme se infere de documento de evento nº 5294150.

Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 5267722, necessários à instrução do feito, inclusive, laudos médicos, certidão de nascimento, termo de anuência do outro filho da interditanda, e demais documentos pessoais das partes.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em decisão de ID nº 5337663, concedida a curatela provisória requerida na inicial, e designada data para a

realização de Entrevista da interditanda, que se efetivou, conforme se infere do teor de Id nº 6896066, oportunidade em que se determinou a realização de Perícia Médica na pessoa da interditanda, com a nomeação da Clínica Home Care Nordeste LTDA, que emitiu Laudo acostado em ID nº 10460704, no qual o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa. Não houve apresentação de impugnação.

Nomeado Curador Especial, a Defensora Pública apresentou contestação, através de evento 12303686, pleiteando pelo julgamento dos pedidos constantes da inicial, levando-se em consideração todas as provas colacionadas aos autos.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público em evento nº 12772846, opinou que a incapaz seja submetida à CURATELA e, por via de consequência, seja a Senhora **ROSSANA MARIA MASSTALERZ**, nomeada sua curadora definitiva, mediante a prestação de contas anual com a apresentação do respectivo balanço, tudo nos termos dos arts. 84 e respectivos inciso, 85 e respectivos inciso, da Lei nº 13.146/2015.

É O RELATÓRIO, fundamento edecido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz. Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatelanda ficará em melhor companhia de sua filha, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se a interditanda **JURACY DE ALMEIDA, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.**

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;

O **Laudo Médico** acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que é portadora de **F00.1 da CID-10 (Demência na doença de Alzheimer de início tardio), diabetes, hipertensão arterial evoluindo com quadro demencial**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna incapaz para a prática dos atos da vida civil.

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de JURACY DE ALMEIDA**, brasileira, nascida em 28 de junho de 1934, inscrita no CPF nº 152.619.641-72 e RG nº 054.199 SSPDF, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora ROSSANA MARIA MASSTALERZ**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 04.465.452-95 SSP/BA e CPF/MF nº 287.734.701-04, para **exercer a função de curadora da interditanda**, ressaltando que não poderá esta praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários. Notifique-se o **Governo do Distrito Federal - GDF**.

Custas devidamente recolhidas conforme se infere de evento nº 5294150- pag. 1.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias**; **bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 20 de novembro de 2020.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, **INTIMA** o Sr. Advogado ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO, OAB: 1637, para devolver, no prazo de **03 (três)** dias, os autos do processo **0025981-07.2012.8.18.0140** que se encontram em carga, **EM VIRTUDE DO EXCESSO DE PRAZO**, sob as penalidades legais. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 11 de Dezembro de 2020.

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, **INTIMA** o Sra. Advogada, MARIA DAS GRAÇAS SOARES LIMA, OAB: 2019, para devolver, no prazo de **03 (três)** dias, os autos do processo 0008963-65.2015.8.18.0140 que se encontram em carga, **EM VIRTUDE DO EXCESSO DE PRAZO**, sob as penalidades legais. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 11 de Dezembro de 2020.

14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, **INTIMA** o Sr. Advogado, FENELON TEIXEIRA BRASIL NETO, OAB: 6589, para devolver, no prazo de **03 (três)** dias, os autos do processo 0001489-05.1999.8.18.0140, que se encontram em carga, **EM VIRTUDE DO EXCESSO DE PRAZO**, sob as penalidades legais. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 11 de Dezembro de 2020.

14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, **INTIMA** o Sr. Advogado, JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO, OAB 8699, para devolver, no prazo de **03 (três)** dias, os autos do processo 0009864-38.2012.8.18.0140, que se encontram em carga, **EM VIRTUDE DO EXCESSO DE PRAZO**, sob as penalidades legais. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 11 de Dezembro de 2020.

15. OUTROS

15.1. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DECISÃO

PROCESSO Nº: 0800297-64.2018.8.18.0034

CLASSE: ADOÇÃO

ASSUNTO(S): ADOÇÃO DE CRIANÇA

AUTOR: G.M.DE S.Q, J.R. DE Q.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI

REU: J.C.L

SENTENÇA: ... Ante o exposto, **DEFIRO o pedido liminar CONCEDENDO A GUARDA PROVISÓRIA de Yasmin Noemi Chagas Lima aos requerentes GRACILENE MENDES DE SOUSA QUADRO e JOSÉ ROBERTO DE QUADROS**, o que faço com fundamento no §2º do art. 33 da Lei nº 8.069/90.